



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Presidente: Deputado Reis Leite

Secretários: Deputados Manuel Valadão e Jorge Cabral (substituído no decurso da Sessão pela Deputada Gabriela Silva)

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

No **Período de Antes da Ordem do Dia** foi referida a correspondência, tendo sido lidos os requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

Em virtude do parecer favorável da Comissão de Organização e Legislação foram verificados os poderes do Sr. Paulo Pereira da Câmara Teixeira, do Partido Socialista, tendo o mesmo sido convidado a tomar assento na respectiva bancada.

Para tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Renato Moura (PSD), Carlos Mendonça (PS), Jorge Cabral (PSD), João de Sousa Braga (PS) e Francisco de Sousa (PS), bem como os Srs. Secretários Regionais dos Transportes e Turismo, Tomaz Duarte; da Educação e Cultura, António Maria Mendes e do Equipamento Social, Germano Domingos.

No **Período da Ordem do Dia** procedeu-se à leitura dos **Relatórios das Comissões Permanentes da Assembleia**, apresentados ao abrigo do artigo 33º do Regimento, e que foram os seguintes:

- Da **Comissão Permanente de Organização e Legislação** - Deputada Adelaide Teles (PSD);
- Da **Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos** - Jorge Cabral (PSD);
- Da **Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros** - Gabriela Silva (PSD);
- Da **Comissão Permanente para os Assuntos Sociais** - José Carlos Simas (PSD);
- Da **Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais** - Carlos Teixeira (PSD).

Na discussão dos relatórios das Comissões de Organização e Legislação e dos Assuntos Económicos e Financeiros intervieram, respectivamente, os Srs. Deputados Carlos Mendonça (PS), Carlos César (PS) e Jorge Cruz (PSD).

Foram ainda discutidas e votadas as seguintes propostas:

- **Proposta de Resolução** sobre o "**Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores para o ano de 1987**".

Submetida à votação foi a mesma aprovada por unanimidade.

- **Proposta de Resolução** sobre o "**Orçamento da Assembleia Regional dos Açores para o ano de 1988**".

Intervieram na discussão desta proposta os Srs. Deputados Carlos Mendonça (PS) e Madruga da Costa (PSD), tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 20.00 horas.

Presidente: Srs. Deputados, peço a vossa atenção para a chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, António Silveira, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria, Pacheco de Almeida, Flor de Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João Bernardo Rodrigues, João de Brito, João Vasco Paiva, Jorge Cabral, Jorge Cruz, José Carlos Simas, Cinelândia Sousa, Madruga da Costa, Manuel Ávila, Mário Castro, Mário Freitas, Manuel Melo, Manuel Valadão, Natalino Viveiros, Reis Leite, Renato Moura; **PS** - Carlos Mendonça, João Sousa Braga, Dionísio Sousa, Francisco Sousa, Hélio Pombo, Simas Santos, João Carlos Macedo, José Manuel Bettencourt, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita; **CDS** - José Ramos Dias).

Presidente: Estão presentes 38 Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos passar à leitura da correspondência:

- Do Sr. Ministro da República, com data de 25-5-87, recebi a seguinte informação:

"De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 278º da Constituição da República Portuguesa, requeri, hoje, ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas contidas no Decreto Regional nº 8/87, aprovado por essa Assembleia Regional, em 7 de Abril de 1987.

Com os melhores cumprimentos.

O Ministro da República: Vasco J. Rocha Vieira".

- Também do Sr. Ministro da República, com data de 17-6-87, recebi o seguinte ofício:

"De acordo com o nº 1 do artigo 229º da Constituição da República, devolvo a Vossa Excelência o Decreto Legislativo Regional nº 8/87, aprovado por essa Assembleia Regional em sua reunião plenária, de 7 de Abril de 1987, o qual não foi por mim assinado, com os fundamentos constantes do douto acórdão nº 190/87, proferido pelo Venerando Tribunal Constitucional, em 4 de Junho de 1987.

Com os melhores cumprimentos e a elevada consideração do

Ministro da República: Vasco J. Rocha Vieira".

Os Srs. Secretários vão fazer o favor de ler a restante correspondência.

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Ministro da República foi recebido o seguinte ofício:

"Acaba Sua Excelência o Ministro da República de assinar o Decreto Legislativo Regional nº 10/87 que, entretanto, vai ser remetido para publicação no Diário da República, dada a sua

natureza e a urgência que há em produzir um diploma legal que permita a aplicação, na Região, do Decreto-Lei nº 79-A/87, de 18 de Fevereiro.

Sucedem, porém, que o presente diploma pode vir a suscitar algumas dúvidas, quanto à sua execução futura, na medida em que atribui, por um lado, competências à delegação regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) que já estavam previstas naquele decreto-lei, logo, de efeito inútil e, por outro, atribui competências àquele instituto público que não estão previstas no referido decreto-lei, tudo em desconformidade com o artigo 59º nº 2 do citado decreto-lei.

Acresce que, o artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 10/87 poderá vir a ser, igualmente, questionado por conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar qualquer dos seus preceitos.

Nesta conformidade Sua Excelência o Ministro da República incumbe-me de levar o assunto ao conhecimento de V. Exa. para os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Fausto de Brito Abreu".

Secretário (Jorge Cabral): Da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada recebemos o "Relatório da Gerência de 1986".

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Ministro da República recebemos o seguinte ofício:

"Tem, ultimamente, aparecido em alguns diplomas emanados dessa Assembleia Regional a expressão "Governo da República" para referir o órgão de soberania Governo.

Ora, tal expressão não se encontra constitucionalmente consagrada - cfr. artigo 185º e ss. da C.R.P. -, pelo que a sua utilização não está conforme com a Lei Fundamental.

Entende-se, pois, que esta prática é de todo inútil, já que o próprio legislador constituinte definiu muito claramente a designação de qualquer dos órgãos de soberania - Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Tribunais - sem ter necessidade de particularizar a designação do Governo, uma vez que não há qualquer hipótese de confusão com os "governos regionais", também, referidos no texto constitucional.

Assim sendo, Sua Excelência o Ministro da República incumbe-me de solicitar os bons ofícios de V. Exa. no sentido de os órgãos atrás referidos passarem a ser expressos em conformidade com as designações consagradas pela Constituição da República Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Fausto de Brito e Abreu".

- Do Tribunal Constitucional foi recebido

o seguinte officio:

"Junto envio cópia do acórdão nº 190/87, tirado por este Tribunal Constitucional no processo de Fiscalização Preventiva com o número 187/87, da 1ª Secção (Decreto Legislativo Regional nº 8/87 - Assembleia Regional dos Açores sobre Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção/Concurso).

Com os melhores cumprimentos.

Assina: O Vice-Presidente do Tribunal Constitucional".

(A cópia do acórdão acima mencionado encontra-se arquivada no respectivo processo e foi publicada no D.R. I Série, nº 149 de 2-07-87).

- Também do Tribunal Constitucional foi recebido um officio do seguinte teor:

"Junto envio cópia do acórdão nº 206/87, tirado por este Tribunal Constitucional no processo de Fiscalização Abstracta com o número 39/86, da 1ª Secção (Decreto-Lei nº 427-F/76, de 1-6; Decreto Regional nº 5/77/M, de 21-4; Resolução da Assembleia Regional da Madeira nº 4/85/M, de 18/10; Lei nº 39/80, de 5-8 da Região Autónoma dos Açores; Decreto Regional nº 3/78/A, de 18/1 - Estatuto Provisório da Madeira).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Tribunal Constitucional: Armando M. Marques Guedes".

(A cópia do acórdão acima mencionado encontra-se arquivada no respectivo processo e publicada no Diário da República I Série nº 156 de 10-07-87).

- Ainda do Tribunal Constitucional foi recebido o seguinte officio:

"Junto envio cópia do acórdão nº 267/87, tirado por este Tribunal Constitucional no processo de Fiscalização Abstracta com o número 193/85, da 1ª Secção (Decreto Legislativo Regional nº 35/84/A, de 16 de Novembro - interpretação pela via legislativa do conceito de estabelecimentos hoteleiros e similares).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Tribunal Constitucional: Armando M. Marques Guedes".

(A cópia do acórdão acima mencionado encontra-se arquivada no respectivo processo e publicada no D.R. I Série nº 199 de 31-08-87).

- A Embaixada da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, manifesta "o seu mais vivo agradecimento a Sua Excelência Brigadeiro Rocha Vieira, Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Sua Excelência Dr. Mota Amaral, Presidente do Governo Regional, a Sua Excelência Dr. José Guilherme Reis Leite, Presidente da Assembleia Regional dos Açores, bem como às outras autoridades regionais, pelo

auxílio na organização da visita aos Açores de Sua Excelência Senhor Embaixador da URSS e pelo acolhimento hospitaleiro que lhe foi dispensado".

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, foi recebido um telegrama, dando conta das suas razões pela não comparência em diversos actos oficiais por altura da vinda do Senhor Primeiro Ministro à Região Autónoma dos Açores.

- Do Conselho de Imprensa, um parecer sobre a Resolução nº 8/86/A de 31 de Outubro, da Assembleia Regional dos Açores.

- Foi recebido o "Balanço Social da SATA", bem como o "Relatório e Contas" daquela empresa pública, referentes ao ano de 1986.

- A Agência LUSA enviou, à Assembleia Regional dos Açores, uma nota do seguinte teor:

"No passado dia 12 de Junho, a Agência LUSA difundiu uma notícia acerca da declaração de inconstitucionalidade de um Decreto da Assembleia Regional dos Açores sobre concursos públicos.

Nessa notícia se afirmava ser motivo de inconstitucionalidade a exclusão de "continentais e madeirenses" de concursos públicos na Região, alegadamente prevista no Decreto Legislativo Regional nº 8/87.

Ora essa interpretação é incorrecta e teve origem em informação inexacta sobre o teor do acórdão do Tribunal Constitucional que declarou ferido de inconstitucionalidade o citado Decreto.

Reconhecido o erro, resta à Direcção de Informação apresentar desculpas públicas ao Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores e aos editores dos OCS servidos pela Agência.

Director Coordenador de Informação: José Manuel Barroso".

- Do Conselho de Ilha de S. Miguel foi recebida uma cópia da acta da sessão ordinária relativa ao segundo trimestre de 1987, realizada em 9 de Junho.

- O Sindicato dos Professores da Região Açores, Delegação Sindical da Ilha Terceira, enviou um abaixo-assinado sobre o "Subsídio de fixação para os docentes da educação pré-escolar e ensino primário".

Secretário (Manuel Valadão): Da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Presidência do Governo, foi recebido um officio sobre "Fórum de Enfermagem - Saúde para todos no ano 2000", informando que as respectivas sessões terão lugar em 15 e 16 de Outubro em Ponta Delgada, 27 e 28 do mesmo mês em Angra do Heroísmo e 18 e 19 de Novembro em Ponta Delgada.

- A Escola Preparatória dos Arrifes envia-

-nos uma exposição, apresentada por esta mesma Escola, ao Sr. Secretário Regional do Equipamento Social.

- Do Departamento Regional de Estudos e Planeamento foi recebida a publicação "Contributo para o Ordenamento Territorial da Ilha de S. Jorge".

Secretário (Jorge Cabral): A Comissão das Festas do Senhor Santo Cristo agradece a presença, no cortejo procissional, de uma delegação da Assembleia Regional dos Açores.

- A Assembleia Municipal da Ribeira Grande enviou-nos fotocópia de uma acta, na qual foi discutido o "Arrendamento Rural".

- Foi também enviado a esta Assembleia um comunicado conjunto da Assembleia e Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pilar das Cinco Ribeiras sobre "Correcção, alargamento e pavimentação do troço da estrada regional de 1ª, entre a Cruz das Cinco Ribeiras e Santa Bárbara".

- Uma fotocópia de uma exposição entregue à Assembleia Municipal da Ribeira Grande sobre "rendas reais recebidas das propriedades e valores cadastrais fixados para os anos de 1986 e seguintes".

- Um officio do Procurador-Geral Adjunto, Jorge Manuel Tocha de Azevedo Coelho, comunicando à Assembleia Regional dos Açores que se encontra a exercer funções de auditor jurídico junto de Sua Excelência o Ministro da República.

- A União Geral de Trabalhadores, Delegação dos Açores, enviou um officio a esta Assembleia, apresentando os elementos que constituem aquela delegação.

- Um officio do Sr. Deputado Carlos César, comunicando que solicitou a suspensão do seu mandato na Assembleia da República até ao dia 1 de Agosto de 1988.

- Um officio da Comissão Representativa de Trabalhadores Portugueses ao serviço das Feusaçores sobre o desconto do Imposto Profissional por parte daqueles trabalhadores.

- Um officio também do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores dando conta que "os Trabalhadores não docentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e normais de educação de infância da Secretaria Regional da Educação e Cultura, vêm lutando por melhores condições de trabalho".

- O mesmo Sindicato remete a esta Assembleia uma "Proposta de Alteração à Resolução nº 65/86 de 4 de Abril", elaborada por aquele Sindicato e enviada também a Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, ao Sr. Ministro da República e Grupos e Representações Parlamen-

res com assento na Assembleia Regional.

- A Junta Regional dos Açores do CNE - Corpo Nacional de Escutas - enviou um exemplar do Relatório de Actividades daquela Junta Regional durante o ano de 1986.

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Dionísio Mendes de Sousa, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"1. Desde há vários meses que o Governo Regional vem mantendo em discussão, no Conselho Regional de Agricultura - e não sabemos se com outras entidades representativas da agricultura açoriana - um documento que, abusivamente, tem aparecido designado como "Proposta de decreto legislativo regional sobre o arrendamento rural", sem que, porém, o Governo Regional tome a única atitude que justificaria aquela designação: apresentá-lo na Assembleia Regional.

2. Simultaneamente existem, com apresentação já formalizada na A.R.A. dois projectos de decretos legislativos regionais, sobre o mesmo assunto, um dos quais da autoria do Grupo Parlamentar do PS que, por decisão da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, foram remetidos para parecer às Associações de Agricultores e sindicatos do sector.

3. Esta é a situação, artificial e artificialmente criada e mantida pelo Governo Regional, de dois tipos de textos sobre o mesmo assunto.

Uns que são públicos e oficiais e a que qualquer interessado pode ter acesso e que preenchem todos os requisitos formais, para serem aquilo que as pessoas julgam que eles são. É o caso dos projectos.

E outro - o do Governo - que a opinião pública açoriana foi induzida a pensar que já é uma proposta de decreto legislativo regional, mas não é, por nunca ter dado entrada na Assembleia Regional. Mas que o Governo publicitou como se o fosse embora mantendo-o na situação de semiclandestinidadade e de reserva de acesso, pois nem os próprios deputados tiveram, até agora, conhecimento do seu texto. Menos ainda, os simples cidadãos que, porventura, o desejem consultar.

Entendendo, como deputado regional, que já é mais do que tempo de pôr termo a este jogo de maquiavelismo provinciano de um Governo que se entretém e esgota nestas saloias artimanhas de parecer ter aquilo que não tem. E que, em vez de se esforçar por interessar todas as opiniões na discussão de um assunto de tanta importância, se preocupa apenas por dilatar no tempo a discussão e por prolongá-la na confusão e na inutilidade, venho requerer do Governo Regional, através de Vossa Excelência, ao abrigo, da alínea d) do artigo 20º da Lei 9/87 os seguintes elementos e informações:

1. Os textos sobre arrendamento rural,

apresentados pelo Governo Regional, a cada uma das reuniões do Conselho Regional de Agricultura já realizadas para tratar deste assunto.

2. As actas dessas reuniões e todos os textos escritos ou intervenções gravadas que, porventura o Governo Regional delas possua.

3. Requeiro ainda, os estudos prévios efectuados pelo Governo Regional como preparação para alterar a legislação sobre o arrendamento rural, nomeadamente aqueles que fundamentem as possíveis inovações contidas no texto do Governo apresentado na primeira reunião do Conselho Regional de Agricultura para tratar o tema.

4. Requeiro ainda, entre os estudos prévios que devem ter sido efectuados no âmbito das alterações à legislação de arrendamento rural, aqueles que digam respeito à especificidade própria de cada ilha nesta matéria, particularmente à área de terra arrendada em cada ilha e à situação sócio-económica dos proprietários e rendeiros.

5. Requeiro ainda, os estudos prévios de carácter técnico-jurídico que o Governo Regional tenha efectuado sobre os aspectos a acolher na legislação sobre o arrendamento rural, resultantes da aplicação da "LOA" de modo particular, na relação entre arrendamento e emparcelamento.

6. Requeiro, ainda, os estudos prévios de carácter técnico-jurídico que o Governo Regional tenha efectuado sobre as alterações a ter em conta na legislação sobre arrendamento rural resultantes da aplicação do regulamento C.E.E. 797/85, particularmente os que respeitam às modalidades de acesso à terra, por meio de arrendamento ou subarrendamento, aos jovens agricultores e às consequências da exigência da garantia da continuidade da exploração pelo período mínimo de cinco anos.

7. Requeiro ainda, a lista das entidades privadas ligadas à agricultura que foram contactadas para se fazerem representar nas reuniões do Conselho Regional de Agricultura que trataram do arrendamento rural e daqueles que efectivamente se fizeram representar.

8. Requeiro, ainda, que o Governo Regional me informe se pretende realizar mais reuniões do Conselho Regional de Agricultura para tratar do arrendamento rural. Se sim, porquê e quando? Se não, porque não fez ainda a entrega da sua proposta, sobre arrendamento rural, na Assembleia Regional?

9. Requeiro, finalmente, a lista das entidades não representadas no Conselho Regional de Agricultura, às quais o Governo Regional, porventura tenha remetido os textos sobre arrendamento rural discutidos naquele órgão.

Angra, 29 de Junho de 1987.

O Deputado Regional: Dionísio Mendes de

Sousa".

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado Fernando Flor de Lima, do PSD, um requerimento do seguinte teor:

"A construção, em Ponta Delgada, mais propriamente na Rua Antero de Quental, de uma bomba de gasolina parece, à primeira vista, uma opção inadequada, dados os riscos potenciais que estão aliados ao seu posterior funcionamento, quer em termos de segurança, quer em termos de poluição do ambiente, incluindo o congestionamento do tráfico automóvel, já intenso, na zona citadina.

Por outro lado, a existência, naquele mesmo local, de diversos estabelecimentos de ensino, levam a crer que a opção tomada não terá sido, talvez, a mais correcta.

Assim:

Usando das faculdades estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional, através da SRCI, as seguintes informações:

1. Quais as razões que determinaram o Governo a autorizar a dita construção?

2. Foram ponderados os eventuais riscos associados à sua entrada em funcionamento, em termos de segurança e impacto ambiental? Em que moldes?

3. Não existiam, em Ponta Delgada, outros locais mais apropriados para tal efeito?

Na afirmativa, quais e por que razão não foram considerados?

4. A bomba de gasolina em apreço não irá contribuir para uma maior intensificação do tráfico automóvel, naquela zona da cidade de Ponta Delgada?

Com os melhores cumprimentos e a maior consideração.

Horta, Sala das Sessões, 22 de Maio de 1987.

O Deputado Regional: Fernando Flor de Lima".

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado do Partido Socialista Dionísio Mendes de Sousa, o seguinte requerimento:

"1. Faz hoje dia 14 de Julho de 1987, precisamente um ano que o deputado signatário dirigiu, através de Vossa Excelência, um banalíssimo requerimento ao Senhor Presidente do Governo Regional requerendo informações sobre a aquisição pelo Governo Regional do automóvel de marca Peugeot 505-Turbo de matrícula AS-23-90.

2. Neste banalíssimo requerimento a que o Senhor Presidente do Governo Regional, senhor da vida e da morte da quase totalidade dos "papéis" que circulam nesta Região, generosamente fez a mercê de conceder um longo e escusado ano de vida, reclamavam-se as informações seguintes:

a) Quanto pagaram os açorianos, através

do Governo Regional, por **aquela bela máquina?**

b) Que rubrica do Orçamento da Região servira para dar cobertura à sua compra?

c) Tratara-se de uma compra isolada ou inscrevia-se num plano geral de reapetrechamento automobilístico de todas as secretarias regionais?

d) Exigia-se ainda, nesse requerimento com 365 dias e algumas horas de vida, que àquelas informações, o Senhor Presidente do Governo Regional se desse ao incómodo de acrescentar "a fotocópia de toda a documentação respeitante à transacção daquela viatura-".

3. Como todo o açoriano de bom senso facilmente compreenderá, aquele banalíssimo requerimento não merecia que o Senhor Presidente do Governo Regional lhe desse tanta relevância política que resolvesse passar um ano inteiro a preparar-lhe a resposta e, pelos vistos, ainda sem encontrá-la.

Mas porque os políticos com mais de uma década de exercício de poder mais ou menos absoluto, costumam mover-se por razões que a comum razão desconhece, resolvi aproveitar a passagem do 19º aniversário daquele banalíssimo requerimento para, através de Vossa Excelência, garantir ao Senhor Presidente do Governo Regional, as seguintes também banalíssimas evidências:

a) Que a circunstância daquele requerimento ser datado de 14 de Julho, data em que tradicionalmente se comemora a revolucionária tomada da Bastilha é uma pura coincidência e garantir que o tal banalíssimo requerimento não teve a intenção "revolucionária" de provocar o menor abalo na Bastilha da incompetência, inoperância, prepotência e arrogância do seu bem amado Governo Regional;

b) Que não desistirei de requerer e obter do Governo Regional as informações e elementos que constavam daquele requerimento e que considero úteis ao exercício do meu mandato de deputado e que são, igualmente, um direito de todos os açorianos, perante os quais o seu Governo tem a obrigação de responder às grandes e pequenas questões.

É este o direito que me garante a alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto da Região que não condescenderei que Vossa Excelência desrespeite.

A minha persistência em avivar-lhe a memória não será inferior à sua em tentar fingir que esqueceu.

Se não for suficiente repetir o requerimento todos os anos, hei-de repeti-lo todos os meses. Se não bastar todos os meses, hei-de fazê-lo todas as semanas.

Angra do Heroísmo, 14 de Julho de 1987.

O Deputado Regional: Dionísio Sousa".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento

do Sr. Deputado do Partido Socialista, Carlos Mendonça, do seguinte teor:

"Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Solicito a V. Exa. se digne fornecer-me, com a brevidade possível, fotocópias dos contratos de adjudicação do novo edifício da Assembleia Regional dos Açores, bem como do que prevê a fiscalização das respectivas obras.

Horta, 10-09-87.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça".

Em devido tempo, nomeadamente em 15 de Setembro, a Mesa satisfaz o solicitado pelo Sr. Deputado, enviando-lhe os elementos solicitados no seu requerimento.

Secretário (Manuel Valadão): Dos Srs. Deputados Regionais pela Ilha do Pico, Nogueira de Castro, Manuel Serpa, Martins de Freitas e Simas Santos, o seguinte requerimento:

"Considerando que a lavoura do Pico vive uma difícil situação motivada pelo não pagamento da firma Martins & Rebelo aos seus fornecedores de leite,

Ao abrigo das disposições regimentais solicitase ao Governo Regional que informe das diligências efectuadas para que a firma Martins & Rebelo proceda ao pagamento das suas dívidas à lavoura.

Pico, 14 de Setembro de 1987.

Os Deputados Regionais: Nogueira de Castro, Manuel Serpa, Martins de Freitas e Simas Santos".

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, Doinísio de Sousa, um requerimento do seguinte teor:

"1. Competindo à Assembleia Regional nos termos da alínea q) do artigo 32º da Lei 9/87, vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais;

2. Sabendo-se que um dos actos do Governo Regional em relação ao qual existem dúvidas fundadas de desrespeito pela Constituição e pelo Estatuto e mesmo de subversão das competências respectivas da Assembleia e do Governo, foi o de tentar "legislar" através de simples decretos regulamentares sobre a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores e sobre o Estatuto da SATA-E.P., adaptando, assim, à Região, o próprio Governo Regional, os decretos-leis 132/80 e 490/80;

3. Sabendo-se, igualmente, que o Ministro da República recusou a assinatura e publicação daqueles decretos regulamentares e, como se pode depreender das notícias vindas a público, o terá feito comunicando por escrito a sua recusa, como aliás dispõe o nº 2 do artigo 58º do Estatuto;

4. Resultando igualmente, óbvio, que só

o acesso integral àqueles textos permitirá um conhecimento completo e cabal desta questão, tendo, por isso mesmo de considerar-se útil este conhecimento para o exercício do mandato de qualquer Deputado Regional.

Único critério com que a alínea d) do artigo 20º da Lei 9/87 define e delimita o poder dos deputados em relação às informações a obter do Governo.

Vem o deputado signatário, em nome do Grupo Parlamentar do PS, requerer, com urgência, através de V. Exa., para obter com igual urgência do Presidente do Governo Regional o seguinte, nos termos da alínea d) do artigo 20º da Lei 9/87:

1. O texto dos decretos regulamentares enviados para assinatura e publicação ao gabinete do Sr. Ministro da República, sobre a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores e sobre o Estatuto da SATA-E.P..

2. À resposta escrita do Sr. Ministro da República que deve ter acompanhado a devolução daqueles diplomas ao Governo Regional.

3. Fazer acompanhar estes documentos, dos dados que permitam esclarecer, sem margem para dúvidas, a data da aprovação daqueles diplomas em Conselho do Governo, a data do seu envio ao gabinete do Ministro da República, a data da sua devolução por este.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS: Dionísio Mendes de Sousa".

Secretário (Manuel Valadão): Dos Srs. Deputados Martins de Freitas, Simas Santos, Nogueira de Castro e Manuel Serpa, o seguinte requerimento:

"Considerando que a população da freguesia da Ribeirinha, Ilha do Pico, tem sido de novo martirizada pela ausência total de energia eléctrica;

Considerando que esta situação se arrasta há 2 meses sem que até agora o problema tenha sido resolvido;

Considerando que o programa de arroteias do Pico já manifestou disponibilidade para ceder um grupo electrogéneo, o qual constitui a melhor solução provisória;

Considerando, porém, que o referido grupo electrogéneo se encontra há algum tempo em reparação, mas sem que a mesma tenha merecido prioridade relativamente à normal reparação de máquinas daquele programa;

Requere-se, ao abrigo das disposições regimentais, ao Governo Regional:

- Que seja dada a máxima prioridade à reparação do citado grupo electrogéneo tendo em vista a urgente resolução de um problema que afecta seriamente a população da Ribeirinha.

Pico, 14 de Setembro de 1987.

Os Deputados Regionais: Martins de Freitas,

Simas Santos, Nogueira de Castro e Manuel Serpa".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota sobre "Estragos causados pelo mar em alguns portos da Região", é do seguinte teor:

"A resposta provável a cada uma das questões postas, dado o período que cobrem e as especificações solicitadas, levaria muito tempo a organizar até porque alguns assuntos requereriam pesquisa sobre processos já arquivados.

Assim admitimos que o Senhor Deputado concordará em aguardar os resultados da comissão parlamentar de inquérito sobre os mesmos acontecimentos e da qual fará parte.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Secretário (Manuel Valadão): Dos Srs. Deputados do PSD, Mário Freitas e Nogueira de Castro, o seguinte requerimento.

"Considerando que a energia é um dos factores essenciais ao progresso.

Considerando que a ilha do Pico nunca conseguiu dispôr de um fornecimento minimamente satisfatório de energia o que prejudica todo o seu desenvolvimento;

Considerando que a própria EDA repetidamente afirma nos seus relatórios ter consciência da deficiente situação energética da ilha do Pico;

Considerando que, de facto, a população da ilha do Pico tem sofrido na carne e no ânimo as carências neste sector;

Considerando que os deputados e todas as forças vivas da ilha do Pico vêm há anos reclamando e alertando para a necessidade de melhores serviços prestados pela EDA;

Considerando ainda que o último requerimento apresentado pelos signatários mereceu em 29 de Maio último do Governo Regional a resposta de que os contratos com vista a obter um financiamento destinado à grande obra de electrificação do Pico, que inclui designadamente a nova central, redes de média e baixa tensão, sub-estações e postes de transformação, ainda não obtiveram o aval do Governo Regional;

Considerando, finalmente e decisivamente, que o deficiente fornecimento de energia à ilha do Pico já ultrapassou as fronteiras do razoável para se tornar um mal crónico, para cuja solução é necessário um forte e decidido empenho do Governo Regional.

Requere-se ao abrigo das disposições regimentais:

1. Informação clara e urgente sobre os prazos previstos para assinatura dos citados contratos com o KFW.

2. Informação sobre a data prevista para

entrada em funcionamento da nova central.

3. Informação sobre a data em que será instalado o novo motor 1.01 MW, recentemente adquirido para solução provisória.

4. Informação sobre os resultados do inquérito que o Governo Regional atempadamente mandou instaurar às causas da última e grave avaria verificada no motor Ruston instalado na central de São Roque.

Pico, 27 de Agosto de 1987.

Os Deputados do PSD: Mário Martins de Freitas e Mário Nogueira de Castro".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta ao requerimento do Sr. Deputado Hélio Pombo, do Partido Socialista, sobre "Tarifas nos aviões da FAP de e para o Corvo" é do seguinte teor:

"1. O aumento das tarifas foi combinado na Câmara do Corvo na presença e com a aprovação do Senhor Deputado Regional, Hélio João Brandão Pombo, uma vez que se assegurasse a viagem semanal e para se evitarem abusos de deslocação dado o valor demasiado simbólico cobrado desde o início da operação.

Nenhuma tarifa poderá cobrir o encargo com cada viagem que se situa na ordem dos 350 contos.

Os quantitativos recentemente introduzidos foram estabelecidos com a colaboração e anuência do Presidente da Câmara Municipal do Corvo, de passagem na Horta, com um desconto apreciável sobre o que custaria na SATA, exactamente atendendo às condições de menor conforto oferecidas pelo Aviocar.

2. As verbas arrecadadas têm ficado à guarda da Câmara Municipal, como anteriormente acontecia, e destinam-se a custear pequenas reparações a levar a efeito na pista ou seus complementos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Martins de Freitas do PSD, o seguinte requerimento:

"Na ilha do Pico estão em construção desde 1975 os chamados portos do Pico, isto portanto ainda antes de conquistada a autonomia e de possuímos governo próprio.

Considerando que nas Ribeiras, o então chamado Porto de Pesca, já inaugurado e que no último Inverno sofreu na cabeça do molhe danos consideráveis causados pelo temporal, e que o Governo já providenciou para que fosse consolidado, não prejudicando em nada um futuro aumento;

Considerando que o chamado Porto de Passageiros na Madalena e que agora também é de Pescas, já por diversas vezes foi modificado para melhor funcionalidade, principalmente para as traineiras

que ali demandam, foi alterado novamente, já estando adjudicada a nova fase;

Considerando que o Porto Comercial situado em S. Roque tem sofrido algumas alterações, em parte da sua estrutura e na cabeça do molhe, andando constantemente em observação pelo Governo e técnicos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Considerando que a opinião dos técnicos apontam para o reforço da cabeça do molhe bem como colocação de tetrápodes para que o mesmo não sofra mais danos;

Considerando que a população picoense está apreensiva pois o Inverno aproxima-se e tudo poderá acontecer, não devemos esquecer o caso de Santa Maria;

Considerando que um temporal de Norte ou Noroeste, com força igual ou superior à do Inverno passado poderá danificar seriamente o Porto Comercial do Pico, ponto de entrada e partida de mercadorias para esta ilha e que muito veio beneficiar a mesma;

Considerando que, pessoas mal intencionadas, mas com esses não estamos decididamente, admitem até que é intencional o propósito de fazer ruir esta infraestrutura indispensável para o desenvolvimento da Ilha Montanha;

Considerando finalmente que vamos entrar em breve no quarto Plano do Governo Regional e que as obras dos portos do Pico já se desenvolvem desde 1975, sem serem completadas, para desespero da população picoense e não só,

Ao abrigo das disposições regimentais solicita-se do Governo Regional o seguinte:

1. Quando terão início as obras de consolidação do Porto Comercial da Ilha do Pico.

2. Para quando o reforço da cabeça do molhe e a colocação dos tetrápodes, alguns já em cima daquele cais.

3. Em que situação se encontra o projecto de ordenamento da zona portuária e parque de contentores, para o que já foram elaborados diversos estudos, bem como a elaboração do projecto da 2ª fase recomendado quando do corte de 30 metros do porto actual e para o qual existe um esboço.

Pico, 8 de Setembro de 1987.

O Deputado do PSD: Mário Martins de Freitas".

Secretário (Jorge Cabral): Da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, resposta a um requerimento sobre "Reembolso de passagens Mestre José Teixeira Costa":

"A legislação em vigor não contempla a comparticipação por parte da Região na "Trasladação de Cadáveres".

Também as passagens não utilizadas, em qualquer dos trajectos ou na totalidade, não revertem a favor do utente doente ou do acompa-

nhante, mas sim do Serviço de Saúde que forneceu a referida passagem.

Deste modo, pela legislação vigente, não há direito legal quer a subsídio por trasladação de cadáver, quer ao reembolso da passagem de volta, que segundo o regulamento de deslocação de doentes, no ponto 1.3 nº 5 (Deveres), obriga a que o utente após o seu regresso, deverá entregar ao Serviço Social no prazo de dois dias, as respectivas passagens (talão final), que fica na posse do respectivo serviço.

Informamos ainda que o reembolso da passagem não utilizada, é o seguinte:

Passagem residente (ida e volta) ...	22 200\$00
Passagem só ida	21 100\$00
	1 100\$00

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Dionísio de Sousa o seguinte requerimento:

"1. Numa notícia inserta num semanário em que se dava conta da contestação movida por uma associação ecológica aos critérios usados pelo Governo Central na atribuição de fundos da C.E.E. destinados a acções e projectos integrados no âmbito do Ano Europeu do Ambiente, afirmava-se que a "Secretaria do Equipamento Social sediada em Ponta Delgada, fora contemplada com 2.500 contos para o lançamento do projecto regional dos Açores".

2. Desconhecendo o deputado signatário a existência de qualquer projecto do Governo Regional com aquela designação e tendo conseguido detectar nas páginas do "Jornal Oficial" apenas uma actuação do Governo Regional explicitamente enquadrada no "Ano Europeu do Ambiente" o despacho normativo 1/87 que designa o Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente para representar a Região na Comissão Nacional para o Ano Europeu do Ambiente, vem, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, e através de Vossa Excelência, requerer do Governo Regional as informações e elementos seguintes:

a) Recebeu ou não Governo Regional algum subsídio da C.E.E. daquele ou de outro montante, para elaborar um Projecto Regional de actuação enquadrado no Ano Europeu do Ambiente?

Em caso afirmativo, requer-se o envio urgente ao deputado signatário do referido "Projecto Regional" e dos trabalhos técnicos prévios, porventura, efectuados para a sua elaboração.

b) Recebeu o Governo Regional, quaisquer outras verbas ou subsídios da C.E.E. destinados a desenvolver actuações concretas no âmbito do programa do Ano Europeu do Ambiente?

Em caso afirmativo, qual o montante das

verbas, que aplicação lhes foi dada até agora, ou lhes está prevista no futuro e quais os critérios que orientaram a sua aplicação no passado e não-de orientar nos restantes meses do Ano Europeu do Ambiente?

Angra do Heroísmo, 31 de Agosto de 1987.

O Deputado Regional do PS: Dionísio Mendes de Sousa".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos César sobre "Porto de Pesca de Rabo de Peixe" é do seguinte teor:

"1. Uma das razões que levaram à construção de uma nova rampa de varagem no Porto de Rabo de Peixe foi precisamente o facto da rampa velha ser frequentemente assoreada com calhaus rolados;

Não é pois estranho que, aquando da visita da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos àquele porto se encontrasse com algumas pedras, as quais têm sido removidas sempre que as condições do mar o permitem.

2. Quando da acção da forte ondulação de NW, em 12 de Janeiro, a rampa nova foi também assoreada, tendo ficado operacional logo que o tempo o permitiu.

3. No que se refere à "insegurança de um dos molhes protectores", de acordo com a Nota Técnica elaborada pela Consulmar, é referido que a "obra de abrigo apresentou bom comportamento e não foram detectadas avarias".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Adelaide Teles e Helder Cunha sobre "Horário de Verão da SATA na Graciosa" é do seguinte teor:

"Confirmando o esclarecimento prestado durante a última sessão da Assembleia Regional, a organização do horário de Verão da SATA foi condicionada pelas limitações impostas pelas obras a levar a efeito na pista principal do Aeroporto das Lajes o que impedirá a operação entre as 17h da tarde até às 7h do dia seguinte.

Assim, na impossibilidade de escoar todo o tráfego durante os chamados dias úteis, houve que intensificar voos de fim de semana designadamente nas ilhas do Pico e de S. Jorge, vários deles directos para S. Miguel, exactamente para se evitar congestionar mais a escala das Lajes.

Tal medida não poderia contemplar a ilha Graciosa, porque as estatísticas indicam que a quase totalidade do tráfego se destina à Terceira, para permanecer ou reembarcar para mais longe.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marflia Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Francisco Sousa, do Partido Socialista, sobre "Início do ano lectivo 87/88", é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Francisco de Sousa, que deu entrada nessa Assembleia com o nº 370, em 13 de Março findo, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de informar V. Exa. que se prevê a publicação, para breve, do calendário escolar para o próximo ano lectivo, onde se aponta o dia 21 de Setembro como data em que terão início as aulas respeitantes à Educação Pré-Escolar e Ensinos Primário, Preparatório e Secundário na Região.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça sobre "Horário de Verão da SATA para a Ilha Graciosa", foi recebida a seguinte resposta:

"Confirmando o esclarecimento prestado durante a última sessão da Assembleia Regional, a organização do horário de Verão da SATA foi condicionada pelas limitações impostas pelas obras a levar a efeito na pista principal do Aeroporto das Lajes, o que impedirá a operação entre as 17h da tarde até às 7 h do dia seguinte.

Assim, na impossibilidade de escoar todo o tráfego durante os chamados dias úteis, houve que intensificar vôos de fim de semana designadamente nas ilhas do Pico e de S. Jorge, vários deles com ligação imediata para S. Miguel, exactamente para se evitar congestionar mais a escala das Lajes.

Na altura em que a questão foi estudada, tal medida não poderia contemplar a ilha Graciosa, porque as estatísticas indicam que a quase totalidade do tráfego se destina à Terceira, para permanecer ou reembarcar para mais longe."

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre o "Matadouro da Pró-Pico" é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados António Simas Santos e Manuel Serpa, que deu entrada nessa Assembleia com o nº 463, em 19-3-87, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de informar V. Exa. que o Matadouro da Pró-Pico foi, em 14-5-87, adquirido pelo Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota, do Partido Comunista Português, foi recebida a seguinte resposta:

"1. Nas conversações, várias e a diferentes níveis, havidas com entidades do Governo da República nenhuma proposta concreta foi apresentada pelo Governo Regional para além da reclamação do cumprimento do Protocolo celebrado em 1983.

2. As respostas durante bastante tempo sempre se situaram na linha de que o lançamento do NAV II estava atrasado como resultado dos sucessivos adiamentos da plena entrada ao serviço do projecto NAV I e também por se aguardar que os norte-americanos definissem qual o sistema a implantar na costa oeste do Atlântico, por razões óbvias de compatibilização de processos, o que apenas se veio a verificar no final do ano de 1986.

A ANA, EP, por razões de ordem empresarial, fez sentir a vantagem financeira que haveria em situar em Lisboa o Centro de Controlo Aéreo de Santa Maria, aludindo ainda a dificuldade em se recrutar pessoal altamente qualificado para aquela ilha.

3. A ANA, EP elaborou em finais de 86 um documento que entregou ao Senhor Ministro dos Transportes sobre os investimentos que pretendia levar a efeito nos Açores, de que foi dado conhecimento nos começos do ano em curso.

4. Essa proposta da ANA, EP limita-se à parte do Projecto NAV II que se relaciona com as rádio-ajudas e comunicações a instalar nos vários aeroportos a seu cargo.

5. A manutenção do Controlo Aéreo de Santa Maria reforçaria a nossa posição estratégica, asseguraria elevado número de postos de trabalho e fixaria profissionais em tecnologias avançadas.

6. Os únicos documentos que se possuem são o Protocolo, que é do domínio público e o programa de investimentos da ANA, EP que nos foi remetido pelo Senhor Ministro dos Transportes como referido em 3.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Abastecimento de energia eléctrica no Pico" é do seguinte teor:

"Tendo em conta os longos prazos para a entrega dos equipamentos destinados à remodelação da subestação de Santa Maria e repercussão que se sentirá na indisponibilidade do grupo termoelectrico ali existente, e ponderadas todas as

implicações que isso teria no sistema electroprodutor do Pico, o Conselho de Administração da EDA entendeu necessário alterar a posição anteriormente definida no Plano, deliberando adquirir um grupo electroprodutor rápido, com uma potência nominal entre 1 e 1,2 MW, grupo que será contentorizado e a instalar ao lado da Central das Lajes, já que não é possível, nas actuais circunstâncias, colocar qualquer grupo na Central das Lajes ou de S. Roque.

Decorre neste momento a consulta para a aquisição do grupo, cujo prazo para a entrega das propostas termina a 31 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): Provindá da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados António Silveira, José Azevedo e Manuel Ávila sobre a "Construção de uma Escola Primária na Ilha de S. Jorge":

"1. No Plano para o ano em curso, estava previsto iniciar-se a construção de um edifício escolar, de 2 salas de aula, na localidade de Boa Hora, ilha de S. Jorge.

2. A mesma localidade está, entretanto, servida com uma sala de aula específica, de tipo pré-fabricado, ali montada após a ocorrência do sismo de 1980.

Esta estrutura oferece boas condições de trabalho e é suficiente para o atendimento da frequência escolar local, a qual é relativamente baixa e sem tendência para aumentos significativos.

3. São estes os factos que possibilitam, e sem qualquer inconveniente, utilizar a verba que estava consignada à construção do aludido edifício escolar da Boa Hora, na construção de outro edifício, de igual dimensão, o qual se torna prementemente necessário, e pelas razões seguidamente aduzidas, na freguesia da Praia do Norte, ilha do Faial.

4. A mencionada freguesia da Praia do Norte nunca dispôs de um edifício escolar propriamente dito.

Desde há longos anos que a primária vem funcionando numa exígua dependência do salão paroquial, cedida por empréstimo, mas esta situação tornou-se ultimamente insustentável, não só pelas condições mais que precárias da instalação cedida, como, e principalmente, por se haverem avolumado as pressões em ordem à cessação do referido empréstimo.

5. Sublinha-se que, por ocasião dos trabalhos preparatórios do vigente P.M.P., chegou a estar programada a implantação de um edifício escolar

na Praia do Norte, mas por restrições de ordem financeira, não se tornou possível a sua inclusão na versão definitiva daquele documento.

6. O problema de instalações escolares existente naquela freguesia, e que rapidamente se descreveu no ponto 4., exige urgentes e excepcionais medidas de atendimento.

Assim sendo, a SREC entende que, numa perspectiva de prioridade, deve ser ali antecipada a construção de um edifício escolar, em alternativa ao que estava programado para a localidade da Boa Hora, cuja construção, e sem qualquer inconveniente, importa reafirmá-lo, pode ficar adiada para o próximo P.M.P..

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Helder Fernando Parreira de Sousa Lima".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Fernando Flor de Lima sobre "Protocolo de cooperação entre a Secretaria de Estado do Ambiente e a Secretaria Regional do Equipamento Social" é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento de 7 de Abril findo, do Senhor Deputado Fernando Flor de Lima, que acompanhou o ofício referenciado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. fotocópia do protocolo anexo, em resposta ao requerimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

(A fotocópia do Protocolo acima mencionada encontra-se arquivada no respectivo processo).

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados do Partido Socialista, Manuel Serpa e Simas Santos, sobre "Semana das Pescas-Experiência de amêijoas (Lajes do Pico)", foi recebida a seguinte resposta:

"1. O Departamento de Oceanografia e Pescas tem intenção de realizar um conjunto de experiências sobre a adaptação, reprodução e recrutamento de *Tapes decussatus* (i.e., amêijoa da Lagoa de Santo Cristo) na baía das Lajes do Pico.

2. Caso mereça a aprovação das entidades competentes às experiências estão previstas para serem iniciadas em Julho p.f..

3. As experiências serão efectuadas com amostras provenientes da Lagoa de Santo Cristo, sendo ensaiados métodos de marcação individual.

4. Os resultados das experiências só poderão ser considerados dentro de 3 a 4 anos ou mais. O sucesso das experiências dependerá sobretudo da capacidade de reprodução e recrutamento naquele ambiente.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Goulart, do Partido Socialista, sobre "Formação de Professores", é do seguinte teor:

"1. Na prossecução da política de que a Universidade dos Açores deverá continuar a funcionar como elemento de equilíbrio do desenvolvimento regional, o projecto de Decreto-Lei, aprovado em 87-3-17 e entregue formalmente por Sua Exa. o Secretário Regional da Educação e Cultura a Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino Superior, em 87-4-21, consagra a criação, na Universidade dos Açores, dum Centro Integrado de Formação de Professores, constituído por 3 pólos: Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

2. Os pólos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada deverão começar a funcionar de imediato, prevendo-se que o pólo da Horta entre em funcionamento logo que se verifiquem as condições indispensáveis para tal. Preendem-se, como é óbvio, com a exiguidade dos recursos humanos e materiais, com especial destaque para a falta de pessoal qualificado, problemas esses que à Comissão Instaladora competirá solucionar, dentro das suas atribuições legais, no tempo considerado indispensável e com as limitações/condicionalismos específicos da nossa Região, cujo escamoteamento nunca passará de mera ilusão constituir atentado grave à dignidade e qualidade do ensino que se pretende implementar.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): Provinda da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Ligações entre o Pico e o Faial":

"Relativamente ao requerimento nº 464 dos Senhores Deputados Regionais do PS, Manuel Goulart Serpa e António Simas Santos, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar que o problema nele colocado terá de ser encarado em mais de uma frente.

Melhorar as condições de operacionalidade da pista da Ilha do Pico, para o que se procede ao prévio levantamento, será uma delas.

Mas nunca será possível uma articulação perfeita entre os dois tipos de transporte, uma vez que o marítimo está bastante condicionado pelas ligações terrestres e as aéreas dependem muito dos horários para o exterior da Região, muito variáveis de época para época.

Com o tempo se irá procedendo aos necessários

ajustamentos para dar resposta aos desequilíbrios que se geram quando se procede a um redimensionamento de um meio de transporte.

A par de uma certa componente social não se poderá pôr de parte a desejável correspondência da oferta à procura.

A renovação da frota ainda não terminou e, principalmente de Inverno, a capacidade do "Cruzeiro do Canal" não poderá ser atribuída ao horário completo que anteriormente as "Lanchas do Pico" operavam.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Mário Freitas e Nogueira de Castro sobre a "situação Agro-Pecuária no Pico" é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento dos Senhores Deputados Mário Martins de Freitas e Mário Gabriel Nogueira de Castro, que deu entrada na Assembleia com o nº 672, em 14-4-87, encarrega-me sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. que o Governo Regional tem conhecimento desta situação e de que acompanha de perto o evoluir da mesma por forma a evitar consequências, ainda mais graves, para a Lavoura do Pico.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo, enviou a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Caminhos de acesso nas freguesias de S. Caetano e S. Mateus (Pico)":

"1. Na zona das Freguesias de S. Caetano e S. Mateus - Ilha do Pico, existe já uma rede viária capaz de desenvolver a apicultura;

2. Quanto ao Caminho de S. Mateus, como consequência do seu traçado, alheio à direcção Regional dos Recursos Florestais, pelos seus grandes declives conducentes a graves problemas, terá de ser totalmente revestido a betuminoso o que será possível (nas melhores condições técnicas e económicas) começando de cima para baixo, o que já está a ser feito a partir do Caminho nº 4 do Baldio do Pico.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos César sobre "Porto de Pesca de Rabo de Peixe" é do seguinte teor:

"1. Não é frequente a rampa nova do Porto de Rabo de Peixe ser assoreada com pedras. Contu-

do, quando tal acontece, e logo que o tempo o permite, as mesmas têm sido de imediato removidas, verificando-se o mesmo na rampa velha.

2. Quanto à insegurança de um dos seus molhes protectores, saliente-se que durante os temporais ocorridos nos últimos tempos não foram detectadas quaisquer avarias na obra de abrigo.

3. Os estragos verificados até agora consistiram na deslocação do muro lateral da rampa nova, tendo sido removidos dois blocos e uma lajeta.

Está em estudo a solução a adoptar com vista à consolidação do muro deslocado e à reparação do pé da rampa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

- A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do Governo, envia a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado Francisco Sousa sobre "Situação dos Professores dos Ensinos Preparatório e Secundário":

"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Francisco do Couto Sousa, que deu entrada nessa Assembleia com o nº 511, em 27-3-87, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. que, por comunicação da Secretaria Regional da Educação e Cultura, foram acolhidas com interesse as palavras proferidas por Sua Excelência o Ministro da Educação e Cultura, aguardando-se uma posição oficial do respectivo Ministério, a fim de se poder pronunciar.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Presidência do Governo, envia a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Competências do Adjunto da Direcção Regional de Saúde (SRAS)":

"1. O actual tipo de composição orgânica dos departamentos do Governo Regional encontra-se consagrado no Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro, cujo artigo 23º prevê a possibilidade dos Secretários Regionais poderem, sempre que não se encontre provido o cargo de Director Regional, nomear um adjunto e nele delegar parte das competências do Director Regional.

2. É no referido diploma que se baseia a nomeação do Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a Direcção Regional de Saúde.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda

Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Melo sobre "Escalas Técnicas nos Aeroportos de Santa Maria e Lajes" é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento nº 408 do Senhor Deputado Regional do PSD, Manuel da Costa Melo, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar que a justificação da escala da maioria dos "charters" se efectuar nas Lajes e não em Santa Maria se prende com razões de ordem comercial e não técnica.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marflia Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo, envia a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Caminhos de Penetração da "Meia Encosta" da freguesia das Ribeiras-Lajes do Pico":

"1. Não se pondo em dúvida a importância do Caminho de Penetração da "Meia Encosta", freguesia das Ribeiras-Lajes do Pico, a extensão, o grau de dificuldade e o período de tempo para a execução, como ainda o elevado custo, têm levado ao adiamento da construção do mesmo;

2. Além das razões acima evocadas, acresce que, um caminho como este, ao contrário de muitos outros, requer um estudo cuidadoso o que conduzirá à elaboração de um projecto que não pode a Direcção Regional dos Recursos Florestais, só por si, executar, por virtude de não dispôr de topógrafos e de estruturas para a execução do mesmo;

3. A extensão da rede de Caminhos de Penetração na Ilha do Pico (cerca de 300 Km), torna praticamente impossível mantê-los transitáveis continuando a abertura de novos caminhos, ao ritmo do que se vinha fazendo;

4. Estabelecido o critério do revestimento betuminoso dos já existentes por forma a consolidá-los, o que se faz ao ritmo de 20 km/ano, e que se espera aumentar, poderá a Direcção Regional dos Recursos Florestais dispôr de meios quer em maquinaria e equipamento, quer financeiros e humanos, que permitam a abertura de novos caminhos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): Da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado Fernando Faria sobre "Centro Integrado de Formação de Professores (CIFOP)":

"1. Na prossecução da política de que a

Universidade dos Açores deverá continuar a funcionar como elemento de equilíbrio do desenvolvimento regional, o Projecto de Decreto-Lei, aprovado em 87-03-17 e entregue pessoalmente pelo Secretário Regional da Educação e Cultura a Sua Exã. o Secretário de Estado do Ensino Superior, em 87-04-21, consagra a criação, na Universidade dos Açores, dum Centro Integrado de Formação de Professores, constituído por 3 pólos: Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

2. Os pólos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada deverão começar a funcionar de imediato, prevendo-se que o pólo da Horta entre em funcionamento logo que se verifiquem as condições indispensáveis para tal. Preendem-se, como é óbvio, com a exiguidade de recursos humanos e materiais, com especial destaque para a falta de pessoal qualificado, problemas esses que à Comissão Instaladora competirá solucionar, dentro das suas atribuições legais, no tempo considerado indispensável e com as limitações/condicionalismos específicos da nossa Região, cujo escamoteamento nunca passará de mera ilusão e poderá constituir atentado grave à dignificação e qualidade do ensino que se pretende implementar.

3. A Comissão Instaladora, referida no ponto anterior, que deverá iniciar os seus trabalhos após a necessária publicação da legislação, em apreço, pelo Governo da República, será nomeada por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, com a seguinte constituição:

- O Reitor ou seu representante, que presidirá;

- O Administrador da Universidade, ou pessoa com idêntica formação nomeada pelo Reitor;

- Quatro individualidades designadas pela SREC, sendo duas em representação do Gabinete do Secretário Regional, uma em representação da Direcção Regional de Orientação Pedagógica e a outra em representação da Direcção Regional de Administração Escolar;

- Dois Membros do corpo docente da Universidade dos Açores, propostos pelo Reitor;

Exercerá o seu mandato pelo período de três anos, renovável por sucessivos períodos anuais até ao máximo de três, mediante despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

4. No próximo ano lectivo não terão lugar matrículas nas Escolas de Educadores de Infância e nas Escolas do Magistério Primário que continuarem em funcionamento, sim, mas só durante o espaço de tempo estritamente necessário para que os seus alunos acabem os cursos, já iniciados anteriormente de acordo com os respectivos planos de estudo. "1986/87" constituirá, pois, o denominado "ano zero", indispensável para o bom andamento dos trabalhos".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Mário Freitas, Nogueira de Castro, Símas Santos e Manuel Serpa sobre "Matadouro da Ilha do Pico":

"1. A recente arrematação, em hasta pública, das instalações do ex-matadouro da "Pró-Pico", suportada exclusivamente por verbas próprias do orçamento do Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares para o corrente ano, não permite que se possa proceder, desde já, às obras de remodelação que o futuro funcionamento daquele estabelecimento vai exigir que sejam efectuadas.

2. Todavia, aquele matadouro está apto a proceder a todos os abates destinados a garantir o abastecimento local nas devidas condições e dispõe de instalações frigoríficas que permitem a preparação e conservação de carcaças de bovino refrigeradas.

3. Nestas condições, o matadouro da Ilha do Pico pode abater gado e preparar as respectivas carcaças tratando-as pelo frio (refrigeração) e destinadas ao comércio externo, por parte de eventuais empresários que disponham de instalações próprias para poderem exercer aquela actividade com as devidas garantias técnico-económicas, bem como, por parte de organizações cooperativas de produtores de gado.

4. É evidente, que toda essa prestação de serviços terá de ser previamente programada e combinada com a direcção do matadouro, para efeitos da sua execução e planeamento relacionado com as disponibilidades dos transportes para o exterior.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Ângelo Leal da Costa".

- Provinda da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados João de Sousa Braga e José Dinis Resendes sobre o "Novo Centro de Saúde de Vila do Porto":

"1. O projecto do Novo Centro de Saúde de Vila do Porto teve que ser alterado por, na primeira versão, terem sido introduzidos alguns pormenores por parte da anterior gerência daquele Hospital, que não se compatibilizavam com a orientação definida para aquela unidade desrespeitando o programa base.

O segundo estudo prévio foi já analisado pelos serviços competentes e consultores da SRAS bem como pela direcção Clínica e Gerência actual do Hospital.

Foram corrigidos certos detalhes e neste

momento prepara-se a versão final.

2. As razões da demora são as expressas em 1.

3. Prevê-se a conclusão dos trabalhos preparatórios no decorrer do ano de 1987, já que se conseguiu ultrapassar a fase de projecto base, tendo sido pedido à empresa projectista encarregada do trabalho que, de imediato, passasse a projecto de execução detalhado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça sobre "Escalas Marítimas na Ilha Graciosa":

"Embora seja possível introduzir alguma melhoria no que respeita às escalas dos navios que fazem as ligações inter-ilhas, a cobertura de determinados troços só será resolvida com mais eficácia quando estiver operacional a frota privativa da Região que o Governo vem adquirindo.

Com a entrada ao serviço do 2º "Cruzeiro", com uma capacidade de carga de 60 tons., que escalará regularmente a Ilha Graciosa, em ligação preferencial com a Terceira, prevista para Julho do ano em curso, a situação ficará bastante atenuada.

Tais ligações prolongar-se-ão durante o Inverno, na medida em que o estado do tempo o permitir.

Estão em curso negociações para a constituição de uma associação de armadores, em que poderão participar, das cinco existentes, todos os armadores das ilhas do Grupo Central.

Esta nova sociedade funcionaria como concessionária das embarcações construídas e a construir pelo Governo Regional, numa renovação progressiva das frotas existentes, incluindo o sector de transporte de mercadorias.

Com esta medida espera-se resolver satisfatoriamente os problemas expostos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

- A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Presidência do Governo, envia a seguinte resposta aos requerimentos dos Srs. Deputados, Adelaide Teles e Carlos Mendonça respectivamente sobre "Aeródromo da Graciosa" e "Iluminação da Pista da Graciosa":

"a) A razão da demora deveu-se à necessidade de se recorrer a um projecto de pormenor para a colocação da aparelhagem.

b) Por informação da Secretaria Regional do Equipamento Social os trabalhos deverão ficar

concluídos no próximo mês de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

- Provinda da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Correcção da Pista do Pico":

"a) O Governo tem na sua posse estudos que podem conduzir à atenuação dos cancelamentos verificados na pista do Pico;

b) Essa melhoria passa pelo redimensionamento da pista e está em curso o levantamento que conduzirá às expropriações ainda necessárias.

c) As fatalidades acontecem por via de regra por razões imprevisíveis, sendo a pista do Pico operada pelos experientes pilotos da transportadora regional cumprindo com todas as medidas de segurança, na justa medida das limitações operacionais da infra-estrutura.

d) São conhecidos, com a necessária aproximação, os montantes de tráfego que o Pico gera e os horários tentam dar resposta a essa procura.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Estudo da vinha e seus caracteres":

"Sendo o sector da vinha e do vinho, ao nível da Comunidade Europeia, aquele que maior legislação específica tem no âmbito da agricultura, é também, neste momento, quer motivado pelos excedentes, quer pela entrada recente na comunidade de três países vitícolas, Grécia, Portugal e Espanha, um dos que tem estado a sofrer modificações significativas na sua legislação nomeadamente:

a) no sector da organização comum do mercado vitivinícola, cujo regulamento 337/79 do Conselho, tem vindo sucessivamente a ser modificado;

b) no sector da reestruturação vitícola, e condições gerais relativas ao abandono definitivo da vinha, cujo Regulamento CEE nº 2239/86, do Conselho, foi destinado a Portugal, como acção específica comum para o melhoramento das estruturas vitivinícolas.

Conforme o ponto 2, a legislação vitivinícola ao nível da comunidade encontra-se ao presente numa fase de grande adaptação, assim como a legislação nacional. Em relação a esta conjuntura há portanto que ter em atenção, que sendo o Estatuto da Vinha e do Vinho para a Região, uma lei de base do sector, ela deve adaptar-

-se o melhor possível às exigências desta área a nível Regional, e às condicionantes da mesma ao nível da comunidade. É com base nesta filosofia, que está a ser preparado o Estatuto da Vinha e do Vinho para a Região, encontrando-se ao presente o projecto de proposta do mesmo já em fase bastante avançada.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Angelo Leal da Costa".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Manuel Goulart e Hélio Pombo Sobre a "Exploração da embarcação "Cruzeiro do Canal,"" é do seguinte teor:

"A embarcação "Cruzeiro do Canal", propriedade do Governo Regional, está a operar em regime experimental e foram-lhe destinadas, na quadra de Inverno, a primeira e última viagens, quando o movimento de passageiros o recomende.

Para a viagem das 13.00 horas, que não é obrigatória, por maior força de razão não foi previsto qualquer número de passageiros para justificar a saída do "Cruzeiro do Canal".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

- Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado Dionísio de Sousa sobre "Crise dos Lactifínios":

"Na sequência da documentação apresentada ao Ministério da Agricultura e das reuniões efectuadas entre representantes daquele Ministério e da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, foi possível encontrar solução para o problema, no passado dia 10 de Abril.

Brevemente será publicada Portaria com o novo regime de preços, revogando o 733-C/86, de 4 de Dezembro.

As soluções encontradas satisfazem as questões postas pela Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): A Secretaria Regional do Equipamento Social, através da Presidência do Governo envia a seguinte resposta a um requerimento sobre "Lançamento de entulhos na rua de S. Gonçalo":

"O processo em referência é de facto lesivo da qualidade do ambiente, devendo a nosso ver ser travado e evitado com urgência.

O problema porém é da competência exclusiva da Câmara Municipal de Ponta Delgada, a qual deverá dispôr de meios para fiscalização e aplica-

ção de coimas se para tal possuir legislação específica.

A Divisão de Ambiente da Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente, não dispõe de meios de intervenção, e sendo apenas um órgão consultivo, poderá somente prestar o apoio técnico necessário, em colaboração com a autarquia e com a intervenção desta.

Este problema de entulhos e vazamento de lixo é de resto visível em outros locais da ilha de S. Miguel com especial incidência na orla marítima e estão a ser realizados esforços pela Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente com a finalidade de melhorar a gestão dos resíduos na ilha.

Nesse sentido foi recentemente lançado um concurso a firmas especializadas que aguarda adjudicação final, para a indicação de soluções na optimização dos estudos de recolha, tratamento e destino final dos resíduos, o que irá permitir no futuro orientações técnicas e legislativas no sector indicado.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços do Urbanismo e Ambiente: António Eduardo Soares de Sousa".

Secretário (Manuel Valadão): A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo envia a seguinte resposta aos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Reparação e Consolidação dos Arcos do Cachorro (Pico)":

"Porque vínhamos também verificando os sinais de ruína que apresentava o arco principal do Cachorro, tínhamos feito diligências junto da Secretaria Regional do Equipamento Social no sentido de se tomar alguma medida preventiva. Exactamente quando se estabeleciam contactos com um gabinete da especialidade, o dito arco ruíu.

Há que tomar medidas para prevenção daquele recinto natural, que constitui destacado aspecto de atracção turística; estando esta Secretaria interessada em colaborar com as outras entidades afectas ao património e ambiente."

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

- Também da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo foi recebida a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Reembolso de passagens "Mestre José Teixeira Costa,"":

"De acordo com a regulamentação, os reembolsos de requisições oficiais são feitas à entidade ou organismo emite da requisição.

O falecido Mestre José Teixeira Costa viajou com um bilhete de residente requisitado pelos Serviços Médico-Sociais, pelo que somente esta entidade poderá ser reembolsada pelo valor da

passagem, no percurso não utilizado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Martins de Freitas e Nogueira de Castro, do PSD, sobre "Fornecimento de energia eléctrica à ilha do Pico" é do seguinte teor:

"Face ao requerimento parlamentar apresentado pelos Senhores Deputados Nogueira de Castro e Martins de Freitas, acerca do fornecimento de energia eléctrica à ilha do Pico, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que a Empresa de Electricidade dos Açores acaba de adquirir um novo termoeléctrico rápido que será montado na Central das Lajes com uma potência nominal de 1.01 MW.

Prevê-se que, com esta medida de curto prazo, se reforce substancialmente a disponibilidade de carga naquela ilha durante o período crítico, sendo o prazo de entrega de 4 meses.

Entretanto, esta Empresa tem prontos para assinatura os contratos com o KFW com vista a obter um financiamento destinado à grande obra de electrificação do Pico, que inclui designadamente a nova central, redes de MT e BT, Subestações e PTs.

A assinatura dos contratos depende apenas da obtenção do aval do Governo Regional, cujo processo se encontra também concluído, ao que sabemos, na Secretaria Regional das Finanças.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Gualberto Pacheco Ferreira".

Secretário (Manuel Valadão): Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo foi recebida a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado António Silveira sobre a "Lagoa da Caldeira de Santo Cristo":

"1. O início das obras a efectuar na Lagoa da Caldeira de Santo Cristo está previsto iniciar-se no final do mês de Junho, princípios de Julho, estando dependente contudo do estado do mar, para o transporte do equipamento necessário aos trabalhos a realizar;

2. Sobre as conclusões dos estudos levados a efeito pelo Departamento de Oceanografia e Pescas, junto remeto fotocópia da comunicação apresentada na 7ª Semana das Pescas pelos técnicos responsáveis pelo estudo em questão.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

(A fotocópia acima mencionada encontra-se arquivada no respectivo processo).

- A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos César sobre "Desenvolvimento Turístico das Furnas" é do seguinte teor:

1. Parque de Campismo das Furnas

Actualmente está em estudo a hipótese de localização junto do hotel cuja construção foi abandonada.

2. Plano de Urbanização das Furnas

O estudo prévio foi debatido no ano transacto, com ampla participação da Junta de Freguesia das Furnas.

Recentemente, foi entregue a proposta final que carece de alguns acertos antes de ser debatida publicamente.

3. Ano Europeu do Ambiente - "Programa Específico para as Furnas"

A expressão utilizada é muito vaga, julgando-se que se pretendia referir uma acção mais ampla de ordenamento, o que não foi ainda resolvido empreender. Todavia, a execução do Plano de Urbanização previsto irá dar um valioso contributo nesse sentido.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): Da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais foi recebida a seguinte resposta a um requerimento do Sr. Deputado Flor de Lima sobre "População em situação de desequilíbrio sócio-económico na Ilha de S. Miguel":

"Para satisfação do requerimento do Sr. Deputado do PSD Flor de Lima, encarrega-me o Sr. Secretário Regional de enviar a V. Exa. fotocópia do relatório "População em situação de desequilíbrio sócio-económico na ilha de S. Miguel.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Carlos Henrique Botelho Neves".

(A fotocópia do relatório acima mencionado encontra-se arquivada no respectivo processo).

Secretário (Jorge Cabral): A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo, envia a seguinte resposta a um requerimento do Sr. Deputado Dionísio de Sousa sobre "Conselho Regional de Agricultura":

"Não existe nenhuma situação "artificial ou artificialmente criada e mantida, pelo Governo Regional" quanto à proposta de alteração ao arrendamento rural elaborada pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e analisada e alterada no Conselho Regional de Agricultura.

2. No Conselho Regional de Agricultura, criado pelo diploma orgânico que regulamenta a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas,

estão democraticamente representadas todas as entidades que devem ser ouvidas pelo Secretário Regional em assuntos da natureza do referido.

3. A proposta em causa, dada a sua importância, foi largamente apreciada pelo mesmo Conselho Regional. Tratou-se de uma autêntica discussão pública à volta da referida proposta. Dessa discussão saiu uma proposta final que se encontra em apreciação em Conselho do Governo. Portanto, não existe ainda uma proposta do Governo Regional, mas sim uma proposta saída do Conselho Regional de Agricultura e baseado em documento de trabalho elaborado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

4. Dessas reuniões do Conselho Regional de Agricultura existe acta assinada por todos os seus membros que, oportunamente, será enviada à Assembleia Regional. Esse facto verificar-se-á quando o Conselho do Governo se pronunciar em definitivo sobre o assunto.

5. Quanto ao oportunismo com que foram apresentadas propostas legislativas sobre o mesmo assunto pelo PS e CDS, não temos comentários a fazer.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Angelo Leal da Costa".

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Avarias no Porto das Ribeiras do Pico provocadas pelo temporal de 2 e 3 de Janeiro" é do seguinte teor:

1. As conclusões de auto de averiguações referem que houve um deslizamento de parte da cabeça do molhe sobre as fundações, minadas estas pela energia das ondas, não se tendo apurado irregularidades no que respeita à concepção, fiscalização ou construção do porto.

Por via de uma ampliação não inicialmente prevista, a cabeça do molhe assentou em fundos de declive muito mais acentuado.

2. As obras de consolidação para salvaguarda da invernia e as de reconstrução, a suportar pelo Governo Regional, estão avaliadas em cerca de 40.000 contos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo, envia a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Prejuízos causados pelos temporais em matas da Ilha do Pico":

"1. Não foi possível fazer um trabalho exaustivo aos estragos nas matas da Ilha do Pico.

2. Imediatamente após o referido temporal, e dentro dos meios ao seu alcance, a Direcção

Regional dos Recursos Florestais, do mesmo modo como em outras circunstâncias (enxurradas, etc.) intervieram por si só ou em colaboração com outros organismos, na limpeza de estradas e diversos caminhos e acessos, com vista a facilitar a extracção de madeiras em matas danificadas.

Na Ilha do Pico procedeu-se à compra de um guincho para, adaptação a tractores, que tem sido emprestado para a extracção da madeira.

Com os melhores cumprimentos.

P'lo Chefe de Gabinete: Maria da Conceição M. Vieira".

Secretário (Manuel Valadão): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas foi recebida a seguinte resposta a um requerimento do Sr. Deputado Nogueira de Castro sobre "Caminhos de Penetração-S. Caetano (Pico)":

"1. Dentro dos limites da freguesia de São Caetano (Prainha do Sul), que pelo censo de 1981 possuía uma população de 658 habitantes, a Direcção Regional dos Recursos Florestais construiu, até ao momento, 10.400 metros de Caminhos de Penetração, devidamente assinalados no mapa que se anexa, a saber:

C.P. nº 20-4.900 m - totalmente asfaltado

C.P. nº 38-1.500m - em macadame

C.P. nº 41-4.000 m - em macadame

Considera-se o estado de conservação muito bom, pois estão transitáveis a qualquer tipo de viaturas ligeiras.

2. Para acesso às pastagens daquela zona, julga-se que o Caminho assinalado no mapa a tracejado vermelho, com uma extensão prevista de 8kms., aproximadamente, satisfará as necessidades da freguesia.

O referido Caminho está previsto no Plano global da Direcção Regional dos Recursos Florestais para a Ilha, não existindo, por enquanto, data determinada para o seu início não estando no entanto considerado para o corrente ano, nem para 1988.

3. Sugere-se que, para satisfação plena da população daquela freguesia, seja contactada a Câmara Municipal respectiva, a qual terá possibilidades de efectuar os estudos propostos, através do seu pessoal especializado em topografia, categoria de pessoal que a Direcção Regional dos Recursos Florestais não possui.

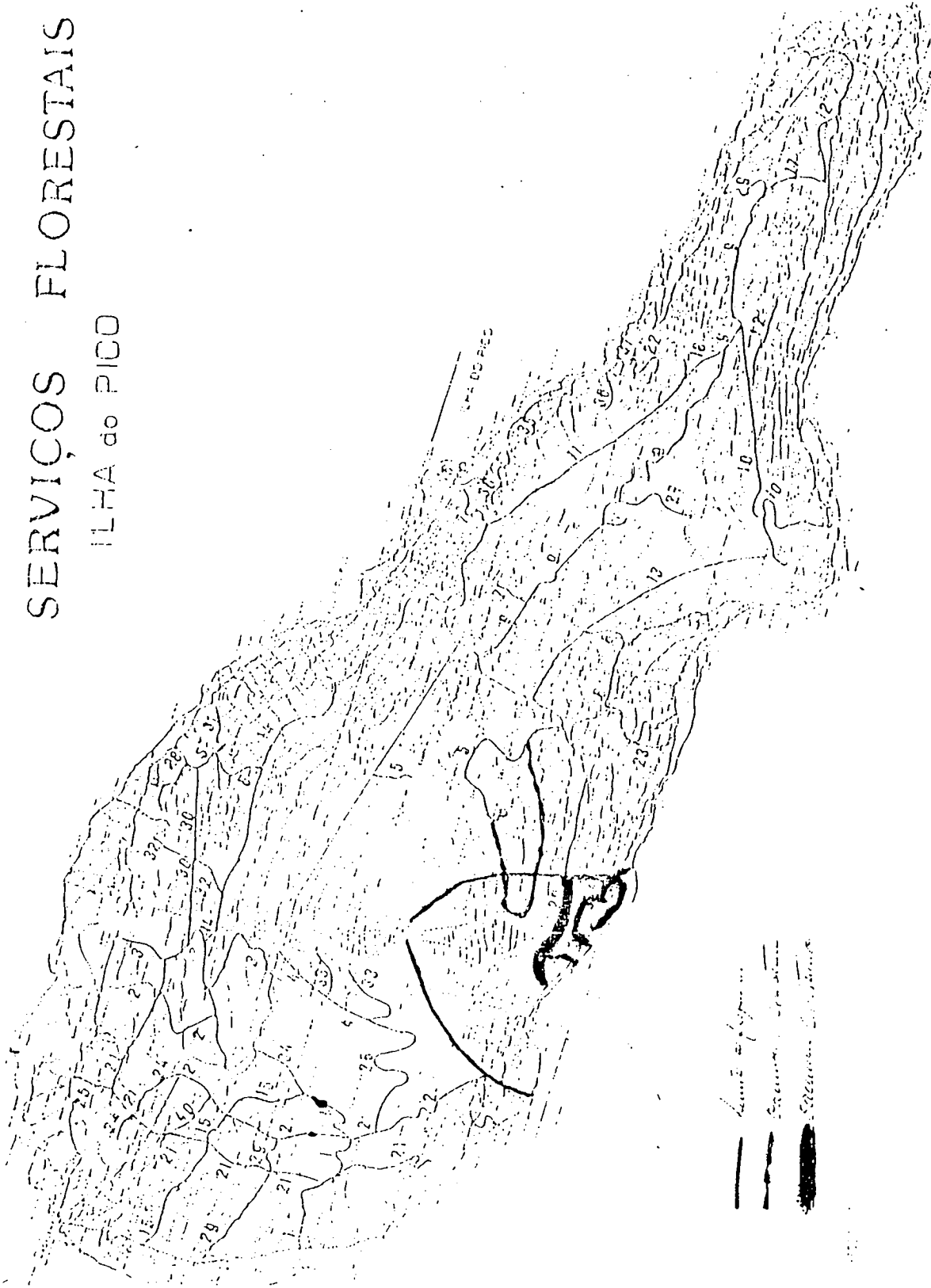
4. Ainda, a pedido da Junta de Freguesia de São Caetano, a Direcção Regional dos Recursos Florestais reparou um Caminho, não considerado no Plano de Caminhos de Penetração, numa extensão aproximada de 700 metros.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

SERVIÇOS FLORESTAIS

ILHA do PICO



Secretário (Jorge Cabral): A Presidência do Governo envia a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado Dionísio de Sousa sobre "Serviços Sociais da Universidade dos Açores Estatuto da SATA, E.P.":

"Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Dionísio Mendes de Sousa, que deu entrada nessa Assembleia com o nº 1.040, em 26-6-87, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de remeter a V. Exa. fotocópia dos documentos no mesmo solicitados.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

(Os documentos acima mencionados encontram-se arquivados no respectivo processo).

- A secretaria Regional da Educação e Cultura envia a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado Hélio Pombo sobre "actividades desenvolvidas pela DREFD":

"Em referência ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Hélio João Magalhães Pombo, junto se envia documentação elucidativa de alguma da actividade que vem sendo desenvolvida pela DREFD e que julgamos dar resposta às questões formuladas.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional: Eduardo Monteiro".

(A documentação acima mencionada encontra-se arquivada no respectivo processo).

Secretário (Manuel Valadão): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas foi recebida a seguinte resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Valadão sobre "Caminhos Florestais e de Penetração":

"Para conhecimento de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, junto remeto fotocópia do ofício nº 742, da Assembleia Regional, bem como do requerimento nº 616, do Sr. Deputado do Partido Social Democrata, Manuel da Silva Ferraz Valadão, para o qual me encarrega Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de prestar as seguintes informações relativamente a Caminhos Florestais e de Penetração - Ilha Terceira.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Angelo Leal da Costa".

(A fotocópia acima mencionada encontra-se arquivada no respectivo processo)

Presidente: Srs. Deputados, a Mesa vai agora anunciar as iniciativas legislativas que deram entrada nesta Assembleia, bem como os relatórios das Comissões Permanentes desta mesma Assembleia.

A primeira iniciativa legislativa, que é uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos", vem acompanhada de uma carta do Sr. Presidente do Governo, que eu passo a ler:

"Pelo Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, foi criada a empresa pública "Serviço Açoriano de Transportes Aéreos", designada, abreviadamente, por "SATA, E.P." e, simultaneamente, aprovados os respectivos Estatutos.

Aquele diploma reveste-se, naturalmente, de uma natureza especial, na medida em que é formalmente legislativo e materialmente regulamentar.

A natureza legislativa resulta do facto de o Decreto-Lei em causa criar a própria Empresa Pública. Por outro lado, o carácter regulamentar deriva da circunstância de o mesmo conter a aprovação dos estatutos da SATA, E.P., que vêm em anexo.

Ao invés deste caso peculiar da SATA, as demais empresas públicas regionais foram criadas por diploma da Assembleia Regional, tendo os respectivos estatutos sido aprovados, posteriormente, por decreto regulamentar do Governo Regional, o que constitui uma verdadeira praxe.

A título de exemplo, podem-se apontar os casos da Fábrica de Tabaco Micaelense, E.P. (D.R.R. nº 29/81/A, de 5 de Maio), LOTAÇOR, E.P. (D.R.R. 50/81/A, de 30 de Novembro), ERPI, E.P. (D.R.R. nº 51/81/A, de 3 de Dezembro) e EDA, E.P. (D.R.R. nº 19/86/A, de 17 de Junho).

Recentemente, o Conselho do Governo Regional aprovou um decreto regulamentar regional visando alterar os estatutos da SATA, o qual foi remetido ao Ministro da República para assinatura e posterior publicação, nos termos do artigo 235º, nº 1, da Constituição.

De uma forma curiosa e inesperada, o Ministro da República vetou o citado diploma, argumentando que o mesmo só poderia ser aprovado pela Assembleia Regional, e não pelo Governo Regional, como aconteceu, efectivamente. Ora, a recusa, da parte do Ministro da República, da assinatura de um decreto regulamentar do Governo constitui um veto.

Para ultrapassar o veto do Ministro da República, e conforme o disposto na parte final do nº 4 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, junto envio a Vossa Excelência o diploma em causa, convertido em proposta de decreto legislativo regional.

Com os melhores cumprimentos da mais alta consideração e pessoal apreço.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral".

Secretário (Jorge Cabral): A Mesa da Assembleia Regional dos Açores apresenta o "Orçamento

(Receita e Despesa) para o ano de 1987", bem como o "Orçamento da Assembleia Regional para o ano de 1988". Estas Propostas de Resolução baixaram à Comissão de Organização e Legislação para emissão do respectivo parecer.

- Foi entregue também na Assembleia Regional dos Açores a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Revisão do Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A", que baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para emissão de parecer.

- Baixou também à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Fomento à Motomecanização".

- A Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Revisão do Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A, de 22 de Agosto - Apoio ao Transporte Marítimo", baixou também à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para emissão de parecer.

- A mesma Comissão recebeu ainda, para emissão de parecer, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Aluguer de veículos automóveis sem condutor".

- A Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Altera o Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A", baixou igualmente à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para emissão de parecer.

- A mesma Comissão recebeu, para emissão de parecer, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Aplica à Região o Decreto-Lei nº 256/86, de 27 de Agosto".

- A Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros recebeu também, para emissão de parecer, uma Resolução referente à "Alteração do limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante de avales prestados".

- A Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Zona Franca de Santa Maria - Incentivos Financeiros", baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para emissão de parecer, o mesmo acontecendo com a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Zona Franca de Santa Maria - Incentivos Fiscais".

- Para emissão de parecer, baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores", o mesmo acontecendo com a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Licenciamento Industrial".

- A Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros recebeu também, para emissão de parecer, duas Propostas de Resolução: uma sobre a "Revisão do Orçamento da Região para 1987" e outra sobre a "alteração do Plano para 1987", o mesmo acontecendo com a Proposta de Decreto

Legislativo Regional "Regime jurídico da actividade das agências de viagens e turismo".

Secretário (Manuel Valadão): Foram recebidos, das Comissões Parlamentares, os seguintes Relatórios a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional e relativos ao ante-período legislativo de Setembro:

- Relatório da Comissão para os Assuntos Sociais;

- Relatório da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros;

- Relatório da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos;

- Relatório da Comissão de Organização e Legislação;

- Relatório da Comissão dos Assuntos Internacionais.

Da **Comissão para os Assuntos Sociais** temos o Parecer sobre o Decreto Regulamentar Regional nº 13/87 que "estabelece a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores".

Da **Comissão de Organização e Legislação** temos os seguintes Relatórios e Pareceres:

- Relatório e Parecer sobre a "verificação de poderes do Sr. Paulo Pereira da Câmara Teixeira";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia sobre o "Orçamento da A.R.A. para 1988";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia sobre o "1º Orçamento Suplementar da A.R.A. para 1987";

- Relatório e Parecer sobre o "processo de reapreciação do diploma votado pela Assembleia Regional dos Açores, designado por Decreto Legislativo Regional nº 30/86/A, acerca do qual foi proferido o Acórdão nº 348/86 do Tribunal Constitucional".

Da **Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos** temos os seguintes Pareceres:

- Parecer sobre o "veto por inconstitucionalidade e sequente reapreciação do Decreto Legislativo Regional nº 8/87 - Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção/Concursos";

- Parecer sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Adequando o Regime Jurídico do Conselho de Ilha ao Estatuto Político-Administrativo da Região revisto pela Lei nº 9/87, de 26 de Março, e melhorando a sua funcionalidade".

Da **Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros**, temos os seguintes Relatórios e Pareceres:

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Incentivos

Fiscais da Zona Franca de Santa Maria";

- Relatório e Parecer relativo à "Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 1985";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Fomento à Motomecanização";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Aluguer de veículos automóveis sem condutor";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "visa alterar o regime de concessão de avales na Região Autónoma dos Açores";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Licenciamento Industrial";

- Relatório e Parecer sobre o Decreto Legislativo Regional "Apoio ao Transporte Marítimo";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "altera o Decreto Regional nº 16/86/A, de 13 de Agosto";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região o Decreto-Lei nº 256/86, de 27 de Agosto";

- Relatório e Parecer relativo à Proposta de Resolução do Governo sobre o "Limite máximo de avales";

- Relatório e Parecer sobre a "devolução do Decreto Regulamentar Regional 19/87 - Estatuto da SATA-E.P.";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução que visa "alterar o Orçamento para 1987".

Secretário (Jorge Cabral): Estão presentes os Diários da Assembleia Regional nºs. 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74.

Consideram-se aprovados os Diários nºs. 63, 64, 65 e 66.

Presidente: Foram recebidos os pedidos de renúncia de mandato dos Srs. Deputados Ivo Moniz Soares e João Simões Pipa Ávila.

De harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 5º do Regimento, declaro que se tornam efectivos estes dois pedidos de renúncia de mandato.

O Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicou-me que se mantinha nas funções de Deputado Regional, sem solução de continuidade, o Sr. Deputado António Carrilho Simas Santos.

Pedi também a renúncia de mandato o Sr. Deputado José Dinis dos Reis Resendes. Cumpridas também as disposições do nº 4 do artigo 5º do nosso Regimento, declaro efectiva esta renúncia.

O Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista informou-me que o mesmo será substituído nesta Assembleia pelo candidato que se segue na lista, Sr. Paulo Pereira da Câmara Teixeira.

A Comissão de Organização e Legislação emitiu, sobre o assunto, o seguinte parecer:

"A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores, no dia 10 de Setembro de 1987, para dar parecer sobre a verificação de poderes do Senhor Paulo Pereira da Câmara Teixeira, do Partido Socialista, emite, por unanimidade, nos termos da alínea a) do artigo 28º do Regimento da Assembleia, o seguinte parecer:

O Senhor Paulo Pereira da Câmara Teixeira é o primeiro candidato não eleito na lista do Partido Socialista concorrente às últimas eleições para a Assembleia Regional no círculo eleitoral da ilha de Santa Maria, segundo a ordem de precedência na respectiva lista.

Examinada a elegibilidade do candidato, é de considerar o mesmo elegível, pelo que a Comissão é de parecer que a Assembleia Regional deverá verificar os respectivos poderes."

Assim sendo, convido o Sr. Deputado Paulo Teixeira a tomar lugar na respectiva bancada.

Srs. Deputados, chegámos ao fim desta longa tarde de leituras. Vamos passar agora ao último ponto do Período de Antes da Ordem do Dia.

Para tratar de assuntos de interesse relevante para a Região, dou a palavra ao Sr. Deputado Renato Moura.

Deputado Renato Moura (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Secretários Regionais:

Os que aqui estamos neste Órgão de Governo da Região assumimos perante a população um **compromisso directo**. A **responsabilidade** foi-nos confiada **sem intermediários**. Representantes de toda a Região fomos eleitos num círculo que conhecemos melhor, conhecimento que cumpre para aqui trazer como contributo e aliança equilibrada entre uma representação popular e uma representação territorial. Uma e outra geradoras de deveres. Para a nossa responsabilidade de representação regional, constantemente nos alertam! **Pelos eleitores** directos do nosso círculo, no seio dos quais fomos escolhidos, no meio dos quais trabalhamos e com eles vivemos, são-nos **diariamente pedidas contas**. Contas cujo atraso na prestação as carregam de encargos. Aumentam as dívidas que é preciso pagar, em nome da **justiça**.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Os compromissos são para honrar, as responsabilidades são para cumprir. Não só por dever, mas porque se sentem os problemas.

É certo que nem todos somos iguais. Ou

porque nascemos diferentes, ou porque nos fizeram sê-lo. Continuam a existir uns mais dotados e outros menos. Continuam a existir os que são e os que se julgam mais iluminados. E fazem carreira os mais simpáticos e os mais populares e os menos contundentes.

O certo é que **o processo de construção da autonomia não se fez** - mau grado alguns pensem que sim - **com meia dúzia de cabeças iluminadas** ou de naturais desta ou daquela ilha, uns e outros arvorando-se o direito de permanecer eternamente na carruagem do poder....

Deputado Carlos César (PS): Muito bem!

O Orador: ...E porque não se fez, não se continuará assim o processo autonómico. **É preciso o contributo de todos. Um contributo sério, pessoal e individualmente desinteressado.**

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Secretários Regionais:

Passaram quase 3 anos desta III Legislatura da Assembleia Regional, razão porque falta pouco mais de um ano para o fim do nosso mandato. Este **tempo não é de mais, mas parece ser o suficiente para se ir fazendo um balanço.** Balanço que nos permitirá ir rectificando, ao longo deste ano, o "deve" e o "haver" não só da legislatura mas deste período de uma dúzia de anos de funcionamento das instituições, para o qual caminhamos.

É que não faria sentido chegar ao fim com opções iniciais de fundo por realizar, em algum dos nossos torrões!

Parece que o **balanço teria de ser geral e profundo.**

Balanço ao **trabalho legislativo desta Assembleia**, à sua eficácia, aos resultados da sua aplicação. À constatação pura e simples e com as devidas consequências do que não passou do papel.

Balanço ao **trabalho do Executivo** por confronto com o seu Programa de Governo e Plano de Médio Prazo que aqui mereceram aprovação pela bondade da suas propostas.

Balançar **o que tem sido gasto e o que não tem sido**, onde e porquê.

Estamos num tempo político completamente sereno. É assim um tempo que permite agarrar as questões concretas. As grandes, mas mesmo as pequenas - as que alguns classificam de menores - porque essas por vezes são motivadoras de muito maior mal estar do que as ditas grandes.

É preciso saber aceitar o que não se pode mudar, e é preciso saber e querer ver, e depois ter determinação para mudar o que é necessário.

Em vez de nos lamentarmos daquilo que não temos, **é urgente aproveitar e valorizar aquilo que temos.** A nossa realidade é a de nove ilhas diferentes entre si e por isso mesmo complementa-

res. Porque têm localizações geográficas diferentes, logo têm aptidões diversas em natureza e desiguais em qualidade. **E, não nos perdoariam os vindouros se não aproveitássemos essas potencialidades com inteligência, coerência, verdade e justiça.**

A aproximarmo-nos do fim desta dúzia de anos de governo próprio nos Açores, protagonistas aqui de governos maioritários, pioneiros de uma das experiências mais frutuosas do regime democrático português, é altura de avaliarmos o que fomos capazes de fazer e como, aquilo que temos e somos e aquilo que seremos capazes de fazer e como.

Um conhecimento consciente da **realidade** que ainda hoje constitui **cada uma das ilhas**, não só nas suas potencialidades mas nas suas carências, constitui enriquecimento. Mesmo que o reconhecimento das carências se tenha de fazer por comparação com outras ilhas onde as mesmas já não existam.

Não se deve ignorar a realidade, ou fazer que se a ignora, sob o pretexto alegado por alguns de que dar voz ao lamento das populações, por sentirem falta do que outros já têm, conduz ao divisionismo.

Um dos fundamentos da nossa autonomia é a especificidade. A especificidade dos Açores em geral versus continente, mas por consequência também a especificidade que cada parcela constitui dentro da Região, que inteiramente justifica a existência de um governo que bem conheça esta realidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ultimamente tenho intervindo menos no período de antes da ordem do dia. Mantive-me igualmente activo, só que sob outra forma, concretamente através do **envio de abundante correspondência para o Governo Regional** dando conta de problemas que urge resolver e apresentando sugestões para essa resolução.

Todavia é certo que **o local de um parlamentar intervir é aqui, sob esta e outras formas.** É pelo trabalho aqui realizado que a população fica em condições de formar opinião.

Considerarão alguns fastidioso enumerar as carências e os problemas e bem mais fácil intervir acerca de temas agradáveis e não polémicos. Porém parece indispensável tratar essas carências e problemas.

Início agora uma reflexão que tenciono continuar noutras intervenções. Em alguns casos serão matérias de natureza geral nas quais se incluem o próprio **funcionamento da Assembleia, no seu Plenário e nas suas Comissões**, no seio dos quais urge iniciar um debate profundo e tomar iniciativas acerca da doutrina de acordãos, passados e recentes, mas que vai fazendo carreira,

pelo menos na falta de outra. **Talvez mais do que avançar, importa garantir consolidando o que se tem e desenvolver as possibilidades que já estão no nosso alcance.**

Mas merecerão tratamento a **administração pública regional, o futuro dos jovens, as duras exigências da entrada na CEE...**

E serão as **questões de âmbito da Ilha das Flores.**

Será a **Escola Preparatória** que nem foi nova nem cresceu, não obstante uma coisa e outra terem sido previstas.

Serão aqui abordadas outras questões daquela longínqua ilha, como o problema de em **quatro Casas do Povo nenhuma ter ediffcio próprio.** O de **agricultores** que perdem a fé no futuro porque há um ano estão **sem receber o pagamento do leite** das suas produções.

Será a tão velha questão de ainda não ser este ano que teremos a tão desejada **televisão**, não obstante o sinal em breve lá chegar. Será o problema do **aeroporto das Flores** que nos estão a desactivar e cada vez mais colocado na dependência do da Horta com prejuízo para os utentes e trabalhadores e como se ainda fosse legítimo haver **ilhas mais e ilhas menos, como se ainda não tivessem acabado as capitais de distrito de má memória....**

Deputado Carlos Mendonça (PS): Muito bem!

O Orador: ...Serão estas e outras questões concretas da ilha das Flores. Ilha das Flores apenas geograficamente pequena, porque as suas características e especialmente a sua localização de porta da Europa lhe conferem um valor inigualável. Dentro destas avultará o **porto**. Porto acerca do qual por diversas vezes já aqui intervim. Recordo que em 4 de Março de 1986, aqui defendi para as Flores "um porto que **não será apenas um porto de ilha**, como também é indispensável, mas um porto avançado no ocidente - o único possível - que seja o **apoio para as pescas** e para tudo o mais que for preciso, **não só dos Açores como também de Portugal e da Europa** em que estamos inseridos por causa da nossa recente adesão à CEE. Porto construído apenas pelos recursos regionais ou também com o apoio dos nossos parceiros mesmo que preciso seja". Desenvolvendo esta ideia **enviei ao Sr. Presidente do Governo em 14 do mesmo mês de Março de 1986 um extenso estudo com propostas de solução sobre o assunto**, o qual ainda não tornei público.

Abordarei em breve esta matéria. Fá-lo-ei baseado nos princípios de que o porto das Flores tem de servir as pescas, que para as servir **tem que ser construído no melhor local da ilha**, atendendo às condições de **mar e de ventos predominantes**, pois que para **além da operacionalidade importa a segurança no seu**

interior que um dia o da Graciosa não ofereceu ao Santo Amaro. Tem de ser construído em **local que evite a sua destruição sucessiva**, como tem acontecido com o de S. Roque, o das Ribeiras e o de Santa Maria. Que **não pode haver decisão baseada em custos**, porque só se podem comparar custos para obras iguais, com destinos iguais e nas Flores **não há dois igualáveis**. Haverá que atentar no **desenvolvimento que um porto capaz pode vir trazer** à ilha das Flores. Importará também analisar a **influência que nas outras ilhas poderá ter a construção daquele porto**, consoante for o grau de **operacionalidade** que ele garanta, o que naturalmente **decorre da sua localização**.

É que, Sr. Presidente e Srs. Secretários, é possível resolver em termos de concluir que afinal acabou valendo a pena esperar mais um pouco, porque isso permitiu encontrar uma melhor solução.

Nesta intervenção e nas que se seguirão sinto que deixarei um contributo e ainda sou dos que acreditam que o **trabalho da Assembleia e dos seus Deputados não é inútil e não se perderá nunca.**

(Aplausos do PSD)

Presidente: Dou agora a palavra ao Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo Regional:

O tema que hoje me traz a esta tribuna manterá sempre um valor primordial na sua abordagem, por múltiplas razões, mas essencialmente porque do seu aperfeiçoamento e valorização, dependem correcções de anomalias e, conseqüentemente, a melhoria de condições de vida de todos aqueles que, para bem dos Açores, persistem em permanecer nestas Ilhas.

Por mais lato que seja o aprofundamento da Autonomia democrática, e registe-se que também o desejamos e que terá o nosso contributo no contexto da solidariedade Nacional e na salvaguarda da unidade do Estado, há realidades que o homem jamais poderá modificar, as quais surgiram com o começo de vida nestas paragens e se hão-de projectar "ad eternum".

Pese embora a consagração legal, em sede Estatutária e Constitucional de "**Região**" somos e continuaremos a ser um conjunto de Ilhas, dispersas e isoladas e que cada vez mais têm a absoluta necessidade de ver quebrado o isolamento e a distância natural que as separam.

Esta minha breve nota introdutória, por certo já vos deixou perceber que nesta intervenção procurarei deixar algumas preocupações, sobre a problemática dos Transportes e Comunicações, inter-ilhas na Região.

Tema já bastante debatido, é certo, eu

próprio, e outros Senhores Deputados das diversas bancadas, por várias vezes o têm abordado, o que em primeira análise reforça a sua importância no âmbito do desenvolvimento da nossa terra.

Não pretendo avocar qualquer hiper-sensibilidade do tema em especial, permito-me tão só fazer realce duma particular sensibilidade do mesmo, na qual por certo serei corroborado por outros Senhores Deputados, essencialmente por aqueles que vivem nas chamadas "Ilhas pequenas", posto que ninguém poderá pôr em causa, no tema em análise, o estatuto de um micaelense ou terceirense, para com o de um florentino ou graciosense.

Senhor Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Manda a ética, impele-me a justiça moral e vincula-me o dever cívico, na qualidade em que me encontro investido, de falar a verdade. É com essa verdade e com o sentido de responsabilidade que me assiste, que continuarei esta minha intervenção / linhas de conduta que sempre procurei e procurarei imprimir à minha actuação neste nosso Parlamento.

Foi com grande satisfação que vi na minha Ilha retomada este Verão a azáfama do embarcar e desembarcar de passageiros num meio de transporte marítimo!

Além do mais é o dar-se ao cidadão a possibilidade de opção de viajar pelo mar ou pelo ar! Pois se é para muitos a oportunidade de efectuarem as suas deslocações poupando muito do seu pecúlio, será para outros dar-lhes a possibilidade de sulcarem os nossos mares, conhecerem as belezas das nossas costas e, no fundo, dar continuidade e testemunho àqueles que para cá vieram há mais de 500 anos. Os diários desta Assembleia registam a minha preocupação sobre esta matéria ao longo de alguns anos, quer em intervenções desta tribuna, quer em requerimentos ou simples perguntas orais feitas ao Governo.

Se é certo que o pontapé de saída está dado, não é menos certo que outros mais terão de ser executados para que o jogo fique completo.

É uma realidade que a Graciosa está neste momento, e desde que as condições atmosféricas o permitam, ligada às restantes Ilhas do Grupo Central pelos dois "Cruzeiros", com uma viagem semanal que, por sinal, se efectua por ambos no mesmo dia da semana.

Servir é um dever de qualquer Governo para com os seus Governados.

Servir melhor é uma obrigação.

E é também verdade que estes barcos deverão servir melhor as populações que habitam as Ilhas que regularmente demandam.

Não vou, é evidente, pronunciar-me acerca do que se passa com as restantes Ilhas, muito embora me pareça por uma breve análise do respec-

tivo itinerário que para as demais o problema não se coloca, mas o certo é que, tal como já referi, os "cruzeiros" tocam a Ilha Graciosa uma só vez por semana e no mesmo dia.

Resulta pois, na prática, que qualquer pessoa que queira entrar e sair da Ilha por barco, terá que lá permanecer uma semana. Não é menos verdade, de facto, que somos ciclicamente preteridos pela tutela governamental dos Transportes do Governo Regional.

Fado ou destino, essa é a realidade.

Não posso, no entanto deixar passar este período sem aqui deixar expresso, no âmbito dos princípios em causa, que entendo, não por iniciativa isolada, mas mais importante junto de variadíssimas opiniões colhidas, ser necessário rever o itinerário em vigor, por forma a que a situação descrita seja alterada e que se não pudermos ficar em pé de igualdade com terceiros, não fiquemos na cauda da respectiva tabela.

Não vou terminar a minha incursão pelos "Cruzeiros" sem relembrar o problema das cargas que forçosamente têm que ser transportadas por via marítima.

Nesse campo mais uma verdade se diga: quem viaje num dos cruzeiros já se pode fazer acompanhar dos seus amanhos familiares e domésticos. E aquilo que me atrevo a chamar de "carga não doméstica"? O açúcar e a farinha; as frutas e tantos mais bens de primeira necessidade que são imperiosos para o abastecimento regular do mercado? Para esses bens não há "Cruzeiro" que nos valha!

Conheço também as respostas! Vem a caminho (para quando?) a remodelação do "Terra Alta" e algo mais que está no papel. Aguardemos pois.

Mas terá sido a melhor política a construção destas duas unidades quase idênticas? Não seria preferível a existência de uma segunda de características mistas? Não seria, inclusivamente uma forma de minimizar os elevados custos de exploração destes barcos já que de fonte oficiosa sei tratar-se de uma exploração de custos elevadíssimos?

Mas Senhores Deputados. É verdade, são opiniões da oposição. Simples; descabidas; inopurtanas, sei lá que mais. Mas são opiniões. A oposição tem-nas; tem projectos; tem alternativas, não é vazia nem oca como muitos recentemente se preocupam em fazer eco nos seus jornais. Não admira, há que desacreditar a oposição, sobretudo agora que se avizinham eleições, porque o importante é servir bem o Patrão.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

No seguimento desta minha intervenção não podia deixar de trazer à colação alguns aspectos do serviço prestado pela SATA-EP no círculo que aqui represento; que obviamente terão que

ser breves face à rigidez regimental.

É de justiça e de verdade também deixar dito que, após uma luta quase titânica e um epflogo que considero rocambolesco a transportadora regional efectuou nos meses de Julho e Agosto 9 voos regulares, um em cada sábado daqueles meses, para a Ilha Graciosa. Foi o reбуçado que se dá às crianças. Ainda não possuo os números necessários, mas a seu tempo os trarei a esta Câmara e se conclusões não for possível tirar, por certo que ilações se poderão fazer. Mas como diz o Povo que "de pequenino é que se torce o pepino" e, pese embora a circunstância de ainda se encontrar em vigor o horário de Verão/87, permita-se-me a pergunta: qual a nossa sorte para 88? Será desta que as promessas irão ser cumpridas? Continuarão a ser levadas pelo vento? Ou será que os 380 mil contos de prejuízo da SATA em 86 serão substancialmente aumentados com um maior número de voos ao fins-de-semana para a Graciosa?

E que se passa com a iluminação urgente e necessária da pista daquela Ilha, por acaso já referida hoje, aqui, em duas respostas? Eu tenho, de facto, a resposta que me foi dada, que dizia que em Maio as obras estariam concluídas. Tanto quanto sei, tudo está como dantes. As valas foram mandadas fechar porque se tornavam perigosas à operacionalidade dos aviões.

Aqui sim, se não forem efectuados os respectivos trabalhos para a operacionalidade dos aviões no próximo Inverno, com os meios auxiliares indispensáveis, surgirão os cancelamentos com os subsequentes transtornos para quem viaja e lá subirão os 380 mil contos de prejuízo que, diga-se de passagem, é muito para tão pouco!

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Muito ainda fica por dizer, mas atrás do tempo, tempo vem! Não posso terminar sem deixar expresso um veemente repúdio pela forma como os Açorianos são servidos em matéria de comunicações telefónicas nesta Região. É um escândalo! Mais facilmente se liga para a América do Norte do que para uma ilha vizinha. Lamento a incoerência do Sr. Presidente do Governo Regional que, muito recentemente, nesta Câmara, teceu duras críticas, algumas com justiça, aos serviços do Estado na Região e excepcionou destes os Correios e Telecomunicações de Portugal. Por certo ao fazer a excepção pensava no excelente palácio dos CTT em Ponta Delgada?...

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): Talvez fosse isso! O Sr. Deputado estava impressionado!

O Orador: ...Só que é preferível, Sr. Presidente, que todos tenham casa do que meia dúzia possua palácios.

Para que sejamos mais Região e menos Ilhas, há que nos sentirmos cada vez mais próximos uns dos outros. Tal só será possível com uma verdadeira política de transportes e comunicações, ao serviço de todos e para gaúdio de cada um dos seus utentes.

Disse. Muito obrigado.

(Aplausos do PS)

Presidente: O Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo pede a palavra para prestar ou para pedir esclarecimentos?

Secretário Regional dos Transportes e Turismo (Tomaz Duarte): É para prestar um esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional dos Transportes e Turismo (Tomaz Duarte): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Efectivamente o sector de transportes marítimos não é o de eleição do Sr. Deputado! Na última Sessão da Assembleia pôs em causa que os "Cruzeiros" tivessem raio de acção para operar dentro das ilhas do Grupo Central, quando sabia que eles tinham vindo **pelos seus próprios meios**, desde Aveiro até aos Açores.

Hoje, vem criticar o esquema operacional que lhes foi atribuído em relação às ligações com a Graciosa, lamentando que os dois "Cruzeiros" operem no mesmo dia a Ilha Graciosa, o que foi feito intencionalmente para servir bem a Ilha Graciosa, porquanto já se sabia - e a prática tem-no vindo a demonstrar porque nós acompanhamos semana a semana a estatística da operação destes dois barcos - que a Ilha Graciosa teria dificuldade de alimentar uma linha privativa, mas, para servir bem os graciosenses, programou-se, à terça-feira, uma escala directa da Terceira para a Graciosa com regresso, fazendo ligação com o outro barco que safa do Faial e S. Jorge, encontrando-se os dois na Graciosa para permitir que o tráfego que vai de Leste para Oeste pudesse ser trocado e vice-versa, valorizando, portanto, a linha da Graciosa e tentando rentabilizar esse esquema operacional.

Quanto às cargas, essas que aludiu, os "Cruzeiros" têm capacidade de resposta mas não têm pedido praças. O "Cruzeiro" tem uma capacidade de 60 toneladas de porão e ainda não transportou nenhuma das cargas por falta de pedido de praça a que o Sr. Deputado aludiu.

Para sua tranquilidade nessa matéria, devo-lhe dizer que, embora estejamos convencidos que a exploração não vai ser muito rentável, vai tentar-se este Inverno, quando o tempo de mar o permitir, uma ligação semanal, entre a Terceira e a Graciosa, com os "Cruzeiros".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo:

Em primeiro lugar, queria dizer a V. Exa. que não pus em causa na minha intervenção anterior, se bem me lembro, a capacidade - não será o termo justo, uma vez que não sou, de facto, especialista em matéria marítima, como V. Exa. - ou o raio em que os "Cruzeiros" podiam actuar. Lembro-me, sim - e aqui penso que tenho a certeza - que perguntei, o que é legítimo da minha parte, se os "Cruzeiros" tinham possibilidade de viajar **em todo o arquipélago**. Foi nesses termos que eu formulei a pergunta.

Logicamente que eu, na minha ignorância de matéria marítima, sei que têm capacidade para viajar nas Ilhas do Grupo Central. Em relação a isto, era este aspecto que eu queria referir.

Quanto à questão fulcral e que me parece mais importante e que o Sr. Secretário tentou dar a volta, mas pelo menos, para mim não dá (de boas intenções está o mundo cheio!), o que é facto é que os "Cruzeiros" encontram-se os dois no mesmo dia.

O Sr. Secretário não vive lá! O Sr. vai lá, acidentalmente, por umas horas ou por um dia, de SATA!

O problema é que qualquer pessoa - e são muitas e oxalá que sejam cada vez mais, e que a rentabilidade seja óptima, que dê lucro e não dê prejuízo porque eu prefiro (e penso que todos nós preferimos) que as empresas sejam rentáveis - mas, como dizia, o problema não se centra aí; o problema centra-se na circunstância de os dois lá irem no mesmo dia! Logicamente que eu não tenho capacidade para modificar as questões! A capacidade é vossa! Eu sugiro e faço críticas porque é um direito que me assiste. E a crítica não é só minha, Sr. Secretário! Eu tive a cautela de ver que a minha colega Adelaide Teles concordou, na essência, com a minha intervenção.

Os graciosenses **pretendem** ter a possibilidade - os graciosenses e os que demandam a Graciosa porque não é só um problema dos naturais - ou melhor, que haja uma hipótese de alternância em termos da própria passagem do Cruzeiro para lá.

Esta é a questão! Não estive aqui a sofismar nem nada no género! Estive, sim, a transmitir a realidade, a transmitir o sentir de muita gente.

Muito obrigado.

Presidente: Tem agora a palavra o Sr. Deputado Jorge Cabral. Pedia a um dos Srs. Deputados que substituisse o Sr. Secretário da Mesa.

(Neste momento o Sr. Deputado Jorge Cabral foi substituído pela Sra. Deputada Gabriela

Silva).

Deputado Jorge Cabral (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

Não é de agora o nosso interesse pelas comunidades açorianas espalhadas pelo Mundo.

Desde há muito tempo temos dedicado particular atenção aos problemas dos emigrantes açorianos, especialmente os da Nova Inglaterra. Temos colaborado com várias iniciativas que visam estabelecer uma fonte afectiva entre eles e os Açores; mantemos contactos regulares com diversos sectores sociais existentes nas comunidades e temos defendido, por várias vezes, a necessidade de se estreitar, cada vez mais, os laços de sangue que nos unem.

É na sequência desse interesse que estivemos na base do aparecimento da Festa ao Emigrante, que todos os anos se tem realizado nas vésperas das Festas do Senhor Santo Cristo; colaborámos na angariação de fundos para a construção do Monumento ao Emigrante Açoriano e participámos, no âmbito da profissão que exercemos, na transmissão de material informativo e de reportagens sobre diversos assuntos, para estações de rádio existentes nas comunidades açorianas dos Estados Unidos da América do Norte, Canadá e, mais esporadicamente, do Brasil.

Quero dizer com isto, e perdoe-se-me alguns laivos de orgulho, que estou perfeitamente à vontade para compreender a iniciativa em tempos tomada e que se traduz no envio regular de um serviço noticioso televisivo para diversas estações de televisão entre os quais o canal 20, o tão conhecido Portuguese Chanel, de New Bedford.

É, Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma medida que se enquadra perfeitamente no espírito do interesse específico da Região Autónoma dos Açores.

Ela visa garantir uma rápida e eficaz informação sobre o que se vai passando nos Açores, com a particularidade de mostrar, ao vivo, a evolução contínua da nossa Região Autónoma; as realidades tantas vezes manipuladas na comunicação escrita e verbal, por parte de alguns que, longe de compreenderem os nossos emigrantes, procuram, isso sim, dar-lhes perspectivas distorcidas sobre a terra que um dia foram obrigados a deixar, sabe-se lá com quanta amargura.

Nas nossas deslocações a terras dos Estados Unidos da América do Norte, temos constatado a necessidade urgente, tantas vezes manifestada por larguíssimos sectores das nossas comunidades emigrantes, de estabelecer canais de comunicação directos, eficientes, que possam servir de respostas a tantas dúvidas, incertezas e curiosidades sobre a terra de origem.

Temos visto e sentido a extrema sensação

de distância que resulta da falta de informação.

E temos ouvido, tantas vezes, os protestos por esse abandono que agora chegou praticamente ao fim, ou pelo menos, se encontra bastante atenuado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

Se nesta tribuna, que é a expressão máxima da nossa Autonomia democrática, temos apontado diversas lacunas no exercício da Administração dos Açores, não podia, em boa consciência, como representante do povo que me elegeu e com a efectividade que me liga àqueles que um dia tiveram a coragem e a necessidade de ultrapassar os horizontes sempre iguais, deixar de congratular-me com a concretização desta iniciativa, há muito por nós defendida.

Que não se fique por aí na construção de pontes informativas com os nossos emigrantes.

Com a decisão de manter um serviço noticioso directo dos Açores para diversas estações televisivas que incluem, na sua "grelha", programas em português, estamos a aproximarmo-nos mais uns dos outros; estamos a quebrar as distâncias físicas e espirituais; estamos, finalmente, a dar aos nossos emigrantes a "prova provada" que não os esquecemos e que, afinal, os Açores podem estar ao alcance de um simples rodar de botão...

Mais perto.

Como se, afinal, não tivéssemos este Oceano imenso a separar-nos.

Como se voltássemos a ficar juntos novamente...

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Membros do Governo:

Trago mais dois assuntos a esta Câmara, que considero ser de interesse político relevante.

Tem a ver com o nosso passado histórico, com essa grande aventura que foram os descobrimentos portugueses, com o arrojo de um pequeno país que se atirou "por mares nunca dantes navegados" e deu "novos mundos ao mundo".

Tem a ver com as pequenas histórias que fazem a grande História. Tem a ver com a nossa impressão digital, afincadamente marcada na descoberta de outras terras, no conhecimento de outros povos, no intercâmbio de culturas e de civilizações.

Trago à vossa reflexão, dois casos que me parecem de particular interesse.

Um deles refere-se à já famosa Rocha de Dighton, bloco de pedra situado nas margens do rio Taunton, perto da Vila de Dighton, no Estado de Massachusetts, hoje cuidadosamente protegido e encerrado num pequeno Museu, especialmente construído para o efeito.

Numa das suas faces, podem ainda hoje ver-se múltiplas inscrições, num emaranhamento

de gráficos, algarismos e figuras, umas em cima das outras que, à primeira vista, parece impossível qualquer decifração da mensagem (ou mensagens) ali gravadas, por mãos de homens desconhecidos em épocas recuadas.

O certo é que, em 1620, à chegada dos primeiros colonizadores ingleses, lá estava já a pedra coberta de inscrições, que o Reverendo John Danforth foi o primeiro a registar e a desenhar em 1680.

Há mais de três séculos que essas inscrições são estudadas e motivo de controvérsia científica.

O Professor Delabarre, que a partir de 1913 começou a interessar-se pelo assunto, conseguiu descobrir a data de 1511 numa das inscrições.

O Dr. Manuel Luciano da Silva a que se deve praticamente tudo o que hoje existe sobre a Rocha de Dighton, defende que, para além das Cruzes da Ordem de Cristo, estará lá gravado o nome de Miguel Corte Real, que safu à procura do seu irmão Gaspar, desaparecido desde 1501.

Ambos os Cortes-Reais se perderam sem deixar rastros.

Um outro assunto que vos quero referir, relaciona-se igualmente, com as primeiras viagens ao chamado Novo Mundo.

Falo-vos da tese recentemente desenvolvida pelo Dr. Manuel Luciano da Silva sobre se as verdadeiras Antilhas não serão, afinal, a Terra Nova e a Nova Escócia, consideradas ilhas na Carta Náutica de 1424, que é o documento geográfico mais importante e mais antigo que se conhece, mostrando, pela primeira vez, Terras da América.

Esta tese, que já fiz distribuir pelos Senhores Deputados, em Maio passado, foi apresentada na Universidade de Coimbra no dia 11 daquele mês pelo Dr. Manuel Luciano da Silva e aponta, entre outras conclusões, que o facto do autor da mesma carta, Zuane Pizzigano, ser de Veneza e usar nomes portugueses nas quatro ilhas, é testemunho que elas foram descobertas, primeiro, por marinheiros portugueses.

Para aquele investigador, a Carta Náutica de 1424 teve um efeito extraordinário noutros navegadores portugueses, tais como Diogo de Teive (1452), João Vaz Corte Real (1472), Gaspar Corte Real (1500 e 1501), Miguel Corte Real (1502), que seguiram a mesma rota de navegação para a América.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo Regional:

Não vos vou maçar mais com estes dois temas que estão ligados ao nosso passado histórico.

Mas seja-me ainda permitido contar-vos um pequeno episódio, ocorrido ainda não há muito tempo, já com o século 21 a acenar-nos nos horizontes da sucessão dos dias e das noites.

Decorria um concurso para admissão de profissionais para uma determinada empresa pública.

Como habilitações, solicitava-se o 11º ano ou equivalente, conhecimentos de inglês e francês.

Numa das provas, inseria-se um pequeno texto em inglês, sobre a Pedra de Dighton, (A Dighton Rock), Miguel Corte Real e a data de 1511.

Qual não foi o espanto da pessoa que corrigiu as provas, quando detectou, em meia dúzia de pontos do concurso, que aquele pequeno texto sobre a história da Pedra de Dighton tinha sido interpretado da seguinte maneira: o estilo musical rock foi introduzido nos Estados Unidos da América do Norte em 1511, por Miguel Corte Real.

(Risos da Câmara)

O Orador: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

É com o objectivo de evitar que voltem a acontecer situações destas, que vou apresentar à Mesa da Assembleia Regional dos Açores uma Proposta de Resolução no sentido de que o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, faça distribuir, já a partir do actual ano lectivo, informações detalhadas sobre estas (e outras) teorias à cerca das descobertas portuguesas, e que defendem o facto de os navegadores de Portugal terem chegado à América antes de 22 de Agosto de 1424, aos alunos dos ensinos Preparatório, Secundário e Universitário na Região Autónoma dos Açores.

Muito obrigado.

(Aplausos do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Braga.

Deputado João Sousa Braga (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Um novo ano lectivo começou, e com ele vêm ao de cima uma série de questões, especialmente para aqueles que sentem a responsabilidade de proporcionar aos seus filhos uma educação condigna, que os prepare para os grandes desafios da vida e do nosso tempo. Esta preocupação é tanto maior, quanto maiores são os problemas que se apresentam nas Escolas da comunidade que vão frequentar.

É que o maior ou menor aproveitamento dos nossos filhos, está dependente dum bom funcionamento da Escola, que tem a ver não só com um bom enquadramento das instalações, mas sobretudo de um quadro de funcionários devidamente habilitados e preparados para as artes de educar e ensinar. (Trata-se de preparar a nossa juventude para os grandes desafios que se deparam à sociedade de hoje, e a todos os portugueses em geral).

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Têm sido construídos um pouco por toda a Região novos edifícios escolares, o que denota da parte do Governo que o problema do ensino

não está esquecido e tem merecido uma certa atenção, o que do nosso ponto de vista é uma medida que temos de louvar, embora tenhamos que lamentar em muitos casos a falta de adequação dessas infraestruturas, conhecidas as condições climatéricas da Região, as grandes deficiências de construção, e as previsões erradas em termos de espaços, tendo em conta o aumento bastante acentuado no número de matrículas, que tem a ver não só com o aumento da população, mas também com o aumento dos anos de escolaridade obrigatória.

Há casos em que se torna urgente a construção de novos pavilhões, e em que urge grandes remodelações em ordem a colmatar as deficiências existentes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vem isto a propósito da Escola Preparatória de Vila do Porto na Ilha de Santa Maria, embora e infelizmente não seja a única com problemas a nível regional, mas que reflecte de certo modo todo um conjunto de problemas que se passam mais ou menos em todas as ilhas e muito em especial nas ilhas mais pequenas.

Os problemas do ano transacto em Santa Maria, com a abertura tardia das aulas, a sua interrupção a meio percurso, devido ao atraso das obras, e uma série de soluções pontuais, do tipo precário, são problemas para esquecer e dos quais não vale a pena sequer falar. Contudo que os erros cometidos não tenham servido para colmatar lacunas e deficiências existentes, aí é que já não poderemos deixar de chamar a atenção.

É que não compreendemos que se chegue ao dia oficial da abertura das aulas, e que as obras de manutenção, conservação e reparação, tanto quanto sabemos pedidas no mês de Junho, ainda não estejam efectuadas. Talvez nos esforcemos por compreender o atraso de determinados acabamentos, como sejam os arruamentos, jardinagem, etc., embora seja um sintoma de que algo corre mal, em termos do cumprimento do plano de trabalhos, se é que os há, mas que se chegue ao novo ano lectivo, e que as portas, as janelas, os vidros, toda a caixilharia de alumínio e a infiltração das chuvas, não tenham sido submetidas às reparações necessárias, isso é que não se compreende. Pois existem pavilhões que quase chove como ao ar livre.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Mas a questão não é só esta. Há ainda o problema da colocação dos professores.

Na data oficial da abertura das aulas, que evidentemente não se concretizou, estavam colocados na Escola Preparatória de Vila do Porto, apenas 1/3 dos professores.

Ora tanto os problemas de manutenção e reparação, como o da colocação de professores, estão evidentemente dependentes de acções concertadas no tempo, e que apenas exigem mais dedicação, mais método e organização. Isto quer dizer que há qualquer coisa de errado em todo este processo. Não tem a Secretaria da Educação e Cultura, capacidade para levar avante todo este processo, que descentralize os serviços, que dê a cada escola a possibilidade de contratar os seus professores e de providenciar as obras de manutenção e reparação dos edifícios. Só o facto de estarmos dispersos por ilhas, o que de certo modo dificulta as acções dos centros de decisão, é factor mais que suficiente para que se dote as Escolas com meios financeiros e autonomia suficientes em ordem a colmatar estas lacunas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estas questões que acabámos de referir, e que no nosso entender são de fácil solução, não são as mais graves. Outro problema há, que consideramos gravíssimo, e este tem a ver com a qualidade do ensino ministrado em função de parte do corpo docente admitido sem habilitações próprias, e que segundo consta no corrente ano lectivo terá uma percentagem mais elevada que no ano transacto, pelo menos em Santa Maria. Admito que nos próximos anos será difícil colmatar esta lacuna, contudo o que não posso concordar é que já não tenham sido tomadas medidas tendentes à sua solução, e outras de carácter transitório que amenizem a presente situação.

Sabemos que dentro do corpo docente sem habilitações próprias há professores que têm dado provas de qualidades excepcionais de pedagogia e didáctica, através de um esforço pessoal, que é de louvar. No entanto outra parte existe que tem de merecer uma atenção muito especial. E esta atenção especial quer dizer que terão de existir garantias mínimas de que o novo professor admitido será capaz de ministrar a matéria para que está indigitado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Pensamos que a solução deste problema está ao alcance do Governo.

Nos Açores os quadros docentes das escolas apresentam valores de professores sem habilitação própria na ordem dos 60%, valor que se tem mantido estacionário nos últimos anos, e que atinge como maior evidência as ilhas mais pequenas.

Por um lado verificamos que as quotas de admissão à Universidade não correspondem às reais necessidades do Ensino na Região e por outro a profissão do docente, é tão mal remunerada que os profissionais com função académica adequada

logo que se lhe depara uma oportunidade mais gratificante, desistem do Ensino....

Deputado Francisco Sousa (PS): Apoiado!

O Orador: ...Assim pensamos que, paralelamente às medidas que a Universidade deverá tomar em ordem a colmatar as necessidades do ensino na Região, deverá também a profissão de docente ser devidamente valorizada e remunerada.

Contudo há medidas de carácter transitório que deverão ser tomadas, algumas até de justiça e segurança social, e que têm a ver com os docentes sem habilitação própria.

A situação destes docentes, é precária para a Escola em termos de qualidade do Ensino, e precária para os próprios professores em termos de segurança de emprego. Daqui pensamos que uma das soluções, que no momento mais se coaduna com a realidade existente, é a reciclagem destes docentes, através da criação de condições e facilidades, que lhes possibilitem a aquisição de habilitação académica e profissional.

Entretanto, não sendo a admissão destes docentes, sujeita a quaisquer verificações, em ordem a atestar a competência mínima para as funções, poderão aparecer casos de quase absoluta precaridade, e para os quais deverão ser criadas alternativas, e no caso de Santa Maria, podemos dizer, que este problema tem solução desde que se criem disposições legais que permitam à Escola fazer recrutamentos locais pontuais de pessoas devidamente habilitadas à semelhança do que acontecia quando o ensino secundário na Ilha ainda era privado.

De outro modo a situação tem tendência a se agravar de ano para ano, com a crescente diminuição de qualidade do ensino, que trará sérios inconvenientes, especialmente para aqueles que desejarem continuar os estudos.

Tenho dito.

(Aplausos do PS)

Presidente: O Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura pede a palavra para?...

Secretário Regional da Educação e Cultura (António Maria Mendes): Para prestar esclarecimentos.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Educação e Cultura (António Maria Mendes): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado João Braga:

Queria manifestar que, genericamente, - e não tenho dúvida em fazê-lo - estou de acordo com o teor geral da sua intervenção. E precisamente por estar de acordo é que me tenho preocupado, desde que estou cometido nas responsabilidades de Secretário Regional da Educação e Cultura, com a melhoria de determinadas situações que foram aqui enunciadas e que não podem nem devem

ser escamoteadas.

Foi por isso mesmo que, bem recentemente, ainda antes do Verão deste ano, nós avançámos para o projecto-tipo de novas Escolas Preparatórias e Secundárias na Região, precisamente porque temos consciência de deficiências de infraestruturas, de deficiências na qualidade de construção, do problema de espaços da escola que, neste novo projecto e nestas construções que vão surgindo - e penso que o próximo ano será um ano de construções importantes - está ponderado. Para esse fim, pusemos em diálogo diversas entidades mais directamente interessadas ou intervenientes (os Conselhos Directivos, os Professores, o Sindicato dos Professores) e vamos manter esse diálogo com o intuito e na intenção de melhorar esses aspectos que são verdadeiros.

Penso também que não é verdade que tudo seja tão mau e tão negro quanto disse.

Quanto à qualidade do ensino em Santa Maria, a sua intervenção é, para mim, uma certa contradição quando diz que a qualidade do mesmo é muito baixa. Realmente poderá não ser e não terá certamente atingido o plafone ideal, mas recorde que há 2 anos em Santa Maria a própria Escola criou condições, e toda a população se envolveu no processo do funcionamento do 10º ano, e uma das reservas bem tenazes que o Secretário Regional, na altura, manifestou e a dúvida que tinha em fazer funcionar esse 10º ano, era precisamente a preocupação e zelo pela qualidade do ensino. Acabou por se verificar estarem criadas essas condições e a experiência - porque é a título experimental que está funcionando - foi por diante.

Ora, isto contradiz um pouco a sua intervenção: se a qualidade fosse tão baixa e tão miserável, a própria escola não se teria deixado envolver no ministrar o 10º ano de escolaridade.

Por outro lado, é sabido que o Governo, atento a este problema, criou subsídios de fixação; tem procurado realmente, através da própria Acção Social Escolar, criar melhores condições e este ano de 87, até como reforço, a Secretaria dotou de mais (salvo erro e se não me falha a memória) 74 mil contos para aumentar os escalões dos alunos abrangidos pela Acção Social Escolar e, enfim, com base na consciência desses tais pontos negros que aqui enumerou, não há dúvida que nos últimos anos o Governo tem feito, de facto, este esforço - como sempre o fizeram, aliás, os outros Governos.

As coisas não se fazem de um dia para o outro, e certamente que lhe fica bem manifestar essas preocupações, mas também não há dúvida nenhuma que, hoje, temos condições substancialmente diferentes daquelas que possivelmente há 5, 6 ou 10 anos atrás, se encontravam ... e

o bom é que assim seja!

Portanto, estou convencido que, naturalmente com as medidas que o Governo tem tomado e que estão a ser implementadas e com outras que tem em carteira e que provavelmente levará por diante, conseguiremos realmente ir contrariando este problema que é mais evidente nas ilhas mais pequenas - e Santa Maria está nesse caso.

Todavia, rejeito que a pintura seja tão negra quanto disse! Admito que há, de facto, aspectos menos agradáveis e que devem constituir estímulo para os combater, e é o que estamos a fazer, de uma forma inequívoca, através de várias medidas que são conhecidas e que têm sido atempadamente anunciadas.

Referiu-se também à colocação de professores. Este ano a colocação de professores, aquela que compete à Secretaria - e até criaram-se mecanismos de mais rapidamente se proceder a essa colocação - foi feita. Os professores que faltam - e algumas Escolas faltam professores - terão que ser recrutados através dos miri-concursos.

É óbvio que não têm habilitação própria, mas isso é um problema que não se resolve de hoje para amanhã, nem está na mão dos governantes, como já referi, arranjar de um dia para o outro professores com habilitação. O Governo está, sim, a propiciar condições para que eles venham a aparecer e, neste momento, as Escolas começam a estar muito mais bem dotadas do que o que estiveram e, por exemplo, no plano dos quadros efectivos das escolas, penso que já estamos a atingir uma média da ordem dos 54%, o que já é muitíssimo bom se recuarmos há 3, 4 ou 5 anos atrás.

Presidente: Pedia ao Sr. Secretário que abreviasse os seus esclarecimentos porque está a esgotar o seu tempo.

O Orador: E esgote-o mesmo aqui, de facto, não deixando de rejeitar o tom catastrófico e de aceitar o contributo que, certamente, quis dar através da sua intervenção.

Presidente: O Sr. Deputado Francisco Sousa pede a palavra para?...

Deputado Francisco Sousa (PS): É para pedir um esclarecimento ao Sr. Secretário.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É exactamente na sequência das palavras do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura que diz que "não está na mão dos governantes".

Eu penso que "está na mão dos governantes", na medida em que pedi à Mesa que me cedesse uma fotocópia de um ofício que deu entrada na Mesa, e que deve estar na mão dos governantes, e que diz o seguinte:

"A escola não tem um espaço próprio, pois

falta-lhe a vedação que lhe marca os limites. Num perímetro tão grande é impossível controlar as entradas e saídas dos alunos que, por isso, faltam às aulas. Sendo a escola vizinha de várias oficinas, os trabalhadores das mesmas introduzem-se perturbando o ambiente escolar. Tendo ao lado uma mata com tradição de prostituição, fácil é de imaginar o reflexo na vida da Escola.

A entrada não está asfaltada, nem tem portões. Os esgotos estão todos abertos, constituindo perigo à vista para as crianças.

O campo de jogos tem sido pasto de animais, pois apenas está delimitado. A prática da Educação Física não pode, por isso, ser integral.

A zona da Escola é passagem de animais, carroças e tractores, que vão estragando o já feito.

Logo à entrada estão em ruínas as arrecadações que serviram na construção, servindo as pedras, blocos e ferros de objectos de brincadeiras perigosas para os alunos mais violentos. Um poste de madeira ligado à corrente pública e amarrado à esquina do edifício, vai provocando alguns dissabores, pois as crianças não contam com o arame que, felizmente, só tem provocado arranhões.

O bloco de aulas do Unificado tem um problema grave de esgotos, inundando todo o edifício de cheiro nauseabundo".

Acabei de ler um officio que foi dirigido a Sua Excelência o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social e que a Mesa fez referência há pouco.

Penso que Santa Maria não é caso único pois está aqui o caso de outra Escola.

Igualmente no que diz respeito à colocação de professores, há situações, de facto, que "estão na mão dos governantes".

Eu não posso aceitar que "um governante", ou que "governantes" ou que "responsáveis" nomeiem professores com o 11º ano para leccionarem ao 11º ano!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social para prestar um esclarecimento.

Secretário Regional do Equipamento Social (Germano Domingos): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É pena que o Sr. Deputado Francisco Sousa não tenha referido todo o officio. E não tenha referido que o Conselho Directivo esclarecia, nesse officio, que tinha conhecimento das dificuldades no acabamento da Escola porque ela abriu um ano antes do previsto.

Deputado Francisco Sousa (PS): Posso continuar!

O Orador: Mas não leu!

Deputado Francisco Sousa (PS): Mas leio!

O Orador: O Sr. Deputado devia ter lido para a verdade ser completa. O Sr. Deputado

omitiu precisamente a parte importante do officio e, por isso, não esclareceu de forma conveniente esta Câmara ao omitir essa parte do officio.

Esse Conselho Directivo, ao mandar aos Srs. Deputados, ao Sr. Presidente da Assembleia e ao Governo esse officio, fê-lo antes do início das aulas - as aulas iniciaram-se no dia 21.

O Sr. Deputado talvez não teve oportunidade - não sei se estava ontem nos Arrifes - de visitar essa Escola. É pena, porque as condições eram totalmente diferentes! Isso aconteceu porque as obras estavam em curso; porque há dificuldade em pôr o arame para dividir a Escola dos terrenos ao lado porque há expropriações a fazer-se e que não se fazem, como o Sr. Deputado pensa, de um dia para o outro porque a propriedade é privada; a mata que lá está, está inserida na troca das expropriações e a parte de asfalto não prejudica absolutamente nada os alunos porque é fora da Escola e no arruamento que vai servir, futuramente, de parque de estacionamento.

Logo, o Sr. Deputado Francisco Sousa deverá visitar a Escola e esclarecer esta Câmara em próxima oportunidade.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa para prestar o esclarecimento que lhe foi pedido.

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O officio começa da seguinte maneira:

"Exmo. Sr.

Secretário Regional do Equipamento Social
Largo do Colégio
9 500 Ponta Delgada"

Deputado Carlos César (PS): Lê a referência para não teres que ler outra vez!

O Orador: "Lº 2/87 nº 406 de 87/09/07.

Tendo a 5-6-87 enviado a V. Exa. (omiti esta parte) uma exposição sobre a situação desta Escola Preparatória de Arrifes;

Tendo durante o período de férias de Verão contactado telefonicamente várias vezes o Sr. Engº Carlos Lopes no sentido de se ultimar obras absolutamente necessárias;

Mas não tendo, até ao presente, obtido qualquer resposta,

Venho uma vez mais, insistir junto de quem de direito para que, o mais breve possível, esta Escola possa funcionar em condições normais". Não li, de facto, esta parte nem o último parágrafo, que passo a ler:

"É verdade que esta escola abriu com um ano de antecedência. No entanto, este ano já funciona no prazo certo para a entrega. Não está, porém, em condições disso.

Existindo a Escola para benefício dos jovens não deveria existir burocracia capaz de impedir que lhes sejam dadas as condições mínimas de

formação".

Deixei, de facto, uns bocadinhos importantes, Sr. Secretário!

Deputado Manuel Goulart (PS): O último parágrafo não era para ler!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (António Maria Mendes): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É apenas para esclarecer um ponto de uma afirmação que fiz.

Quando eu disse "não está na mão dos governantes", não me referia, obviamente, nem à colocação de professores, nem, tão pouco, às obras das Escolas.

A Secretaria tem feito, em conjugação com o Equipamento Social, todos os esforços - aqueles que são humanas e materialmente possíveis e que mais ninguém (não é por eu ser diferente) seria capaz de fazer, precisamente porque há determinados mecanismos que falham.

Quando o Sr. Secretário citou, há bocado, que a expropriação de uma mata é morosa porque há mecanismos de ordem jurídica e até porque se envolve com problemas de propriedade particular, etc., etc., certamente que estas questões levam o seu tempo a resolver e, aí, é que "não está na mão dos governantes", de uma forma atrabiliária, ultrapassar aquilo que tem que ser forçosamente cumprido.

Por outro lado, quando me referi à colocação dos professores e às carências que temos - e sabemos de alguns grupos e disciplinas onde há fortes carências, e o Sr. Deputado Francisco Sousa sabe tão bem como eu, pelo menos não se podem inventar professores nem se podem forçar "à ponta da espada" ou dizer: "O Sr. vai para ali ensinar Geografia!" Vivemos numa sociedade livre! Nós, pelo menos, defendemos essa sociedade livre e penso que o Sr. Deputado também.

É nesta perspectiva que tem conteúdo a afirmação de "não está nas mãos do Governo". Aquilo que estiver, pode ter a certeza que será religiosamente cumprido!

Presidente: Srs. Deputados, atingimos o final do nosso Período de Antes da Ordem do Dia. Amanhã, uma vez que há mais inscrições, continuaremos com estas matérias neste mesmo Período.

Vamos fazer um intervalo de 30 minutos, com o sacrifício da Mesa da Assembleia, dos Presidentes do Grupos Parlamentares e do Representante do CDS, aos quais pedia que daqui a 15 minutos se reunissem comigo no meu gabinete para decidirmos a ordem de trabalhos para amanhã, além de outros assuntos relacionados com o funcionamento da Assembleia.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 17.40 horas)

Presidente: Pedia aos Srs. Deputados que retomassem os seus lugares para recomeçarmos os nossos trabalhos.

(Eram 18.40 horas)

Srs. Deputados, o primeiro ponto da nossa ordem de trabalhos são os **Relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do artigo 33º do Regimento.**

Tem a palavra a Sra. Deputada Adelaide Teles para a leitura do Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação.

Deputada Adelaide Teles (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Relatório da Comissão de Organização e Legislação a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(4º Ante-Período Legislativo do ano de 1987)

Capítulo I

(Generalidades)

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

Do PSD:

- Adelaide Teles
- João de Brito
- Manuel Gil Ávila
- Renato Moura

Do PS:

- Carlos Mendonça
- Manuel Goulart

Do PCP:

- José Decq Mota

2. Após a eleição do relator, a Mesa da Comissão ficou com a seguinte constituição:

Presidente - Deputado Renato Moura

Relator - Deputada Adelaide Teles

Secretário - Deputado Manuel Gil Ávila, substituído nas reuniões dos dias 16, 17 e 18 pelo Deputado João de Brito.

3. A Comissão durante o presente ante-período legislativo reuniu em plenário na Horta, na sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 9, 10, 12, 16, 17 e 18 de Setembro.

4. Estiveram presentes todos os seus membros excepto o Deputado José Decq Mota, que faltou justificadamente nos dias 9, 10, 11, 16 e 17, e o Deputado Manuel Gil Ávila que faltou nos dias 16, 17 e 18, não tendo ainda justificado as faltas.

Capítulo II

(Exercício da Competência Prevista na Alínea a) do Artigo 28º do Regimento)

A Comissão relatou e deu parecer sobre a verificação de poderes do Deputado Paulo Manuel Pereira da Câmara Teixeira, do Partido Socialista.

Capítulo III

(Exercício da Competência Prevista na Alínea g) do Artigo 28 do Regimento)

A Comissão apreciou e emitiu pareceres sobre:

- 1º Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores para 1987;
- Orçamento Ordinário da Assembleia Regional dos Açores para 1988;
- Processo de reapreciação do diploma votado pela Assembleia Regional dos Açores, designado por Decreto Legislativo Regional nº 30/86/A, acerca do qual foi proferido o Acórdão nº 348/86 do Tribunal Constitucional.

Capítulo IV

(Outras Matérias)

A Comissão tomou conhecimento do teor do Parecer do Conselho de Imprensa sobre a Resolução nº 8/86/A da Assembleia Regional dos Açores.

Capítulo V

(Programação de Trabalhos)

Não tendo ainda sido possível realizar a visita às instalações da Assembleia Regional na ilha de S. Jorge, a Comissão programou deslocar-se àquela ilha no próximo ante-período legislativo.

Tendo em conta que já estão prontas as novas instalações da Assembleia Regional na ilha Terceira, a Comissão irá efectuar uma visita às mesmas.

Horta, 18 de Setembro de 1987.

A Relatora: Adelaide Teles.

Aprovado, por unanimidade, em reunião de 18 de Setembro de 1987.

O Presidente: Renato Moura.

Presidente: Está à discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça para pedir esclarecimentos.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não são propriamente esclarecimentos. Eu penso que, regimentalmente, será possível abrir-se um debate no contexto do presente relatório.

Não obstante a matéria que eu trago à colação, neste momento, não esteja implícita no relatório, parece-me, no entanto, que os temas que procurarei abordar têm perfeito enquadramento no contexto do funcionamento da Assembleia Regional dos Açores e, por conseguinte, é a oportunidade de melhor acolhimento regimental que eu encontro para o fazer.

Não sei se, nesse entendimento, poderei

usar da palavra...

Presidente: O que diz o nosso Regimento é que "o plenário toma conhecimento do relatório no Período da Ordem do Dia, podendo as Comissões prestar esclarecimentos complementares, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer deputado".

Suponho que, regimentalmente, para o Sr. Deputado suscitar um debate sobre este assunto, tem que fazer uma intervenção em ordem a pedir um acrescentamento ou um esclarecimento em relação ao que aqui foi dito.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Se me permite, o Sr. Presidente acabou de ler o preceito regimental que diz que "as comissões... por sua iniciativa ou por motivo de ter sido despoletado por qualquer deputado".

Eu lembro a V. Exa. que, de facto, sou membro da Comissão.

Presidente: Então, o problema está resolvido. Se o Sr. Deputado, como membro da Comissão, quer prestar um esclarecimento, tem a palavra para o efeito. Podia ter dito isso desde o início.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pretendo, na verdade, prestar esclarecimentos à Câmara que, à partida, poderão até parecer de pouca oportunidade - o julgamento é sempre uma questão subjectiva e eu deixo a subjectividade e a interpretação para cada um dos Srs. Deputados presentes.

A Comissão de Organização e Legislação, por força de uma disposição regimental, tem competências no âmbito do funcionamento, fiscalização, etc., etc., dos serviços da Assembleia.

Não será por demais dizer que esta actividade ultrapassa, em muito, o entrar-se num ou noutra gabinete e se dizer se tem ou não, por hipótese, teias de aranha.

Eu penso que a actividade que é e deve ser entendida - pelo menos a actividade dispendida até esta altura - como um contributo para o funcionamento desta Casa.

Eu lembro que numa intervenção produzida, ainda hoje, nesta Câmara, pelo Sr. Deputado Renato Moura, à qual estive extremamente atento, o Sr. Deputado, em determinado momento, dizia que existiria a necessidade de reflectir sobre o que é o funcionamento da Assembleia Regional dos Açores".

Eu penso que essa é uma situação que nos deve preocupar a todos porque, se nem tudo vai mal, muita coisa também não vai bem.

Depois desta pequena introdução, diria que - não sei se todos os Srs. Deputados têm presente - neste momento existem, na Assembleia Regional dos Açores, 31 iniciativas legislativas entradas, das quais 13 se encontram relatadas.

Logicamente que não podemos dizer à priori qual é o período de tempo que uma iniciativa legislativa vai durar para que toda a sua tramitação chegue à parte final. Mas indiscutivelmente que temos muita matéria - e muita matéria importante - que deve ser discutida, e um problema que se põe, logo à partida, é o problema, de facto, das condições de funcionamento da Assembleia Regional dos Açores - eu não diria, tão só das condições intrínsecas, mas também das condições extrínsecas.

Em lembro que tem sido - permitam-me a expressão - "uma dança" a disponibilidade hoteleira nesta ilha para que os plenários da Assembleia Regional possam funcionar.

Houve, há algum tempo a esta parte, se não me falha a memória, uma reunião entre a Mesa e algum representante da empresa titular do hotel e, no início deste ano, foram relativamente assentes as datas previstas dos plenários, para que as pessoas pudessem pensar, eventualmente, na sua vida, mas, sobretudo, para que existissem condições de funcionamento.

Será interessante lembrar que, não tendo sido exclusivamente por isso - mas foi também por isso -, se alterou uma disposição estatutária e regimental - regimental ainda não está, mas estatutária já está e logicamente que a regimental se encontra derogada - em que se previam períodos fixos em determinados meses para o funcionamento - neste momento cria-se flexibilidade porque não há meses fixos mas, sim, períodos - e essencialmente, como dizia, tudo isso teve por base a disponibilidade hoteleira na Horta.

Não está em causa, de modo nenhum, em circunstância alguma, que a Assembleia Regional dos Açores, em termos de plenários, deve e terá que funcionar na Horta: estão em causa, sim, as ditas condições!

E, neste momento, parece-me oportuno lembrar, a quem eventualmente não saiba, que a empresa detentora da unidade hoteleira desta ilha, a "Açortur" - e nesse contexto faço um breve parêntesis, dizendo que entreguei hoje na Mesa um requerimento para que pudesse ficar dotado dos números concretos que desde 1977 até esta data a mesma tem sido dotada, porquanto aqueles que possuo, e vou dar conhecimento à Câmara neste momento, são só após 1982, havendo, portanto, um hiato de 5 anos dos quais não possuo elementos mas em breve estarei na posse deles - e direi tão só que, de 1982 até hoje, a "Açortur" foi, quer a título de subsídio não reembolsável, quer a título de subsídio reembolsável (sem juros ou com juros bonificados), quer a título de participação de capital social, dotada, pelo Orçamento Regional, da importância tão só de 259.372 contos.

É evidente que esta minha abordagem não

pressupõe, de modo nenhum, que o hotel desse, logicamente (isso seria absurdo e ninguém pensaria em tal!), hospedagem "de graça" aos Srs. Deputados, até porque eles têm ajudas de custo para suportar a despesa inerente a essa questão! O que está em causa são as condições - insisto - em que nós estamos, de facto, a funcionar; a coacção, quase, que é feita às pessoas que fazem uma determinada programação das suas vidas, pois a Comunicação Social, há um mês, dizia que este Plenário duraria 15 dias. Quando chegámos aqui à Horta - eu falo por aquilo que me diz respeito - a informação que tinha era que era pura e simplesmente até 6ª feira. As pessoas programaram as suas vidas; agora já transita para a próxima semana, tudo isto fruto do mau serviço que vem sendo prestado nesta matéria.

Penso que este problema em concreto e muitos outros em abstracto, em termos de funcionamento desta Assembleia, deve merecer da parte de todos, mas de todos os Srs. Deputados e em particular da Mesa (desta, da futura ou de qualquer outra que venha a surgir), uma atenção muito particular.

Eu diria tão só - para exemplificar e porque não quero roubar muito tempo - que, em termos de Comissões, há muito, mas muitíssimo, que se pode fazer, ou melhor, que eu entendo que se deve fazer. Eu vou citar um pequeno exemplo:

O Regimento estatui no seu artigo 133º, se não me falha a memória, que "os relatórios devem ser distribuídos **no mínimo** com 3 dias de antecedência".

Pelo menos ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, meia hora antes de descermos para o Plenário chegaram os relatórios do ante-período da Comissão dos Assuntos Internacionais e da Comissão dos Assuntos Sociais.

Tanto quanto me é dado aperceber por uma breve leitura em diagonal, nomeadamente o relatório da Comissão dos Assuntos Internacionais é um relatório que trata de matéria muito importante e que, indiscutivelmente, para um bom debate - porque a matéria que ele trata é, de facto, de interesse e toda a gente tem presente o quanto tem sido debatida essa matéria em termos de Comunicação Social - seria indiscutivelmente necessário que os prazos tivessem sido cumpridos para que as pessoas estivessem minimamente habilitadas para se poderem pronunciar sobre o conteúdo e a matéria em causa. Fazer-se de uma tribuna, uma leitura do que lá está, é óbvio que não ficamos habilitados a que possamos penetrar, como é nossa obrigação, dentro dos assuntos.

São pequenas reflexões. Muitas mais queria acrescentar. Penso que outras oportunidades surgirão. Mas, mais do que reflexões, são alertas de que nem tudo vai bem no "reino da Dinamarca".

Muito obrigado.

Presidente: Uma vez que não há mais interven-

ções sobre esta matéria, passamos ao Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Cabral para a leitura do referido relatório.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(4º Ante-Período Legislativo da III Legislatura)

I

(Generalidades)

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos é composta pelos seguintes Deputados:

- a) - **Do PSD**
 - Fernando Faria Ribeiro
 - Jorge do Nascimento Cabral
 - Gabriela Silva
 - Helder Cunha
- b) - **Do PS**
 - Carlos César
 - João Carlos Macedo
- c) - **Do CDS**
 - José Ramos Dias

2. A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

Presidente - Deputado Fernando Faria Ribeiro

Relator - Deputado Jorge do Nascimento Cabral

Secretário - Deputado Helder Cunha

3. A Comissão, durante o presente ante-período, reuniu nos dias 8, 9 e 10 de Setembro de 1987, em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores.

4. Os Deputados a seguir referenciados faltaram, justificadamente, às seguintes reuniões:

- a) - Deputada Gabriela Silva faltou às reuniões dos dias 8 e 9 de Setembro;
- b) - Deputado Helder Cunha faltou à reunião do dia 8 de Setembro;
- c) - Deputado João Carlos Macedo faltou às reuniões dos dias 8, 9 e 10 de Setembro.

II

(Exercício da Competência Prevista na Alínea d) do Artigo 29º do Regimento)

1. A Comissão apreciou e emitiu pareceres sobre os seguintes diplomas:

- a) Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Adequando o Regime Jurídico do Conselho de Ilha ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, revisto pela Lei

nº 9/87, de 26 de Março e melhorando a sua funcionalidade";

b) Veto do Ministro da República sobre o Decreto Legislativo Regional nº 8/87 - "Princípios Gerais do Recrutamento e Seleção - Concur-sos".

2. Foram ainda apreciados os Projectos de Decretos Legislativos Regionais - "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas" e "Lugar Classificado da Zona Antiga de Vila do Porto".

Por se terem suscitado dúvidas aos membros da Comissão sobre essas iniciativas legislativas, foi deliberado solicitar pareceres às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, Equipamento Social e Educação e Cultura, e ainda ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores e Câmara Municipal de Vila do Porto.

III

(Trabalhos Pendentes)

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos tem, na sequência do referido anteriormente, pendentes a análise das duas iniciativas legislativas que aguardam pareceres de diversas entidades.

Horta, 10 de Setembro de 1987.

O Relator: Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Fernando Faria Ribeiro.

Presidente: Está à discussão. Não havendo intervenções, passamos ao Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Tem a palavra a Sra. Deputada Gabriela Silva para a leitura do referido relatório.

"Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Setembro de 1987)

Capítulo I

(Generalidades)

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

Pelo Partido Social Democrata

Jorge Manuel Castanheira Cruz (Presidente)

Gabriela Silva (Relatora)

António Silveira (Secretário) (a)

Manuel Valadão (b)

Pelo Partido Socialista

Dionísio de Sousa (c)

Manuel Serpa (d)

Pelo Centro Democrático Social

Alvarino Pinheiro (e)

2. - a) Foi substituído pelo Deputado José Leovigildo Azevedo.

b) Faltou à reunião dos dias 2, 15, 16 e 21;

c) Foi substituído nos dias 3, 4, 15, 16 e 21 pelo Deputado Francisco de Sousa;

d) Foi substituído nos dias 15, 16 e 21 pelo Deputado Carlos César;

e) Faltou a todas as reuniões da Comissão.

3. A Comissão reuniu em Ponta Delgada, na Secretaria Regional do Comércio e Indústria nos dias 2, 3, 4, 7, 8, 9, 15 e 16 de Setembro e ainda no dia 21 de Setembro na Horta.

Capítulo II

(Exercício da Competência a que se refere a alínea a) do Artigo 31º do Regimento)

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre:

- Devolução por parte do Gabinete do Ministro da República do Decreto Regulamentar Regional, relativo ao Estatuto da SATA.

Capítulo III

(Exercício da Competência a que se refere a alínea b) do Artigo 31º do Regimento)

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre as seguintes Propostas de Decreto Legislativo Regional:

- Fomento à motomecanização;
- Aplicação à Região do Decreto-Lei 256/86 de 27 de Agosto que cria condições para o fomento do turismo rural e incremento do turismo de habitação nas zonas rurais;
- Apoio aos transportes marítimos;
- Aluguer de veículos automóveis s/conductor;
- Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A de 13 de Agosto sobre apoio financeiro directo a acções e empreendimentos de interesse para o desenvolvimento turístico da Região.
- A Comissão deu ainda parecer sobre a Proposta de Resolução que estabelece o limite máximo de avales a prestar pela Região;
- Proposta de Resolução sobre a alteração do Plano e Orçamento para 1987;
- Proposta que visa alterar o regime da concessão de avales na Região Autónoma dos Açores;
- Incentivos fiscais da Zona Franca de Santa Maria;
- Licenciamento industrial;
- Incentivos financeiros da Zona Franca de Santa Maria.

Capítulo IV

(Exercício da Competência a que se refere a alínea c) do Artigo 31º do Regimento)

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre a Conta da Região, relativa ao ano de 1985.

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva

Aprovado por unanimidade em 21 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge M. Castanheira Cruz.

Presidente: Está à discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O relatório do ante-período da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros faz referência à aprovação pela Comissão de uma Proposta de Resolução do Governo sobre alterações ao Plano e ao Orçamento para 1987.

Sucedem que circunstâncias várias e alheias aos deputados que representam o PS nessa Comissão impediram-nos de uma última análise mais pormenorizada desses diplomas e talvez seja esta a altura conveniente - antes da aprovação do diploma quando tiver aqui lugar a sua apreciação e discussão - de perguntar ao Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros se, de acordo com a disciplina estatutária, nomeadamente o artigo 34º da Revisão do Estatuto, entretanto publicada em Março e, portanto, após a aprovação do Plano e do Orçamento para 1987, essas alterações ao Plano - ainda que tenha sido aprovado por resolução - não devem constar sob a forma de decreto legislativo regional nos termos do nº 1 do artigo 34º do Estatuto Político-Administrativo da Região e se, nessas circunstâncias, não há um problema prévio de enquadramento jurídico desta iniciativa legislativa que será apreciada neste período.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Presidente da Comissão para prestar um esclarecimento.

Deputado Jorge Cruz (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O entendimento sobre esta matéria, Sr. Deputado Carlos César, é de que efectivamente o Orçamento e o Plano do corrente ano foram aprovados sob a forma de resolução. A data, não havia decreto legislativo regional nem havia, digamos, o referido Acórdão do Tribunal Constitucional sobre essa matéria.

Assim sendo, no nosso entender, as alterações a haver no Orçamento e no Plano só podem ser aprovadas por esta Câmara na base do que foram inicialmente aprovadas, ou seja, por uma resolução.

A acrescentar a este argumento, julgo que também pode colher um outro com algum reforço, na medida em que a proposta do Governo sobre esta matéria não trata propriamente de uma alteração ao Orçamento nem de uma alteração ao Plano: são movimentações de verbas inter-programas, em despesas correntes nos departamentos e, na

parte do Plano, em despesas dos respectivos sectores de actividade do Governo.

Na base deste argumento, e uma vez que os mesmos foram aprovados, inicialmente, sob a forma de resolução, terão que ser, no nosso entender, igualmente, sob a forma de resolução.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais dúvidas sobre esta matéria passamos ao Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Simas para a respectiva leitura.

Deputado José Carlos Simas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Setembro/87)

I

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais é composta pelos seguintes Deputados:

Do PSD - Borges de Carvalho, José Carlos Simas, Martins de Freitas e Cinelândia de Sousa.

Do PS - José Manuel Bettencourt e Francisco de Sousa.

Do PCP - José Decq Mota.

2. A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

Presidente, Borges de Carvalho; Relator, José Carlo Simas; Secretário, Francisco de Sousa.

3. A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Regional em Angra do Heroísmo, nos dias 10 e 21 de Julho, e em Ponta Delgada na Secretaria Regional do Trabalho nos dias 14 e 15 de Setembro de 1987.

II

A Comissão para os Assuntos Sociais apreciou e elaborou um relatório sobre:

- Decreto Regulamentar Regional nº 13/87, Orgânica e funcionamento dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores e recusa de assinatura por parte do Senhor Ministro da República.

- Deu início à apreciação do inquérito presente a esta Comissão sobre a situação do Bairro dos Pescadores da Lagoa que actualmente pertence à Região.

A Comissão deslocou-se ao próprio bairro, onde, após reunião com o Sr. Presidente da Câmara visitou algumas das casas pertencentes a este bairro.

Da reunião com o Sr. Presidente da Câmara Municipal e da visita efectuada, verificou-se que o inquérito presente pelo Sr. Deputado

do PCP da Assembleia continua a corresponder à situação real do bairro.

O referido bairro foi transferido para a Região à cerca de dois anos, ficando inicialmente sob a administração da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, tendo recentemente ficado sob a administração das Secretarias Regionais das Finanças e Equipamento Social.

A Comissão teve ainda um contacto com o Secretário Regional do Equipamento Social do qual colheu a informação de que aquela Secretaria havia efectuado um inquérito à situação do Bairro que foi acompanhado por Assistentes Sociais.

Face à situação actual, pensa lançar mão de duas acções concretas:

1. proceder à reparação e ampliação das casas existentes.

2. efectuar um programa de realojamento para tentar dar resposta ao excesso de habitantes de algumas casas.

Não ficou nenhum assunto pendente.

Ponta Delgada, 17 de Setembro de 1987.

O Relator: José Carlos Simas.

O Presidente: Borges de Carvalho.

Presidente: Está à discussão. Não havendo intervenções, passamos ao relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Teixeira para a leitura do referido relatório.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Setembro de 1987)

I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais reuniu no dia 14 de Setembro de 1987, pelas 14,30 horas, nas instalações da Delegação da Assembleia Regional, em Angra do Heroísmo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Relatório da Sub-Comissão sobre o Acordo Laboral das Lajes;

2. Adesão ao Conselho das Regiões da Europa;

3. Relatório do Ante-Período Legislativo.

Estiveram presentes na reunião os seguintes Deputados:

a) **Do PSD:**

- Alvaro Monjardino (Presidente)

- Fernando Flor de Lima (Relator)

b) **Do PS:**

- Hélio Pombo

c) **Do CDS:**

- Alvarino Pinheiro (a exercer as funções

de Secretário).

Faltaram, justificadamente, à reunião os Deputados Carlos Teixeira e José Azevedo, ambos do PSD, bem como o Deputado Simas Santos, do PS, em virtude do lapso havido na convocatória.

Com efeito, em vez de a convocação ser feita para a reunião da Comissão, foi-o para a da Sub-Comissão.

II

ANALISE EM ORDEM DO DIA

Ponto 1. Relatório da Sub-Comissão sobre o Acordo Laboral das Lajes

Aberta a reunião, o Presidente da Comissão fez uma síntese dos longos trabalhos que foram desenvolvidos pela Sub-Comissão, num total de oito reuniões.

Com se sabe, a Comissão, na sua sessão plenária de 27 de Abril, decidiu criar uma Sub-Comissão composta pelos Deputados Alvaro Monjardino e Flor de Lima, do PSD, Hélio Pombo, do PS; e Alvarino Pinheiro, do CDS.

Por outro lado, o mandato específico daquela Sub-Comissão era o estudo e análise da documentação enviada à Presidência da Assembleia Regional pela Comissão de Trabalhadores das FEUSAÇORES, tendo em vista a alteração do Acordo Laboral, em vigor.

A Sub-Comissão recebeu, por duas vezes, a referida Comissão de Trabalhadores, respectivamente, em 6 de Maio e 9 de Setembro do corrente ano, para troca de impressões e esclarecimentos mútuos, quer quanto ao clausulado do Acordo em si mesmo, quer quanto à sua aplicação prática e problemas ou dificuldades daí resultantes, quer, ainda, quanto a uma pretensão desta Comissão de Trabalhadores no sentido de uma revisão de todo o Acordo Laboral.

A par disso, a Sub-Comissão teve cinco reuniões com a presença do Delegado, em Angra do Heroísmo, da Secretaria Regional do Trabalho, Dr. Rui Pestana, assessorando-a no trabalho de análise, na especialidade, da já citada proposta de alteração do Acordo Laboral.

Finalmente, o Deputado Alvaro Monjardino apresentou ao Plenário da Comissão o relatório da Sub-Comissão sobre o assunto em apreço, o qual, depois de analisado e aprovado, por unanimidade, pelos Deputados presentes, foi assumido pela própria Comissão.

Aquele documento segue em anexo ao presente Relatório, do qual faz parte integrante (Anexo I):

Ponto 2. Adesão ao Conselho das Regiões da Europa.

Como se deu conta no relatório de 13 de

Março de 1987, a Comissão entendeu precisar de ser esclarecida sobre:

a) o texto dos artigos 21º a 79º do Código Civil Local Alsaciano, a que alude o nº 3 do artigo 1º dos Estatutos;

b) os encargos financeiros para a Região, decorrentes da adesão;

c) a forma de designação dos dois representantes da Região, utilizada pelos actuais membros do Conselho, adentro de uma perspectiva de Direito Comparado.

Solicitada a obtenção destes elementos ao Presidente da Assembleia Regional, estão satisfeitas as duas primeiras alíneas (Código Civil Alsaciano - texto - e encargos - nenhuns - conforme correspondência em anexo (Anexo II)).

Falta, assim, a informação sobre a alínea c), que parece bastante importante para a interpretação correcta das disposições estatutárias e regimentais.

A Comissão continuará a aguardar este elemento, para uma pronúncia final.

Ponto 3. Relatório do Ante-Período Legislativo

Entrando, por último, no restante Ponto da Agenda de Trabalhos, a Comissão elaborou o presente relatório, nos termos do artigo 33º do Regimento.

Aprovado, por unanimidade, pelos Deputados presentes na reunião.

Angra do Heroísmo, 14 de Setembro de 1987.

O Relator: Fernando Flor de Lima.

O Presidente: Alvaro Monjardino.

ANEXO I

Relatório da Comissão para os Assuntos Internacionais sobre o Acordo Laboral das Lajes.

I

INTRODUÇÃO

1. Vai a Comissão para os Assuntos Internacionais da Assembleia Regional dos Açores debruçar-se sobre o chamado "Acordo Laboral das Lajes" "Acordo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Departamento da Defesa dos Estados Unidos da América respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pela Forças dos U. S. América nos Açores", assinado em Lisboa (1.10.84) e em Washington (16-10-84). Este Acordo foi aprovado, para ratificação, pela Assembleia da República, pela Resolução nº 24/85, de 24 de Setembro, in "Diário da República", I Série, nº 220, e está hoje em pleno vigor.

Na origem deste estudo, que cabe amplamente nas competências estatutárias da Assembleia, e regimentais da Comissão, está um conflito

que vem a desenvolver-se há vários meses entre a Comissão de Trabalhadores ao serviço das Forças dos Estados Unidos nos Açores e os seus empregadores; conflito que inclui diligências para a alteração do Acordo, divergências graves no seu entendimento, situações pontuais de despedimento de trabalhadores e até problemas tributários; o que tudo foi trazido ao conhecimento do Presidente da Assembleia Regional.

2. Os trabalhos da Sub-Comissão ativeram-se a contactos com o Delegado da Secretaria Regional do Trabalho e a Comissão de Trabalhadores da Base Americana. Uma tentativa feita por intermédio do Presidente da Assembleia Regional dos Açores para contactar um técnico de análise de funções, ao tempo deslocado na BA4, não logrou resultado, por falta de cooperação do Comando Português. Por outro lado, problemas que poderiam ser esclarecidos pelo Ministro da República - caso da tributação dos portugueses que prestam serviço profissional aos norte-americanos - não puderam ser oficialmente esclarecidos por aquele órgão do Estado, em vista do entendimento segundo o qual as Comissões não podem contactar o mesmo. Houve, por isso, mais uma vez, que rodear este bloqueio, recorrendo a meios que nem por serem não oficiais deixam de ser eficazes.

II

Vigência e as Alterações do Acordo

3. O Acordo Laboral em causa está em vigor, desde, pelo menos, 12 de Dezembro de 1985, data em que se publicou o aviso da ratificação.

A Resolução 24/85 da Assembleia da República, depois ratificada, culminou uma série de actos e diligências nem sempre lineares, e ainda menos exemplares.

Trata-se de um longo texto bilingue, com 96 artigos e 3 anexos. Quase todo o seu teor é o de um "regulamento", e como tal vem mesmo referido em várias das suas passagens (nomeadamente, nos artigos 1º n.ºs. 1 e 2; 2º n.ºs 1, 2 e 3; 4º n.ºs 1 e 2; 5º n.º 1; 6º n.º 1; 7º; 41º n.º 1; 47º n.º 1; 50º n.º 1; 77º n.º 1; 86º e 96º n.ºs 1 e 2).

Declaradamente, por causa - e só - do artigo 95º - que dispõe sobre questões de jurisdição - o Governo pretendeu munir-se de uma "autorização legislativa" para dispôr normativamente sobre este assunto, e bem assim sobre matérias de outro Acordo (o Acordo Técnico da Defesa), também incidentes sobre questões de jurisdição, e ainda sobre isenções fiscais.

Ouvido sobre este pedido - a proposta de lei nº 69/III, a respeito da qual fora consultada pela Assembleia da República ao abrigo do artigo 231º nº 2 da Constituição - a Assembleia Regional dos Açores emitiu uma pronúncia negativa, por

se tratar de um texto de direito internacional, insusceptível de se transformar em direito interno através de lei material (Res. 11/84/A, in D.R., I Série, nº 264, 14-11-84).

Em consequência disto, o Governo retirou a proposta de autorização legislativa, e submeteu todo o Acordo Laboral - mau grado o seu carácter quase totalmente regulamentar - à aprovação da Assembleia da República, para ratificação.

A Assembleia da República ouviu de novo a Assembleia Regional sobre a substância daquele Acordo. As posições da Assembleia constam da sua Resolução 1/85, de 15-3 (confirmada por Resolução de 16-4-85), de harmonia com pareceres desta Comissão, in diário da Assembleia Regional, III Legislatura, I Sessão legislativa, nºs 7 (pp. 30 e ss.) e 10 (pp. 88 e ss.). Foram, como dali se vê, pareceres desfavoráveis.

Não obstante, a Assembleia da República aprovou o Acordo, para ratificação, pela falada Resolução 24/85. Seguiu-se a ratificação presidencial (10-10-85) ao abrigo do artigo 138º, b), da Constituição, certificada por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 12-12-85 (DR I Série, nº 286), em conformidade com o artigo 122º, b), da Constituição.

4. A consequência do exagero - é o menos que pode dizer-se - consistente em dar a um texto quase totalmente regulamentar a categoria e o tratamento processual de um verdadeiro tratado, está nas dificuldades que inevitavelmente surgirão em futuras alterações dos termos do Acordo Laboral. O artigo 96º, nº 1, prevê revisões sempre que tal seja julgado necessário pelo Comando Aéreo dos Açores, ou pelo Comando Americano. Mas (nº 5 do mesmo artigo) isso dará lugar apenas à abertura de uma nova negociação, aliás também prevista, com especial tramitação e disciplina quanto a prazos, na troca de notas de 13-12-83 (DR, I Série, nº 103, de 4-5-84). E, se há alguma lógica em tudo isto, dará lugar, igualmente, a novo processo ratificatório do texto alterado; parece, com efeito, que fora destes rigorosos trâmites ficaria apenas o ajustamento da tabelas salariais (n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 96º).

Neste entendimento, a "proposta" de alteração do Acordo Laboral, apresentada pela Comissão dos Trabalhadores, vale como uma mera sugestão ao Comando Aéreo dos Açores, em ordem a vir a desencadear-se o processo de revisão.

III

Problemas Principais que o Acordo tem Colocado

5. A Comissão, nos seus contactos com o Delegado da Secretaria Regional do Trabalho e com a Comissão dos Trabalhadores, examinou, ponto por ponto, a proposta de alteração ao

Acordo apresentada ao Comando Aéreo por esta Comissão de Trabalhadores, e bem assim foi posta ao corrente de problemas concretos de aplicação, emergentes de dúvidas e até de desrespeito quanto aos textos aprovados.

Nos comentários que adiante seguem, a Comissão reitera o que ficou dito em seus anteriores pareceres sobre a substância do Acordo, limitando-se a pôr em relevo, pela sua incidência prática mais aguda, alguns desses pontos então referidos.

Não pode nem deve a Comissão pronunciar-se sobre as reivindicações quanto à alteração de cláusulas do Acordo, por não lhe competir fazê-lo neste momento, ou seja, antes de desencadeado o processo de revisão, através de um acto formal do Comando Aéreo dos Açores.

As situações abusivas criadas, ou mesmo possibilitadas pelo texto actual, referir-se-ão apenas para ilustrar com a prática um quadro normativo por demais imperfeito para servir os objectivos que, do ponto de vista português, se pretendiam.

6. Considerável melhoria introduzida pelo Acordo Laboral consistiu na criação de um mecanismo que permite o efectivo recurso aos tribunais (portugueses) para dirimir **certos** conflitos de trabalho. Dantes, isso não era possível, pelo menos na prática. O artigo 95º do Acordo Laboral veio permitir que **casos disciplinares, incluindo os que envolvam despedimento, caíssem sob a jurisdição dos tribunais competentes** para julgar questões contra o Estado Português.

Esses tribunais são o Tribunal Comum da Praia da Vitória, que é de competência genérica, conhecendo, por isso, das questões laborais.

Porém, do mesmo passo que introduziu esta melhoria, o Acordo fechou a porta a outras: problemas de classificação, definições sobre a prestação do trabalho, direito a férias, despedimentos por conveniência do empregador, divergências na própria interpretação do Acordo, tudo isso fica fora da jurisdição dos tribunais portugueses.

A prova está feita de que este mecanismo é incompleto e insatisfatório para o lado português. Com efeito, o artigo 94º do Acordo prevê a existência de uma Comissão Arbitral, que acaba por não arbitrar nada, porquanto apenas formula recomendações, tenta conciliações e analisa certos relatórios. Ora, como regra, e naqueles casos em que não está sujeito à jurisdição do trabalho, o Comando Americano não tem seguido as recomendações da Comissão Arbitral, que assim se revela ineficaz, e resulta desprestigiada, quando é certo que é presidida por um representante do CAA, e integrada por um representante da SRT e outro do Comando Norte-Americano.

Deve registar-se, por outro lado, que na negociação que levou ao Acordo Laboral houve

quatro disposições relativamente às quais não foi possível fazer-se consenso ao nível dos negociadores técnicos. Foram as seguintes:

- o nº 3 do artigo 1º
- o artigo 87º
- o nº 2 do artigo 88º
- e o nº 1 do artigo 95º.

Estas disposições acabaram por ser resolvidas através de decisão política, em que manifestamente a parte portuguesa cedeu perante a pressão norte-americana.

Passaremos em revista a história e o entendimento destas disposições.

7. O nº 3 do artigo 1º do Acordo Laboral diz o seguinte:

"O presente acordo está conforme (com) as disposições da lei interna portuguesa sobre trabalho, organização sindical e segurança social". O texto que a delegação portuguesa propunha era este, mas com um aditamento de peso: "nomeadamente com o artigo 13º do DL 49408."

Ora, do nº 1 deste artigo resultaria a **prevalência** das regras nacionais, salvo em caso de tratamento mais favorável ao trabalhador.

Este aditamento é que acabou por ser rejeitado.

Ficou, assim, uma disposição meramente declarativa. Não é, evidentemente, esta **simples declaração** que torna **outras disposições do Acordo** conformes com a lei geral do trabalho, em Portugal.

Sucede mesmo que o **facto de este Acordo haver tido** (indevidamente, na sua totalidade) o carácter de tratado internacional, solenemente ratificado, lhe dá uma natureza legal, **derrogatória das leis nacionais do trabalho**. (Constituição, artigo 8º).

A única utilidade que resta, assim, ao nº 3 do artigo 1º é fornecer em **critério de interpretação para os casos omissos, por não virem expressamente previstos no Acordo**. Então, e com base neste nº 3 do artigo 1º, deve entender-se que a disciplina jurídica desses casos é a das leis laborais portuguesas. Por outras palavras: o nº 3 do artigo 1º acaba por ser, no máximo, uma **norma de direito subsidiário**, e não uma indicação de direito prevalente, o que tem utilidade, mas relativa.

8. O artigo 87º do Acordo Laboral

Este artigo, que tem 5 números, deu origem a controvérsia ao nível da Comissão Técnica. A delegação portuguesa pretendia que a cessação da relação laboral sem indemnização - prevista no nº 2 - fosse idêntica à do artigo 2º do DL 84/76, de 28 de Janeiro, referindo expressamente "motivos estruturais tecnológicos ou conjunturais". Não houve entendimento, e a decisão política omitiu essa referência, de harmonia com o que queria a delegação norte-americana.

Deve convir-se, todavia, em que o maior problema não está aqui: está em **não haver controlo judicial** para o que os norte-americanos entenderem por "falta de trabalho, falta de verba, reorganização de serviços ou outras alterações", o que tudo, em boa verdade, pode cair no conceito, realmente muito amplo, de "motivos estruturais, tecnológicos ou conjunturais".

Assim se explica que, na proposta - que é uma sugestão para o Comando Aéreo dos Açores - a Comissão de Trabalhadores presente, para este nº 2, um texto muito mais restritivo, falando só em "reorganização de Serviços", e fazendo depender o despedimento colectivo de autorização do Comando Aéreo dos Açores, após dois pareceres. Isto, como é óbvio, tiraria aos norte-americanos o poder, realmente discricionário de que eles dispõem nesta área.

Quanto ao nº 5, a reivindicação dos trabalhadores radica em motivos humanitários, aliás, atendíveis, mas não se baseia em princípios jurídicos imperativos.

Assim, o problema fulcral reconduz-se ao levantado pelo artigo 95º.

Ainda sobre o artigo 87º, têm-se verificado, pontualmente, divergências graves de entendimento, em que a Comissão Arbitral (artigo 94º) se tem visto desautorizada apesar da solidez aparente dos seus argumentos sobre a ilegitimidade do despedimento **não colectivo** (ou seja, de menos de 5 trabalhadores) sem indemnização, que os norte-americanos, ao arrepio do nº 2 do artigo 87º, têm ultimamente feito, baseando-se em uma interpretação "pro domo sua", e liminarmente inaceitável, mas contra a qual não existem mecanismos eficazes de oposição.

7. O Artigo 88º do Acordo Laboral

Também o nº 2 deste artigo não reuniu consenso ao nível da Comissão Técnica, acabando por se aceitar politicamente um texto cujo entendimento se presta a arbitrariedades. A alínea c) do nº 2, considerando causa de caducidade a impossibilidade de o trabalhador **desempenhar a totalidade das tarefas correspondentes ao seu lugar**, abre a porta a dois entendimentos opostos:

a) Desde que o trabalhador não possa fazer 100% do seu trabalho, caduca o contrato; é o que os norte-americanos entendem.

b) O contrato só caduca se o trabalhador não puder executar todos os trabalhos que lhe cabem; basta que possa executar **um deles** para que o contrato não caduque.

O entendimento razoável (e extraído da Lei dos Despedimentos - artigo 8º, nº 2) é que a caducidade só existe se o trabalhador não puder executar o **essencial** da sua função. E é razoável interpretar assim os termos da alínea c), justamente com base nos princípios extraídos

do nº 3 do artigo 1º do Acordo. Mas aqui entram a onipotência do Comando Americano, que não aceita este entendimento, e a ausência do controlo judicial, que não permite conduzi-lo à razão.

8. O nº 2 do artigo 95º do Acordo Laboral

Já se referiu acima que o recurso aos meios judiciais está injustamente restringido a casos disciplinares. De fora ficam outros despedimentos, a delimitação dos seus conceitos, classificações, critérios para a determinação de salários, etc..

Este foi o tal assunto sobre o qual também se não conseguiu consenso entre as Delegações Técnicas.

Esta exclusão é porventura a única passagem do Acordo arguível de inconstitucionalidade.

Pode, na verdade, sustentar-se que a exclusão de todos os conflitos não disciplinares da jurisdição portuguesa, é contrária ao artigo 20º da Constituição, que garante a "protecção jurídica, nos termos da lei (nº 1) e assegura a todos o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos" (nº 2).

Sobre a estreita faixa de casos em que o Acordo permite o acesso a tribunais, a Comissão teve conhecimento de que nenhum dos 26 processos até agora movidos ao abrigo do artigo 95º chegara a bom termo. Parte deles, foi liminarmente indeferida, por incompetência em razão da matéria, pois se referiam a questões não disciplinares; todavia, nos restantes, o Comando norte-americano, demandado como réu, **tem levantado obstáculos que até agora não permitiram a sua citação.**

A Comissão afigura-se, porém, que o artigo 95º não legitima que o Comando Americano (ou o Estado norte americano) seja demandado directamente num tribunal (interno) português. O que o nº 1 do artigo 95º inculca é que a acção deve ser proposta contra o Estado Português, através da Base Aérea nº 4. E isto porque o Estado norte-americano, entidade de direito internacional, não pode ser sujeito a uma relação processual interna portuguesa, como aliás já foi decidido pelo próprio Supremo Tribunal Administrativo.

O Acordo poderia, "a priori", ter estabelecido um de vários sistemas que vinculassem, na prática, os Estados Unidos às decisões jurisdicionais portuguesas. Todos passariam pelo compromisso formal de acatamento dessas decisões dadas, na prática, no termo de uma relação processual de direito interno. Poderiam ser dadas, ou por um tribunal arbitral, em que alguém, convencionalmente determinado, representasse os interesses norte-americanos: ou mesmo por um tribunal comum; ou até num processo em que o demandado fosse o próprio Estado Português. E parece (à falta da indicação de quem é o sujeito, pelo lado americano) que terá sido essa a solução escolhida, muito embora o artigo 95º o não diga de maneira

perfeitamente clara. É a solução que se aproxima da existente nos acordos Estados Unidos-Espanha (Anexo 2 do Convénio Complementar 5) onde se estabelece que a própria relação laboral se constitui com a administração militar espanhola - a qual é, naturalmente, demandável nos tribunais competentes de Espanha, e a cuja disposição os Estados Unidos porão os fundos necessários para remuneração, indemnizações legalmente reconhecidas, e gastos administrativos (cláusula 5.10).

9. Outros entendimentos aberrantes que os norte-americanos fazem prevalecer - em consequência de não haver controlo jurisdicional, que declare o direito através de uma decisão "super partes" - são os que têm vindo a verificar-se em aplicação das cláusulas 46 nº 6 e 48 nº 3 do Acordo Laboral.

Há uma divergência aberta quanto ao âmbito e à eficácia do "estudo anual dos salários", e do número das empresas a considerar para o efeito. Os norte-americanos fazem prevalecer o critério de atender a todas as empresas que, em abstracto, dizem o que **pagariam** por trabalho suplementar; enquanto a Secretaria Regional do Trabalho sustenta que se deve atender **apenas àquelas que efectivamente pagam tal trabalho**, porque o utilizam. É evidente que esta segunda posição revelaria números reais, e, além disso, superiores aos que resultariam da primeira.

Parece não haver dúvidas de que o estudo dos salários respeita aos que são efectivamente praticados (artigo 96º, nº 2). Mas os norte-americanos dizem que não, e assim se frustra mais esta intervenção das próprias autoridades portuguesas.

Acresce, ainda, que aos trabalhadores é vedado o exame desse inquérito, com o alegado fundamento de que o mesmo é "secreto". Isto sem embargo os artigos 46º nº 6 e 48º nº 3 dizem que "o estudo anual dos salários **mostre (...)**"

10. Mais complicado, e merecedor de medidas de fundo pela parte portuguesa, é o problema da **classificação do pessoal**.

Deve reconhecer-se que o sistema português de classificação é muito mais imperfeito do que o norte-americano. **Rigorosamente, não há nenhum sistema português**, comparável ao norte-americano.

Existe, sim, uma "classificação de profissões", editada pelo Ministério do Trabalho. Mas esta "classificação de profissões" é **descritiva**, não é **normativa** (diz o que **pode fazer** quem tenha certa categoria profissional, mas os contratos colectivos de trabalho é que adaptam essa tabela, dando-lhe um valor normativo convencional).

As tabelas americanas são muito mais completas, e não é realista esperar que venham a adap-

tar-se, por baixo, às imperfeições portuguesas. As tabelas americanas vão além da descrição de funções: incluem elementos sobre as circunstâncias em que o trabalho é prestado (grau de risco, condições de clima) e níveis de responsabilidade.

O problema, neste caso, está numa deficiência portuguesa. A impossibilidade de contactar o técnico de análise de funções (cfr. supra, 2) veio reforçar as ideias da Comissão sobre este assunto.

Tudo isto faz pensar que valeria bem a pena utilizar parte dos fundos obtidos por via dos acordos com os Estados Unidos para a formação efectiva de um corpo de técnicos de análise de funções, em ordem a acabar-se, de uma vez por todas, com a "capitis diminutio" de que, nesta área, enferma o lado português.

IV

Outras Considerações

11. Há ainda outros pontos intimamente ligados aos interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, mas que não resultam directamente do Acordo Laboral. O primeiro diz respeito a **aspectos concorrenciais**. O artigo III do Anexo H (Estatuto do Pessoal) do Acordo Técnico para a Execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos - em vigor, após ratificação, desde 23-12-85 - diz que os "membros da força" ou do "elemento civil", fora das respectivas missões de serviço, bem como as "pessoas a cargo", que exerçam uma actividade profissional, ainda que eventual, ficam sujeitas à lei regulamentadora do trabalho de estrangeiros em território português.

Ora, segundo elementos trazidos pela Comissão de Trabalhadores, há 133 indivíduos civis (incluindo um pequeno número de militares fora das suas missões de serviço) que, não pertencendo ao "elemento civil", trabalham para os norte-americanos, **sem qualquer processo autorizador de trabalho de estrangeiros em território português**.

Quando objectado, pela referida Comissão de Trabalhadores, que estes indivíduos se achavam em situação ilegal, foi mesmo respondido que o artigo III do Anexo H só se aplicava a trabalhos **fora** da Base.

Esta interpretação é inadmissível.

Ela daria a categoria de "elemento civil" a quem é uma "pessoa a cargo", ou a um militar "membro da força" fora da sua missão de serviço. É contrária à definição constante do artigo I nº 1, b), do chamado "NATO-SOFA", e ao único entendimento possível do artigo III do Anexo H. A ser aceite, conferiria um estatuto de extra-territorialidade à área onde operam as instalações norte-americanas.

Urge, também aqui, pôr cobro efectivo a esta interpretação viciosa.

Em inevitável paralelo com esta situação, assinala-se o paulatino despedimento, por "negociação amigável" - já consumada - de 20 trabalhadores e de outros 12 - em curso - sem que se preveja qualquer substituição por pessoal português.

12. O segundo destes pontos respeita ao estatuto tributário dos trabalhadores portugueses ao serviço do Comando norte-americano.

Trata-se de matéria constante de correspondência fotocopiada que a Comissão de Trabalhadores enviou também à Presidência da Assembleia Regional. São dois officios - de 24-3-85 e de 23-12-86 - em que se pede ao Comando Aéreo dos Açores que comunique ao Comando Americano que deve proceder de harmonia com os Códigos dos Impostos Profissional e Complementar relativamente aos trabalhadores portugueses, a partir do início de 1986.

No último officio - 23-11-86 - aponta-se que, até essa data, o Comando Americano continua a não cumprir essas obrigações.

E presentemente, pelo que esta Comissão conseguiu saber, ao findar o 3º trimestre de 1987, permanece sem a cumprir.

É uma situação que não se pode deixar de denunciar e que, a manter-se, - em conjugação com o que atrás se deixou apontado - justifica uma revisão de todo o Acordo das Lajes no mais curto lapso de tempo, por razões puramente políticas.

A não isenção dos trabalhadores portugueses, como resulta do artigo VIII do Anexo I do Acordo Técnico, é um dado adquirido, e corresponde ao entendimento já afirmado pelo Ministro das Finanças em despacho deste ano, comunicado ao Comando Aéreo dos Açores em 6-7-87, e por este transmitido ao Comando norte-americano, mas ainda não acatado por este.

As receitas, destes impostos pertencem à Região e representam, por ano, mais de 100 000 contos.

A correcta aplicação do Acordo deveria ter levado a ajustamentos salariais logo no início de 1986, pois é inadmissível, a qualquer luz, que sejam os trabalhadores a suportar um encargo **que dantes não tinham**, pelo que os seus salários haviam sido fixados atendendo à anterior isenção.

Por isso, devem ser os Estados Unidos, e só os Estados Unidos, a suportar este encargo adicional, no que respeita à retroacção, e até que os salários sejam actualizados em função do novo dever tributário. O referido despacho do Ministro das Finanças ordenou que se exigisse o pagamento daqueles impostos, com todas as consequências legais, à entidade responsável,

que é o Comando norte-americano.

13. É neste desagradável contexto que recentes notícias dão conta de uma possível renegociação antecipada dos Acordos entre Portugal e os Estados Unidos, com o fundamento de que este país não está a cumprir o convencionado. A Comissão considera uma feliz e promissora coincidência esta tomada de posição, justamente quando conclui o seu trabalho iniciado em Abril de 1987.

A troca de notas de 13-12-84, consubstanciada no alargamento da utilização, até 4-2-91 das denominadas "facilidades" nos Açores, prevê que, em caso de desacordo, se iniciem consultas entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos; e **só 18 meses depois disso é que poderá haver denúncia**, cujos efeitos se verificarão **6 meses após a sua comunicação por escrito.**

Todavia, também ali se prevê que qualquer dos Governos possa propôr ao outro uma revisão conjunta do Acordo, a partir de 4 de Fevereiro de 1988.

Parece que este é o caminho mais curto para a desejada alteração.

Um dos assuntos a rever será, provavelmente, o das contrapartidas, na verdade muito pouco garantidas no acordo vigente. De facto, e da mesma troca de notas, se extrai que os Estados Unidos só se comprometeram em verbas determinadas para o ano fiscal de 1984 (US\$ 60 m. em ajuda militar, US\$ 45 m. em empréstimos com garantia governamental, e US\$ 40 m. para os Açores).

Para os anos subsequentes - cita-se - "o Executivo dos Estados Unidos, no cumprimento do seu compromisso de exercer os melhores esforços, solicitará ao Congresso dos Estados Unidos a aprovação de fundos destinados à ajuda para a defesa e ajuda económica ao Governo Português, nas condições mais favoráveis possível, sujeitas à existência de fundos disponíveis e outros, requisitos legais dos Estados Unidos".

E embora atrás se tenha dito que "os Estados Unidos empenharão os seus melhores esforços para auxiliarem programas mutuamente acordados", a verdade é que aquele compromisso nem é do país - é do órgão -. E de um órgão (o Executivo) tradicionalmente em luta com outro órgão (o Congresso), que todos os anos lhe regateia verbas, sobretudo na rubrica da Defesa, para o Orçamento.

Ora, não pode deixar de ter-se presente que, em 1979, os Estados Unidos se comprometeram **em verbas fixas e escalonadas até 1981, quanto à ajuda militar, e até 1983, no que toca à ajuda não militar**: é o que resulta da troca de notas entre o Secretário de Estado C. Vance e o Ministro Freitas Cruz, do IV Governo Constitucional, as quais vigoraram como acordo até 4-2-84.

Era uma situação formalmente diferente, e a que não pode deixar de fazer-se referência

nesta ocasião. Até para que se não diga que a Administração norte-americana não pode assumir compromissos financeiros que vão além do ano corrente. Assumiu-os, concretamente - como se viu - em 1979.

14. Uma revisão dos acordos ou arranjos técnicos actualmente vigentes deverá, como já se indicou, reduzir drasticamente a matéria sujeita a ratificação às disposições de natureza fiscal e judiciária.

No caso do Acordo Laboral, elas reduzem-se ao artigo 95º. Todo o resto deve ter o tratamento processual de um simples acordo, sujeito para vigorar, a mera aprovação governamental, nos termos do artigo 200º nº 1, c), da Constituição.

Mas esse artigo 95º deverá ser substancialmente alargado no seu âmbito, até para repôr a sua própria constitucionalidade, sujeitando a uma jurisdição independente, e portuguesa, a última palavra em todos os litígios emergentes daquele Acordo e da sua interpretação.

Com efeito, a revisão dos Acordos não pode de maneira nenhuma reduzir-se a uma melhoria nas contrapartidas financeiras, sem embargo a mesma, face ao actual estado de coisas, se mostrar imperativa.

Há todo um conjunto de modificações qualitativas, de que o referido artigo 95º representa porventura a mais clamorosa necessidade, e que têm a ver com a própria dignidade nacional.

Há muito que, a partir dos Açores, esta posição tem sido reivindicada, nem sempre com a compreensão que mereceria.

A dignificação nacional, contudo, não se reduz à letra das convenções. Tem igualmente que ver com o rigor, a competência e a firmeza na sua aplicação e no seu acompanhamento, pondo cobro a práticas inadmissíveis e interpretações inaceitáveis, de que as indicadas são prova eloquente, e não exclusiva."

Presidente: Srs. Deputados, está aberta a discussão. Não havendo intervenções sobre esta matéria, damos por terminado o ponto nº 1 da nossa ordem de trabalhos.

O ponto nº 2 é uma **Proposta de Resolução, sobre o "Orçamento Suplementar da A.R.A. para o ano de 1987"**.

Sobre este assunto está aberta a discussão. Não havendo intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Resolução sobre o Orçamento Suplementar da A.R.A. para 1987, façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: A Proposta de Resolução sobre o Orçamento Suplementar da A.R.A. para 1987 foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao ponto nº 3, que é uma **Proposta de Resolução**, apresentada pela Mesa da Assembleia, sobre o "**Orçamento**

da A.R.A. para o ano de 1988".

Está aberta a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma breve intervenção no contexto da proposta ora em discussão.

É evidente que todas as casas precisam de orçamento para funcionar e esta, logicamente, não pode fugir à regra e, pela nossa parte, terá, sem dúvida, o voto favorável no orçamento.

No entanto, falo mais em nome pessoal neste contexto que passo a explicar. Ficaria mal com a minha consciência se não deixasse algumas reflexões, ainda que breves, sobre a rubrica 47.01, inserta no Orçamento, que orça o montante de 385 mil contos e que se destina a "edifícios", portanto, "grosso modo" ao novo edifício da Assembleia Regional dos Açores.

É evidente que seria fastidioso fazer uma reeleitura, digamos assim, do que sobre esta matéria, em vários relatórios, já foi dito - nomeadamente da Comissão de Organização e Legislação - o que me dá suporte para dizer que esta decisão não é, de facto, uma decisão pacífica nem unânime de toda a Câmara. No entanto, ela está tomada; o edifício já teve o seu início e, enfim, em breve (espera-se!) terá o seu fim.

Entendo que, tal como prevê o contrato de adjudicação para que o mesmo seja executado num prazo de 18 meses com um dispêndio de 406.173.631\$40, prevendo no seu artigo 7º as correcções legais de preços face à construção de edifícios correntes, que esta verba indiscutivelmente terá (e todos sabem) que ser ultrapassada. Eu não sei mesmo se pecarei por excesso se disser que, em termos finais, o meio milhão de contos será ultrapassado. E, para facilidade matemática, se eventualmente se gastarem 600 mil contos com o novo edifício da Assembleia Regional dos Açores, e se, eventualmente também, os 600 mil contos fossem aplicados em habitação social nesta Região, que bem carecida está dela - vejam-se os recentes estragos causados pelas chuvas em S. Miguel e a situação altamente degradante da habitação - mas, dizia, se 600 mil contos fossem aplicados em habitação social, a uma média de 4 mil contos por habitação, dava 150 casas, o que daria para alojar 600 pessoas.

Eu penso que, sociologicamente, a opção seria muito melhor. Mas a decisão está tomada. Quem pode deve e quem deve obedece!

De qualquer forma, não poderia, de modo nenhum, ficar tranquilo com a minha consciência se não deixasse dito que, aplicar-se montantes desta natureza em edifícios que, na minha óptica pessoal, considero não serem de carácter fundamental para a vida desta Região, são realmente más decisões. Mas, enfim, o povo é soberano

e, como se costuma dizer, ele saberá julgar das melhores opções que são tomadas pelos órgãos, em termos de maioria, desta Região.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa.

Deputado Madruga da Costa (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relativamente a este Orçamento que é apresentado pela Mesa da Assembleia e que julgo que, ao fim e ao cabo, decorre, por um lado, em termos das despesas correntes, dos compromissos que há, quer em termos de pessoal, quer em termos de funcionamento próprio desta Casa, isso mostra, com os crescimentos que decorrem, essencialmente daquilo que esta Assembleia votou relativamente há pouco tempo.

No que se refere ao orçamento que se relaciona com os investimentos e com os edifícios, a Assembleia Regional, em devido tempo, tomou uma decisão sobre esta matéria; na altura em que a tomou os deputados que aqui estavam tinham perfeita consciência do que isso acarretaria em termos de futuro; o processo foi lançado; a Mesa cumpriu e executou o mandato que tinha do plenário da Assembleia; as obras estão em curso e o orçamento tem que contemplar, como mandam as regras, as verbas necessárias para cobrir o que foi contratualmente estabelecido.

Não vejo que haja, sobre isto, reparos de monta a fazer e o orçamento parece, de alguma forma, contemplar, com alguma justeza, as verbas que são necessárias para fazer funcionar a Assembleia durante o próximo ano.

É evidente que todas as coisas se podem pôr em causa, e se fossemos sempre pôr em causa que em vez disto se podia ter feito aquilo, se calhar não estaríamos aqui. Mas exactamente porque estamos aqui e porque também esta Assembleia Regional significa, ao "Povo dos Açores", um marco muito importante na sua História, um marco tão grande que os nossos antepassados não conseguiram pô-lo de pé, também talvez seja de alguma forma significativo que esta Assembleia, que estes deputados e aqueles que nos precederam, tenham tomado o encargo de, em pedra e cal, darem um significado e darem a esta Assembleia uma instalação condigna, que fique a marcar uma época e assinala, sobretudo, uma perspectiva de história e uma perspectiva de vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deputado Pacheco de Almeida (PSD): Muito bem!

Presidente: Continua a discussão. Não havendo mais intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de Resolução sobre o Orçamento da A.R.A. para 1988 façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: A Proposta de Resolução sobre o Orçamento da A.R.A. para o ano de 1988 foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao fim da nossa Ordem de Trabalhos.

Amanhã recomeçaremos os nossos trabalhos à hora regimental com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Duas Propostas de Resolução: uma sobre a "Revisão do Orçamento Regional para 1987" e outra sobre a "alteração ao Plano para 1987";

2. Proposta de Resolução sobre a "alteração do limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante dos avales prestados";

3. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Regime de concessão de avales na Região Autónoma dos Açores";

4. Proposta de Resolução sobre a "Conta da Região referente ao ano de 1985";

5. Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa "adequar o regime jurídico do Conselho de Ilha ao Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei nº 9/87, de 26 de Março".

Srs. Deputados, estão encerrados os nossos trabalhos.

Muito boa noite e até amanhã!

(Eram 20,00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PS - Carlos César e Paulo Câmara Teixeira).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - Alvaro Monjardino, José Leovigildo; CDS - Alvarinho Pinheiro; PCP - José Decq Mota).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Pelo Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, foi extinta a SATA - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, SARL e constituída a empresa pública Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, designada por SATA, E.P. e aprovado o respectivo estatuto, de acordo com o prescrito no Decreto-Lei nº 260/76, de 8 de Abril - lei base das empresas públicas.

Considerando, por outro lado, as alterações introduzidas naquele diploma pelo Decreto-Lei nº 29/84, de 20 de Janeiro, e, ainda, a Resolução nº 29/85, de 9 de Abril, que prevê a distribuição das empresas públicas regionais por grupos:

Assim,

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de

Decreto Legislativo Regional:

for contrariado pelo presente diploma.

Artigo 1º.

A empresa pública Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, SATA, E.P., criada pelo Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, passa a designar-se SATA AIR AÇORES - Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, E.P..

Artigo 2º.

É aprovado o novo Estatuto da SATA AIR AÇORES que segue em anexo ao presente diploma.

Artigo 3º.

As futuras alterações ao Estatuto anexo serão aprovadas por diploma regulamentar do Governo Regional.

Artigo 4º.

São revogadas as disposições do Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, cujo conteúdo

Artigo 5º.

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo, porém, efeitos, quanto à nova designação SATA AIR AÇORES, a partir de 17 de Março de 1987.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Setembro de 1987.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior.

Proposta de Resolução

Nos termos do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março de 1986, a Mesa da Assembleia Regional dos Açores propõe o Orçamento Suplementar (Receita e Despesa) para o ano de 1987 que consta dos mapas em anexo.

Horta, 22 de Julho de 1987.

O Vice-Presidente da A.R.A.: Fernando Manuel de Faria Ribeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ANO ECONÓMICO DE 1987

ORÇAMENTO

SUPLEMENTAR

Aprovado em reunião de Mesa em 22/07/1987

O Vice-Presidente Fernando Manuel de Faria Ribeiro

Decorrou em 1987

o Presidente da

Visto em 1987

A competência da Mesa da Assembleia Regional

O Presidente da Assembleia Regional

Decorrou e verificada

esta em termos de ser

Directoria Regional de Orçamento e Contabilidade

em 1987

O

Decorrou. A consideração de sua Executância o Presidente da Assembleia Regional

Directoria Regional de Orçamento e Contabilidade

em 1987

O Director Regional

RESUMO (em contos)

Recorre	Orçamento (a) Ordinário		(b) Orçamento suplementar	
	155.244	281.744	500	66.610
De capital	128.500	281.744	500	66.610
Requisições das entidades nos pagamentos				
Contas de ordem				
Total da receita		281.744		66.610
Despese	153.744		500	
De capital	128.500	281.744	500	66.610
Contas de ordem				
Total da despesa		281.744		66.610

Região Autónoma dos Açores - Autonomia Administrativa e Financeira

MESA em de 1987

Handwritten signature of the Vice-President

- 1º - Regulamento do Serviço Açoriano de Transportes Aéreos
- 2º - Estatuto de 1980
- 3º - Estatuto de 1987 de alteração ao anterior
- 4º - Estatuto de 1987
- 5º - Estatuto de 1987
- 6º - Estatuto de 1987
- 7º - Estatuto de 1987
- 8º - Estatuto de 1987

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Folha nº 1

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação da Despesa	Número da referência do justificado	Importância (em Contos)				Total Rectificado
						Orçamento Ordinário	Transferência de Verbas		Orçamento Suplementar	
							Para mais	Para menos		
				DESPESAS CORRENTES						
1	1	1		RETRIBUIÇÕES CERTAS E PERMANENTES:						
				Personal Contratado Pertencente ao Quadro	1	10.500.			10.500.	10.500.
		2		RETRIBUIÇÕES PESSOAL DIVERSO:						
		a)		Deputados	2	42.033.			10.500.	52.533.
		b)		Outro Pessoal		9.015.			3.540.	12.555.
		c)		Representação	3				7.600.	7.600.
		d)		Serviços de Presença	4					
		3		SUBSIDIO DE FERIAS E DE NATAL	5	9.522.			5.000.	14.522.
		4		SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO	6	3.275.			1.000.	4.275.
		5		DIUTURNIDADES	7	1.612.			600.	2.212.
		6		GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		993.				993.
		7		PESSOAL FORA DO QUADRO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		600.				600.
		2		HORAS EXTRAORDINARIAS	8	414.			600.	1.014.
		3		ABONOS DIVERSOS - ESPECIE		50.				50.
		4		PRESTAÇÕES DIRECTAS PREVIDENCIA SOCIAL:						
		1		Abono de Família	9	534.			300.	834.
		2		Encargos com a Saúde		897.				897.
		3		Outras Prestações Directas		70.				70.
		5		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL		2.925.				2.925.
		6		VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		50.				50.
				A TRANSFERIR		90.375.			30.140.	120.515.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Folha nº 2

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação da Despesa	Número da referência do justificado	Importância (em Contos)				Total Rectificado
						Orçamento Ordinário	Transferência de Verbas		Orçamento Suplementar	
							Para mais	Para menos		
				DESPESAS DE CAPITAL						
1	7			TRANSPORTE		90.375.			30.140.	120.515.
	8			DESLICAÇÕES COMPENSAÇÕES DE ENCARGOS	10	29.744.			5.000.	34.744.
				ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	11	000.			000.	000.
	8	1		SECURIO DO PATRIMONIO E DO IMOVEL		500.				500.
		2		SUBVENÇÃO ATRIBUIDA AOS PARTIDOS POLITICOS REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	12	12.010.			1.442.	13.452.
	9			BENS DURADOUROS	13	1.425.		500.	1.000.	2.925.
	10			BENS NAO DURADOUROS - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		200.				200.
	11			BENS NAO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	14	3.500.			1.500.	5.000.
	12			BENS NAO DURADOUROS - OUTROS	15	665.	500.		400.	1.565.
	13			ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		2.000.				2.000.
	14			ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		400.				400.
	15			ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	16	7.780.			1.000.	8.780.
	16			ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS NAO ESPECIALIZADOS	17	2.000.			2.000.	4.000.
	17			ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS - DESPESAS COM A PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO INFORMATIVA DOS TRABALHOS DE PLENARIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL	18	1.755.			400.	2.155.
				Total das Despesas Correntes		193.244.	500.	500.	40.982.	194.726.
				A TRANSFERIR		193.244.	500.	500.	40.982.	194.726.

Código	Descrição	Número de referência de justificação	Imputação (em contos)				
			1 Orçamento Orçolário	2 Transferência de Verbas		4 1º Orçamento Suplementar	5 Total Recorrido
				Para mais	Para menos		
	TRANSPORTE ...		153.244.	500.	500.	40.902.	194.226.
	DESGASTOS DE CAPITAL						
11	a) ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - OBRAS NA SEDE DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES		3.000.				3.000.
	b) OBRAS NAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA REGIONAL FORA DA SEDE	19	12.500.		5.000.	15.628	23.128.
17	NOVO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES		110.000.				110.000.
20	INVESTIMENTOS - IMOBILIÁRIA E EQUIPAMENTO	20	3.000.	5.000.		10.000.	18.000.
	TOTAL ...		281.744	5.500.	5.500.	66.610.	308.354

Código	Descrição	Número de referência de justificação	Imputação (em contos)				
			10. Orçamento Suplementar	2	3	4	5 TOTAL
	ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES						
07	Venda de Serviços e Bens não Duradouros						
	Diversos - Outros Sectores						
	Serviços de Offenet	06 1	450.				450.
	Diários da Assembleia Regional dos Açores	04 2	50.				50.
10	Sector Público						
	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	01					
	Outras Receltas de Capital:						
	Saldo da gestão anterior	01	66.110.				66.110.
			66.610				66.610.

Observações**Receita**

Referência da justificação nº 1 - Verba proveniente da prestação de serviços e produto de venda do Diário da Assembleia Regional dos Açores.

Referência da justificação nº 2 - Saldo que passa do ano anterior.

Despesas

Referência da justificação nº 1 - Suporte de encargos com a admissão de pessoal (oficial administrativo e redactor). Avisos publicados no Jornal Oficial nº 6, de 26 de Fevereiro, II Série.

Referência da justificação nº 2 - Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24/6/87, "Estatuto remuneratório de cargos políticos da Região".

Referência da justificação nº 3 - A introdução desta alínea visa dar cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24/6/87.

Referência da justificação nº 4 - Idem.

Referência da justificação nº 5 - Necessidade de aumentar a dotação desta verba por força da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A.

Referência da justificação nº 6 - Aumento da verba destinada a cobrir os encargos próprios deste número devido ao acréscimo de pessoal e às compensações a que se refere o artigo 13º, nº 2 do Estatuto dos Deputados (Decreto Legislativo Regional nº 29/82/A, de 22/10/82).

Referência da justificação nº 7 - Reforço da verba para suporte do pagamento de diuturnidades ao pessoal do quadro e para os efeitos do nº 2 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 29/82/A, de 22/10/82.

Referência da justificação nº 8 - Reforço da verba para fazer face ao aumento de trabalho extraordinário resultante da ausência de 5 unidades e do não preenchimento de alguns lugares do quadro.

Referência da justificação nº 9 - Reforço desta verba devido ao acréscimo dos encargos das prestações complementares no corrente ano.

Referência da justificação nº 10 - Reforço destinado a suportar o aumento dos encargos com os transportes.

Referência da justificação nº 11 - Aumento do prémio de seguro dos Srs. Deputados a que se refere o artigo 8º, alínea a) do Decreto Regional 1/81/A, de 23/03/81.

Referência da justificação nº 12 - Acréscimo resultante da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 69/A/87, de 9 de Fevereiro, conjugado com os nºs. 1 e 2 do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20/03/86.

Referência da justificação nº 13 - Suporte de encargos com a aquisição de bens duradouros destinados às instalações da Assembleia Regional.

Referência da justificação nº 14 - Aumento de encargos com expediente de secretaria e material de reprografia.

Referência da justificação nº 15 - Acréscimo de encargos com a manutenção de equipamento e aquisição de peças e sobressalentes.

Referência da justificação nº 16 - Acréscimo necessário ao suporte de novos encargos decorrentes da instalação das delegações da Assembleia Regional.

Referência da justificação nº 17 - Aumento que visa fazer face aos encargos com a assistência a maquinaria e equipamento e despesas de representação da Assembleia Regional.

Referência da justificação nº 18 - Aumento decorrente da entrada em vigor da Resolução nº 8/86/A, de 31/10/86.

Referência da justificação nº 19 - Aumento de verba destinado a fazer face aos encargos com as instalações da Assembleia Regional fora da sede.

Referência da justificação nº 20 - Reforço destinado à aquisição de maquinaria e equipamento para a Assembleia Regional dos Açores e suas Delegações.

Observações:

Legislação básica do organismo ou serviço: **Artigo 23º, nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20/03/86 e nº 7 do Decreto Regulamentar Regional nº 1/84/A, de 16/01/84.**

Proposta de Resolução

Nos termos do nº 2 do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa da Assembleia Regional propõe ao Plenário para aprovação o Orçamento da Assembleia Regional para o ano de 1988, constante dos mapas em anexo.

Assembleia Regional dos Açores, em 18 de Agosto de 1987.

O Vice-Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Fernando Manuel de Faria Ribeiro.

DROC

DESPESAS CORRENTES
Pessoal do Quadro

Departamento: Assembleia Regional Açores
 Div. Adminis: _____
 Capítulo: _____



QUADRO 02-INSTRUCOES

Por cada nível de cargo de chefia e pessoal de gabinete referido na Tabela II deverão ser inscritos os efectivos do quadro que vençam pelo cargo independentemente do meso corresponder a uma letra da Tabela I.

0102

**DISTRIBUIÇÃO DE EFFECTIVOS POR CARGOS DE CHEFIA E
PESSOAL DE GABINETE**

CÓDIGOS	SITUAÇÃO EM		PREPARAÇÃO ORAA 1988			
	30/06/87	31/12/87	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI
* 01						
* 02						
* 03						
* 04						
* 05						
* 06	1	-	1	-	-	-
* 07	-	-	1	-	-	-
* 08						
* 09						
* 10						
* 11	4	4	1	-	-	-
* 12						
TOTAL	5	4	3	-	-	-

DROC

DESPESAS CORRENTES
Pess alem Quadro

Departamento Assembleia Regional Açores
Div. Administ:
Capitulo



QUADRO 03-INSTRUÇÕES

Por cada letra da tabela I da Função Pública deverá ser inscrito o pessoal alem do quadro existente em cada capitulo e referido na Tabela I.

0 : 0 4 0 1

DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL CONTRATADO ALEM DO QUADRO DE ACORDO COM A TABELA DE VENCIMENTOS

LETRAS	SITUAÇÃO EM		PREPARAÇÃO ORAA 1988			
	30/06/87	31/12/87	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI
A	00					
B	00					
C	00					
D	00					
E	00					
F	00					
G	00					
H	00					
I	00					
J	00					
K	00					
L	00					
M	00					
N	00					
O	00					
P	00					
Q	00					
R	00					
S	00					
T	00					
U	00					
TOTAL		2	-	-	-	-

DROC

DESPESAS CORRENTES
 PESS. Contratado
 Prazo Certo

Departamento: Assembleia Regional Açores
 Div. Administr: _____
 Capítulo: _____



QUADRO 04-INSTRUÇÕES

Por cada nível da Tabela II deverão ser inscritos os contratados a prazo certo.

0 1 0 4 0 2

DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO DE ACORDO COM A TABELA DE VENCIMENTOS OU POR NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CÓDIGOS	SITUAÇÃO EM		PREPARAÇÃO ORAA 1988			
	30/06/87	31/12/87	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI
* 30						
* 31						
* 32						
* 33						
* 34						
* 35						
* 36						
* 37						
* 38						
* 39						
* 40						
* 41						
* 42						
* 43						
* 44						
* 45	1	1	1			
* 46						
* 47						
* 48						
* 49						
* 50						
TOTAL	1	1	1			

GRUPO

DESPESAS CORRENTES
Pessoal Eventual

Departamento: Assembleia Regional Açores
 Div. Administ: _____
 Capítulo: _____



QUADRO 05-INSTRUÇÕES

O pessoal eventual deverá ser inscrito por cada nível de remuneração referido pela Tabela II.

0 1 4 1

DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL EVENTUAL POR NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CÓDIGOS	SITUAÇÃO EM		PREPARAÇÃO ORAA 1988			
	30/06/87	31/12/87	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI
• 20						
• 21						
• 22						
• 23	2	2	1	-	-	-
• 30						
• 31						
• 32						
• 33						
• 34						
• 35						
• 36						
• 37						
• 38	13	13	22	-	-	-
• 39						
• 40						
• 41						
• 42						
• 43						
• 44						
• 45						
• 46						
TOTAL	15	15	23	-	-	-

DROC:

DESPESAS CORRENTES
Diuturnidades

Departamento Assembleia Regional Açores
Div. Administrativa
Capítulo

QUADRO 06-INSTRUCOES

O total deste quadro deverá ser igual à soma total dos quadros
01, 02, 03, 04 e 05.

0 1 4 7

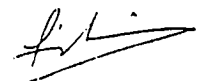
DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL ENQUADRADO NOS QUADROS 01,
02, 03, 04, E 05 POR ESCALÃO DE DIUTURNIDADES

DIUTURNIDADES	SITUAÇÃO EM		PREPARAÇÃO ORAA 1988			
	30/06/87	31/12/87	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI
X 0	-	-	-	-	-	-
X 1	10	8	10	-	-	-
X 2	5	6	6	-	-	-
X 3	2	1	1	-	-	-
X 4	1	2	2	-	-	-
X 5	2	1	-	1	-	-
TOTAL	20	17	19	1	-	-

DROC

AJUDAS DE CUSTO
- País
- Estrangeiro

Departamento Assessoria Regional Açores
Div. Administ.
Capítulo



QUADRO DE INSTRUÇÕES

Numero de dias previsto por estado:

Y - Aj. Custo País 01 - Meses Governo
 02 - Da letra A à C
 03 - Da letra D à H
 04 - Outras

Z - Aj. Custo Estr. 01 - Meses Governo
 02 - Da letra A à C
 03 - Da letra D à H
 04 - Outras

1 4 0 1 AJUDAS DE CUSTO NO PAIS

1 4 0 2 AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO

ESCALÃO	SITUAÇÃO EM	PREPARAÇÃO ORÇÁ 1982					
		30/06/87	31/12/87	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI
Y	01						
	02			1,2,5,0	1,2,5,0	1,2,5,0	1,2,5,0
	03						
	04			1,5	1,5	1,5	1,5
TOTAL Y				1,2,6,5	1,2,6,5	1,2,6,5	1,2,6,5

Z	01						
	02			3,1	3,1	3,1	3,1
	03						
	04						
TOTAL Z				3,1	3,1	3,1	3,1

Ano	Mês	Dia	Descrição	Unidade de Referência	Montante em Moeda				
					Orçamento Ordinário				TOTAL
			AUTONOMIA REGIONAL DOS AÇORES						
			Fundo de Serviços e Demais não Duradouros						
			Diversos - Outros Sectores						
		24	Serviços de Offsets		450.				450.
		04	Diários das Sessões e publicações da Assembleia Regional dos Açores	1	550.				550.
			Sector Médico - Transferências						
			Orçamento da Região Autónoma dos Açores						
			Receitas Correntes		234 527.				234 527.
			Receitas de Capital	2	400 000.				400 000.
					635 527.				635 527.

OBSERVAÇÕES

RECEITA

Referência da justificação nº 1 - Verba proveniente da prestação de serviços e produto da venda dos Diários das Sessões e Publicações da Assembleia Regional dos Açores.

Referência da justificação nº 2 - Transferência do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

PROJETO DE ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 1987
(VALORES EM CONTOS)

(a) ANEXO III - REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
(b) ANEXO III - REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
(c) ANEXO III - REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

Cód. Económico	Descrição de despesas (d)	Impendible de acordo com o orçamento em vigor	Impendible inserido no orçamento em vigor	Diferença positiva para o problema em vigor	Diferença nas dotações propostas em relação ao orçamento em vigor		Número de alterações justificadas	Alterações		Dotação inserida no Orçamento	Observações
					Mais	Menos		Impendidas			
01	RECURSOS GERAIS E RECURSOS ESPECIAIS										
01.01	Fiscal dos tributos impostos por lei	12 150 538	19 385	19 315	530						(1) De acordo com o plano de contingência aprovado em 1987, para o ano económico de 1987, a dotação de 19 315 contos é superior à de 12 150 538 contos do orçamento em vigor, devido à alteração da estrutura de despesas, nomeadamente a criação de novas dotações e a redução de outras.
01.02	Capitais	28 232 562	52 533	62 680	15 527						
01.03	ESBOLDO CONTRATADO COM PARTICIPANTES										
01.04	Fiscal contratado não pertencente aos quadros	1 927 151	9 015	9 012	(4) 156						
01.05	Essencial contratado e prazo certo			317							
01.06	Subsídios de férias e de Natal	6 318 007	14 523	15 856	1 334						
01.07	Distúrbios	1 420 498	2 213	1 431							
01.08	LIBERTADE S. ALOJAMENTO										
01.09	Benefícios de retribuição	1 085 370	4 235	3 323							
Soma em anexo transportar		1 032 172	101 943	119 174	19 355	1 236					

1.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
2.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
3.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
4.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
5.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
6.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
7.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
8.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
9.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
10.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
11.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
12.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
13.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
14.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
15.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
16.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
17.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
18.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
19.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
20.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
21.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
22.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
23.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
24.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
25.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
26.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
27.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
28.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
29.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
30.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
31.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
32.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
33.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
34.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
35.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
36.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
37.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
38.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
39.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
40.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
41.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
42.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
43.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
44.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
45.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
46.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
47.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
48.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
49.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
50.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
51.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
52.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
53.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
54.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
55.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
56.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
57.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
58.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
59.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
60.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
61.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
62.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
63.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
64.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
65.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
66.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
67.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
68.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
69.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
70.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
71.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
72.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
73.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
74.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
75.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
76.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
77.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
78.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
79.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
80.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
81.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
82.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
83.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
84.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
85.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
86.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
87.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
88.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
89.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
90.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
91.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
92.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
93.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
94.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
95.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
96.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
97.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
98.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
99.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.
100.º - Verificar a existência de dotações em vigor e de dotações em vigor.

17 de Setembro de 1987
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1987 (d) PESSOAL DOS SERVIÇOS ESPECIAIS POR LEI

(e) Cap. 91 Cl. Ec. 01.02 N.º ou al.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1987

(a) ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES (b) DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (c) DIRECÇÃO REGIONAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Categorias	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades previstas		Unidades emendas e a prover		Unidades a inventar		Observações
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	
Director de Serviços (a)		94 700 00	1	1 136 400 00			1	1 136 400 00			a) Preenchimento identico ao pessoal dos Tabuleiros dos membros do Governo Regional.
Chefe de Gabinete (a)		108 800 00	1	1 305 600 00			1	1 305 600 00			
Secretário Particular (a)		66 500 00	1	798 000 00				798 000 00			
Secretário de Grupo Parlamentar (a)		66 500 00	3	3 192 000 00				3 192 000 00			
Técnico Superior de 2ª. classe (a)		62 400 00	2	1 497 600 00				1 497 600 00			
Chefe de Secção (a)		57 100 00	1	685 200 00				685 200 00			
Oficial Administrativo Principal (a)		54 800 00	1	657 600 00				657 600 00			
Fal (a)		48 800 00	1	585 600 00				585 600 00			
Técnico Profissional de B.A.D. de 1ª. classe (a)		46 500 00	1	558 000 00				558 000 00			
Redactor de 1ª. classe (a)		43 500 00	1	522 000 00				522 000 00			
Redactor de 2ª. classe (a)		43 500 00	2	1 044 000 00				1 044 000 00			
Operador de Offset Principal (a)		43 500 00	1	522 000 00				522 000 00			
Compositor Officio Principal (a)		43 500 00	1	522 000 00				522 000 00			
Técnico Auxiliar de B.A.D. de 1ª. classe (a)		40 400 00	2	976 800 00				976 800 00			
Operador de Bom e Reprografia de 2ª. classe (a)		41 600 00	1	500 000 00				500 000 00			
Quantos a inventar				16 081 200 00				16 081 200 00			
Subtotal de rubrica				10 010 400 00				10 010 400 00			
Total											

Nota - Preencher um verso em cada unidade de despesa (ou pessoal) conforme as subcategorias, as classificações, as classificações, com dígito, a qualificação, critério e percentagem bem como a respectiva importância legal que se atribua.

(a) Assembleia Regional, Direcção da Câmara Regional, Secretaria Regional, Direcção Regional do Desenvolvimento Económico, 161 Comissão em Exercício, Direcção do Pessoal, (c) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional dos Finanças.

Assinado e rubricado nos termos do art.º 102.º do Reg.º nº 1/87

Assinado e rubricado nos termos do art.º 102.º do Reg.º nº 1/87

Assinado e rubricado nos termos do art.º 102.º do Reg.º nº 1/87

(Selo branco)



MUNICÍPIO AUTÓNOMO DO AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1988

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CRITAS AO PESSOAL

- (a) ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
- (b) SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- (c)

(d) 1.ª SECÇÃO Nº 5. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(e) Cap.º 01 - C1 F01.07 - N.º em al.º

Categorias	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades previstas		Unidades mobiliza e a provir		Unidades a investir (1)		Observações
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	
Transporte											
Completor Gráfico de 2ª. classe	q	30 600,00	1	16 081 200,00		16 081 200,00	1	16 081 200,00			
Historista de Ligeiros de 2ª. classe	q	30 600,00	1	115 200,00		115 200,00	1	115 200,00			
Telefonista de 1ª. classe	q	30 600,00	1	115 200,00	1	115 200,00	1	115 200,00			
Escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe	q	30 600,00	1	115 200,00		115 200,00	1	115 200,00			
Escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe	s	31 400,00	1	376 800,00	1	376 800,00	1	376 800,00			
Auxiliar Administrativo de 1ª. classe	s	31 400,00	2	753 600,00	2	753 600,00	2	753 600,00			
Auxiliar Administrativo de 2ª. classe	t	29 000,00	1	348 000,00	1	348 000,00	1	348 000,00			
Auxiliar de Limpeza	u	26 500,00	2	684 000,00	2	684 000,00	2	684 000,00			
Total				19 915 200,00		19 915 200,00		19 915 200,00			
Somem os artigos acima				19 915 200,00		19 915 200,00		19 915 200,00			
Indemnidades				1 231 200,00		1 231 200,00		1 231 200,00			
Créditos de férias e remunerações				2 302 000,00		2 302 000,00		2 302 000,00			
Subtotal de férias e de vital				3 533 200,00		3 533 200,00		3 533 200,00			
Somem				23 448 400,00		23 448 400,00		23 448 400,00			
Subtotal de crédito				26 651 600,00		26 651 600,00		26 651 600,00			

Nota — Prever-se-á uma por cada rubrica de despesas com pessoal indicar as subrubricas a situar-se com devida especificação de cada e respectiva disponibilidade legal que as autoriza.

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretária Regional
 (b) Direcção Regional de Educação e Formação, I.º e II.º Setores do Estabelecimento
 (c) Direcção do Pessoal (1) e classificação do tratamento em vigor
 (d) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.
 (e) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horário 13 de Setembro de 1987

[Handwritten Signature]
 (Sócio Assessor)

REGIÃO AUTÔNOMA DAS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1987

(d) ...

ENCARGOS COM RENDIMENTAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap. 01 Cl. 01.01.01 N.º ou al.º)

Categorias	Leis	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades previstas		Unidades previstas a pagar		Unidades a pagar	
			U1*	Importância anual	U2*	Importância anual	U3*	Importância anual	U4*	Importância anual
Presidente da Assembleia Regi- onal das Ações a)		177 900,00	1	2 134 800,00	1	2 134 800,00	1	2 134 800,00		
	Deputada b)	139 700,00	1,1	55 925 200,00	1,1	66 325 200,00	1,1	55 925 200,00		
Subtotal da categoria										
Subtotal de categoria										
Total										
Somos Ad. 4 Transferências										
Dotações										
Transferências certas e permanentes										
Subtotal da linha e do grupo										
Somos										
Subtotal de categoria										
Total										

a) Art. 10.º do Decreto Legislativo Regional nº 10/17/A de 24.º/77.

b) Art. 1.º do art. 1.º do Decreto Legislativo Regional nº 10/17/A de 24.º/77.

Nota: Destacar um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal indicadas nas rubricas seguintes e apresentá-lo em separado da distribuição final que as sublinha.

(a) Assembleia Regional - Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional em Instalação equivalente. (c) Serviço de Estabelecimento.

(d) Direcção do pessoal. (e) Direcção do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

11.0.77 de 11.0.77 de 1987

[Assinatura]
[Rubrica]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1987

(d) PESSOAL CONTRATADO EM EFEMPENTE ICS (ALIC)

(a) ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap. 01 Cl. Ec. 01.01 N.º 00 al.º

(c)

Cargo	Lota	Vencimento anual	Unidades de trabalho previstas		Unidades previstas a pagar		Unidades a pagar (1)		Observações
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	
Auxiliar de Secretária Particular a)	M	40 600 00	9	4 384 800 00	9	4 384 800 00			a) Art.º 2 do Artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional nº. 7/95/A, de 20 de Junho de 1987.
Auxiliar de Secretário do Grupo Parlamentar b)	M	40 600 00	3	1 461 600 00	3	1 461 600 00			b) Art.º 2 do Artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional nº. 7/95/A, de 20 de Junho de 1987.
Auxiliar de Secretário do Grupo Parlamentar c)			3	243 700 00	3	243 700 00			c) Remuneração conforme o nº. 3 do Artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional nº. 7/95/A, de 20 de Junho de 1987. Esta escala foi afectada na prescrição de seis pessoas pleiteadas na Assembleia Regional com a duração em média de 10 dias.
Auxiliar de Secretário do Grupo Parlamentar d)			20	2 922 000 00	20	2 922 000 00			d) Temunário calculado conforme o nº. 4 do Artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional nº. 7/95/A, de 20 de Junho de 1987. Em presente legislação o número de funções a atribuir por cada um dos grupos eleitorais é de 20.
Subtotal				9 012 100 00		9 012 100 00			
Total				9 012 100 00		9 012 100 00			

Nota: ... Remuneração anual por cada unidade de trabalho de acordo com o previsto no Anexo I do presente projecto de orçamento. (1) Unidades de trabalho previstas e permanentes bem como a respectiva distribuição local que se encontra:

(a) Assembleia Regional, Presidência da Comissão Regional, Secretariado Regional,
 (b) Gabinete Regional de Informação e Publicidade, (c) Secção de Publicidade,
 (d) Direcção do Pessoal, (e) Direcção do Pessoal em Serviço,
 (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 14 de Setembro de 1987



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1982

(a) ORÇAMENTO REGIONAL LÍQUIDO

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(b) SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(d) REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(e) Cap. 01

Cl. Ec. 01.01.11.01.01.01.01.01.01.01

(c) ...

Cargos	Fórmula	Vencimento mensal	Mês de maior vencimento		Unidades provisionais		Unidades provisionais a pagar		Tributação e impostos		Observações
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	
Substituição-inactividade c/v 2ª classe a)	1	31.400,00	1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	a) Provedora e continuação do sub-ítem
			1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	
			1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	
			1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	
			1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	1	376.800,00	
Soma			376.800,00		376.800,00		376.800,00		376.800,00		
<p>Nota - Para o mês de maior vencimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Despesas com pessoal: 376.800,00 Despesas com encargos: 62.800,00 Subtotal de férias e de licenças: 334.000,00 Soma: 409.600,00 Subtotal de reflexão: 409.600,00 Total: 809.200,00 											

Nota - Para o mês de maior vencimento:

- (a) Assessoria Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional
- (b) Direcção Regional de Infra-estruturas, Direcção Regional de Transportes
- (c) Direcção do Pessoal, Direcção Regional de Incentivos ao Desenvolvimento
- (d) Direcção do Pessoal, Direcção Regional de Incentivos ao Desenvolvimento
- (e) A preencher na Secretaria Regional das Finanças

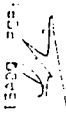
Assinado em 1982 em 14

Direcção Regional de Incentivos ao Desenvolvimento
 14 de Agosto de 1981

D R O C	DEPARTAMENTO <u>ASSISTÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE</u>
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	CAPÍTULO

ORÇAMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	REALIZAÇÃO ESTIMADA		ORÇAMENTO DE 1987				TOTAL	09.1.1987	09.2.1987
	30.06.87	31.12.87	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.			
	17.205.279	300.000	242.250	242.250	242.250	242.250			
10.02 Transporte							12.711.000		
10.03 Encargos com a saúde	195.024	300.000	242.250	242.250	242.250	242.250	962.000	827.000	
11.01 Outras prestações diretas	12.000	20.000	17.500	17.500	17.500	17.500	70.000	70.000	
11.01 Cont. para Implem. - Benef. Social	815.668	1.600.000	789.750	789.750	789.750	789.750	3.152.000	2.205.000	
12.01 Alim. e aloj. - Com. encar.	-	-	-	-	-	-	-	-	
13.01 Vest. e arq. gen. - G. espec.	-	40.000	37.500	37.500	37.500	37.500	150.000	50.000	
14.01 Alugua de imob. no País	-	-	6.600.000	6.600.000	6.600.000	6.600.000	26.400.000	30.715.000	
15.02 Alugua de custo no exterior	-	-	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000	-	
15.03 Deslocamto	-	-	4.750.000	4.750.000	4.750.000	4.750.000	19.000.000	-	
16.02 Outras comemorações de enc.	-	-	-	-	-	-	-	-	
16.01 Abonos diver. - Com. de enc.	624.105	150.000	264.500	264.500	264.500	264.500	1.052.000	360.000	
17.01 Pensões de apos. y ref. e inv.	-	-	-	-	-	-	-	-	
18.01 Clss. inactivas - Desp. div.	-	-	-	-	-	-	-	-	
19.01 Construções e grandes repar.	-	-	-	-	-	-	-	-	
21.01 Outros bens duradouros	159.736	1.200.000	505.250	505.250	505.250	505.250	2.021.000	1.925.000	
22.01 Mat. primas e subsidiárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
23.01 Combustíveis e lubrificantes	29.540	150.000	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000	200.000	
24.01 Alimentação genias e salcads	-	-	-	-	-	-	-	-	
25.01 Transporte A Transportar	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	27.730.350		73.728.000				73.728.000	50.400.000	

VISSO POR:

 EM 23/06/87

D R O C	DEPARTAMENTO ASSREALEIA REGIONAL DOS AÇORES	ORÇAMENTO DE DESPESAS CORRENTES
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO		

DESCRIÇÃO	REALIZAÇÃO ESTIMADA		ORÇAMENTO DE 1988				OPC. 1987	RESERV.
	30.04.87	31.12.87	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.		
24.01 Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-
24.01 Material de escritório	21 730 352	-	250 000	250 000	250 000	250 000	73 730 000	51 421 000
24.02 Mat. de publ. e propaganda.	-	-	-	-	-	-	-	-
24.03 Mat. especif. de informática	-	-	-	-	-	-	-	-
24.04 Jornais e revistas	-	-	62 500	62 500	62 500	62 500	250 000	-
24.05 Outros consumos de secretaria	-	-	1 175 000	1 175 000	1 175 000	1 175 000	4 700 000	5 000 000
27.01 Fer. e uten. de dess. rápido	-	-	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000	-
27.02 Artigos de higiene e limpeza	-	-	300 000	300 000	300 000	300 000	1 200 000	-
27.03 Outros bens não duradouros	-	-	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000	1 555 000
28.01 Água	-	-	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	-
28.02 Electricidade	-	-	450 000	450 000	450 000	450 000	1 800 000	-
28.03 Mat. de conservação e repar.	-	-	75 000	75 000	75 000	75 000	300 000	-
28.04 Cons. e rep. das instalações	-	-	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	-
28.05 Serviços de higiene e limpeza	-	-	-	-	-	-	-	-
28.06 Serviços de segurança	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	23 730 352		93 728 000				83 728 000	60 943 000

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
 DFDC - MD.OF.1/87

V. S. S. S. S. S.
 EM 17/09/87

G R O C	DEPARTAMENTO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOS AGUDES
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	CAPÍTULO	

ORÇAMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DESIGNAÇÃO	REALIZAÇÃO ESTIMADA		ORÇAMENTO DE 1988				OPC. 1987	R88/87
	30.06.87	31.12.87	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.		
22.00 Transporte	-	23 730 357	-	-	83 720 000	-	-	60 000 000
22.01 Outros enc. das instalações	-	-	-	-	-	-	-	2 000 000
22.02 Rendas de edifícios	73 000	200 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000
22.03 Aluguer de equipamento básico	-	-	-	-	-	-	-	-
22.04 Alugueres diversos	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-
30.00 Transportes de mercadorias	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-
30.01 Transportes de pessoal	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-
30.02 Correio	-	-	250 000	250 000	250 000	250 000	1 000 000	-
30.04 Telefone	-	-	1 750 000	1 750 000	1 750 000	1 750 000	7 000 000	-
30.05 Comunicação de dados	-	-	-	-	-	-	-	-
30.06 Telex	-	-	62 500	62 500	62 500	62 500	250 000	-
30.99 Outros serv. de trans. e com.	-	-	-	-	-	-	-	-
31.01 Telefones	-	-	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000	5 000 000
31.02 Aparelhados	-	-	-	-	-	-	-	-
31.03 Alimentação e estadas	-	-	-	-	-	-	-	-
31.04 Despesas de representação	-	-	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	4 000 000	-
TOTAL	73 000	23 930 357	1 750 000	1 750 000	1 750 000	1 750 000	25 870 000	72 177 000

215000 0000
 4/3
 30/12/87

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

ORÇ - MOD. OR. 1/87

D R O C
 DEPARTAMENTO ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACEPES
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 CANTIDU

ORÇAMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	REALIZAÇÃO ESTIMADA		ORÇAMENTO DE 1988				OPC. 1987	OPC. 1987
	30.06.87	31.12.87	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.		
31.05 Transporte	-	21.000.000	-	-	-	-	21.000.000	-
31.06 Fertilizantes e pesticidas	-	-	75.000	75.000	75.000	75.000	300.000	-
31.07 Materiais e serviços de pessoal	-	-	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000	-
31.08 Materiais e serviços de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-
31.09 Pessoal c/ assit. tec. - Out.	-	-	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000	-
31.09 Conservação e repar. de viat.	-	-	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000	-
31.10 Trab. especia. de informática	-	-	-	-	-	-	-	-
31.99 Out. serv. não especificados	-	-	37.500	37.500	37.500	37.500	150.000	-
31.99 Despesas com a Compt. em cob. dos trib. Plan. da Assemb. Reg. Orçamento do Fidejuss	975.140	1.100.000	565.500	565.500	565.500	565.500	2.262.000	4.000.000
35.02 Fundos autônomos	-	-	-	-	-	-	-	-
35.03 Serviços autônomos	-	-	-	-	-	-	-	-
35.04 Autarquias locais	-	-	-	-	-	-	-	-
35.05 Segurancas sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
35.06 Orçamento da Reg. Out. Acresc	-	-	-	-	-	-	-	-
35.07 Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal A Transportar	26.075.140	22.100.000	99.990.000	99.990.000	99.990.000	99.990.000	399.960.000	28.000.000

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
 DPUC - PUD. DE 1/87

17.000 (500) PUC
 17.000 (500) PUC
 17.000 (500) PUC
 17.000 (500) PUC

D R O C	DEPARTAMENTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOS HOMENS	
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	CAPÍTULO	

ORÇAMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DESIGNAÇÃO	REALIZAÇÃO ESTIMADA		ORÇAMENTO DE 1989				OPC. 1987	RES. 87
	30.06.87	31.12.87	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.		
Transporte	-	26.070.533	-	-	99.930.000	-	99.930.000	-
60.01 Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
61.01 Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
62.01 Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
64.01 Impostos indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-
64.01.01 IPIA	-	-	-	-	-	-	-	-
64.01.02 Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
64.02 Rendas de terrenos	-	-	-	-	-	-	-	-
64.03 Seguros do Patrimônio da Rep.	92.544	250.000	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000	500.000
64.04 Seguros de material	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000	-
64.05 Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-
64.06 Economato	-	-	-	-	-	-	-	-
64.07 Gab. Prom. do Inv. dos Acores	-	-	-	-	-	-	-	-
64.08 Atividade Legislativa	-	-	-	-	-	-	-	-
64.09 Outros Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
64.99 Subv. em Part. Pol. Rep. A. Rep.	6.725.902	6.725.902	4.035.750	4.035.750	4.035.750	4.035.750	16.143.000	13.452.000
T O T A L		30.977.001		116.351.000		116.351.000	116.351.000	22.201.000

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

OPDC - MOD. OF 1/87

VIENÇA, 07/01/87

EM 07/01/87

DEPARTAMENTO ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO

OPCAMENTO DE DEBIDO CORRENTES
RESUMO

D R O C

DESIGNAÇÃO	REALIZAÇÃO		REALIZAÇÃO ESTIMADA	OPCAMENTO DE 1999				RESERVA	
	1995	1996		19 TRIM. 2º TRIM. 3º TRIM. 4º TRIM. TOTAL					
01 a 19 Festejal	69 065 451	91 724 917	44 797 755	95 000 000	47 672	47 675	47 672	47 672	120 671 000
17 a 21 Bens duradouros	763 666	1 030 633	160 736	800 000	505	505	505	505	2 021 000
22 a 27 Bens não duradouros	3 109 668	3 667 091	1 099 375	3 000 000	1 947	1 943	1 943	1 947	7 749 000
29 a 31 Aquisição de serv.	9 703 073	10 505 920	5 903 212	6 200 000	4 665	4 665	4 665	4 665	19 662 000
32 a 37 Juros									
38 Transf. -Sector Pub.									
39 a 43 Transf. -Out. secto.									
44 Out. desp. corrent.	1 124 354	11 011 977	6 010 846	6 925 502	4 090	4 093	4 090	4 090	16 363 000
T O T A L	22 945 212	107 950 558	171 513 633		235 327 000				35 527 000

DEBENDAS:
 n) Valor em contos

VISADO POR:

 EM 07/05/97

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
 PROC - 100.0R 3/97

R R O C	DEPARTAMENTO LABORAL REGIONAL DOS AÇORES			DEPARTAMENTO DE RESERVA DE CAPITAL = RESJMD =
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA			

RESUMÃO	REALIZADO		REALIZADO ESTIMADO		DESEMBOLHO DE 1988				RESERVA
	1985	1984	30.05.87	21.12.87	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	
45 a 53 Investimentos	17 620 592	34 051 544	6 017 529	107 000 000	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000 000
54 Transfer. Sector pub.									
55 a 59 Transf. -Out. sector.									
60 a 69 Activos financeiros									
70 a 79 Reservas financeiras									
-1 Out. de dep. de capt.									
T O T A L	17 620 592	34 051 544	113 017 529			400 000 000			400 000 000

RESERVAÇÕES:

a) Valor em contos

--

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
2000 - 100.000 4/87

13/09/87

1.1.1

DESIGNAÇÃO DA CONTA	JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	EXPLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS
<p><u>DEPUTADOS</u></p>	<p>1</p>	<p>Decreto Legislativo Regional nº. 10/87/A, de 24/06/87, "Estatuto Remuneratório Cargos Políticos da Região".</p>
<p><u>REPRESENTAÇÃO CERIA E PERMANENTE</u></p>	<p>2</p>	<p>Decreto Legislativo Regional nº. 10/87/A, de 24/06/87, "Estatuto Remuneratório de Cargos Políticos da Região".</p>
<p><u>ADJUDOS DIVERSOS - MENSUÁRIO</u> (Senhos de Presença)</p>	<p>3</p>	<p>Decreto Legislativo Regional nº. 10/87/A, de 24/06/87, "Estatuto Remuneratório de Cargos Políticos da Região".</p>
<p><u>DESLICIAÇÃO</u></p>	<p>4</p>	<p>A verba inscrita foi calculada na base da estimativa das despesas para o corrente ano acrescida de 10%. Esta circunstância releva da necessidade de deduzir a rubrica que anteriormente servia de suporte contabilístico a esta despesa.</p>

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Revisão do Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A

Constituindo o transporte marítimo uma actividade fundamental para o equilibrado desenvolvimento sócio-económico da Região, deverão ser criadas condições necessárias para que o mesmo satisfaça plenamente as necessidades das populações.

As ligações marítimas com o exterior, que se efectuavam em precárias condições, satisfazem plenamente as actuais necessidades económicas e sociais da Região.

O mesmo não sucede, porém, com as ligações entre as ilhas dos vários grupos, no que respeita ao transporte de passageiros, de pequenos volumes e encomendas e reduzidos contingentes de carga, resultantes dos excedentes das economias de cada ilha, que não podendo ser assegurado por empresas de maior porte dado o regime em que operam, tem de o ser por empresas ou associação de empresas, especialmente vocacionados para esse fim, missão que tradicionalmente tem vindo a ser desempenhada pelos chamados iates, lanchas e barcos de boca aberta.

Importa, por isso, garantir um regime de incentivos que permita que estas empresas disponham de meios adequados e renovados para a prossecução dos interesses em causa.

Assim,

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Projectos a apoiar)

1. O Governo Regional poderá conceder apoio financeiro a projectos de renovação da frota, considerados de interesse regional para assegurar o tráfego inter-ilhas de pessoas e bens, realizado pelos iates, lanchas e barcos de boca aberta.

2. Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se de interesse regional os seguintes projectos:

a) Construção ou aquisição de embarcações destinadas ao transporte de passageiros e ou carga para operar na Região Autónoma dos Açores;

b) Modificação ou reparação de embarcações destinadas ao tráfego mencionado na alínea anterior;

c) Aquisição de maquinaria e equipamento destinados às embarcações que operam no tráfego referido na alínea a).

Artigo 2º.

(Condições)

As embarcações a que respeitam os projectos de investimento referidos no presente diploma deverão ser, obrigatoriamente:

- a) Propriedade de empresas armadoras com sede na Região Autónoma dos Açores;
- b) Registadas em porto da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º.

(Benefícios e natureza do apoio)

Aos projectos de investimento mencionados no artigo 1º do presente diploma o Governo Regional poderá conceder auxílios financeiros, nas seguintes modalidades:

- a) Compensação de juros do financiamento dos projectos mencionados na alínea a);
- b) Subsídio reembolsável sem juros ou compensação de juros do financiamento dos projectos referidos nas alíneas b) e c).

Artigo 4º.

(Limites)

1. A fixação da taxa de juro anual a suportar pelos beneficiários dos apoios que se traduzem pela compensação de juros, dependerá da análise caso a caso, da fundamentação do projecto de investimento.

2. O valor do subsídio reembolsável a que se refere a alínea b) do artigo anterior não poderá ultrapassar 35% do valor total do investimento em activo corpóreo, devendo ser reembolsado no prazo de 10 anos, com um período de carência de 3 anos.

3. Os apoios financeiros previstos no presente diploma não são cumuláveis relativamente a cada projecto de investimento.

Artigo 5º.

(Compensação de juros)

1. Para a concessão do benefício previsto no artigo 3º do presente diploma, deverão os interessados apresentar numa instituição de crédito, os pedidos de financiamento elaborados de acordo com as orientações por ela definidas e instruídos com os seguintes elementos:

a) Projecto de investimento com memória descritiva e respectivo estudo de viabilidade económica;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições de acesso estabelecidas no artigo 2º do presente diploma.

2. As instituições de crédito procederão à análise do processo e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional

dos Transportes e Turismo, que decidirá dos apoios a conceder nos termos do artigo 4º do presente diploma e de acordo com as orientações do Plano e respectivos limites orçamentais.

3. A compensação de juros devidos ao abrigo deste diploma será paga directamente pelo Governo, às instituições de crédito que financiarem o investimento.

4. Cabe à instituição de crédito que tenha concedido o empréstimo para o financiamento, a responsabilidade de controlar directamente a correcta aplicação do capital que tiver mutuado.

Artigo 6º.

(Subsídios reembolsáveis)

1. Os pedidos de apoio financeiro que assumam a forma de subsídio reembolsável serão formulados através de requerimento fundamentado, dirigido ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, acompanhado dos documentos julgados necessários para a sua apreciação.

2. Do requerimento referido no número anterior deverão constar entre outros os seguintes elementos:

a) Firma ou denominação social do requerente e domicílio ou sede;

b) Descrição sumária das acções ou empreendimentos para que é solicitado o apoio, com indicação dos montantes do investimento e subsídio solicitado.

3. Cada requerimento deverá ser acompanhado da documentação a seguir indicada:

a) Projecto de investimento com memória descritiva e respectivo estudo de viabilidade económica;

b) Elementos informativos sobre as garantias oferecidas, como os dados necessários à verificação da respectiva consistência, incluindo, quanto às prestadas por terceiros, a anuência prévia por parte dos eventuais garantes.

c) Esquema-calendário das amortizações propostas.

4. O apoio solicitado será concedido contra a prestação pelos respectivos beneficiários, de garantia pessoal ou real, considerada idónea pelo Governo Regional.

5. Os financiamentos serão efectivados após a publicação das portarias, que fixarão os termos da concessão do subsídio.

6. Após a publicação da Portaria referida no número anterior, será a entidade requerente notificada para apresentar a garantia a que se refere o nº 4 do presente artigo, sendo o respectivo subsídio posteriormente entregue, contra a apresentação de uma declaração de dívida devidamente selada e assinada.

7. O início do período de reembolso contar-se-á a partir da data da entrega da declaração

de dívida.

Artigo 7º.

(Construção ou aquisição de embarcações pelo Governo Regional)

1. O Governo Regional poderá em casos devidamente fundamentados e no sentido de garantir a realização do serviço público de transporte de passageiros e carga, promover a construção ou aquisição de embarcações.

2. A exploração das embarcações construídas ou adquiridas ao abrigo do número anterior, poderá ser concedida mediante concurso ou ajuste directo.

3. Poderá ser dispensada a realização de concurso, quando verificada a conveniência do interesse para a Região Autónoma, o serviço público de transporte só possa ser realizado satisfatoriamente, por empresa ou associação de empresas, com especial aptidão para a actividade em causa.

Artigo 8º.

(Fiscalização)

A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo pelo órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento das condições do financiamento, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

Artigo 9º.

(Incumprimento)

1. No caso de aplicação indevida do apoio recebido ou incumprimento injustificado do disposto no presente diploma ou na portaria de concessão, será declarado o vencimento imediato da dívida, bem como a obrigatoriedade de reposição, conforme se trate de subsídio reembolsável ou compensação de juros e obtida a cobrança coerciva dos mesmos.

2. O Governo poderá ainda exigir, o pagamento de juros à taxa bancária no caso do subsídio reembolsável e a reposição em dobro do montante do benefício utilizado, se se tratar de compensação de juros.

3. Para a cobrança coerciva das dívidas resultantes do apoio financeiro concedido, constitui título executivo nos termos do artigo 155 alínea c) do Código de Processo das Contribuições e Impostos, a certidão de dívida passada pelo serviço processador, acompanhada da Portaria de concessão e da declaração de dívida respectiva.

Artigo 10º.

(Revogação)

Fica revogado o Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A de 22 de Agosto.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior.

Aprovado em Conselho, Horta, 20 de Maio de 1987.

Memória Justificativa sobre o Apoio ao Transporte Marítimo

1. Considerando a importância do transporte marítimo para o equilibrado desenvolvimento sócio-económico da Região;

2. Considerando que as ligações marítimas de mercadorias com o exterior se encontram devidamente asseguradas e que vêm dar plena satisfação às populações açorianas;

3. Considerando, porém, que as ligações marítimas de pessoas e de mercadorias, entre as ilhas do Arquipélago, vieram a degradar-se em consequência de as empresas das Lanchas, dos Barcos e dos Iates, se terem mostrado incapazes de renovarem as suas frotas e, em certos casos, até de conseguirem uma exploração equilibrada, sem o substancial apoio financeiro que o Governo Regional lhes tem concedido;

4. Considerando que era indispensável preencher esta lacuna, assegurando o transporte marítimo entre as ilhas, designadamente entre aquelas em que mais se fazia sentir a dependência social e económica entre si, o Governo Regional tem vindo, através de apoios financeiros, a garantir o financiamento dessas embarcações, nos grupos Oriental, Central e Ocidental, e, mandou construir duas embarcações de ferro, nos Estaleiros Navais de São Jacinto, de Aveiro, sendo uma particularmente para as ligações marítimas de passageiros, no corredor, Pico/Faial e a outra para as ligações, também, principalmente de passageiros, entre as cinco ilhas do Grupo Central:

5. Considerando que, neste Grupo, tanto as Lanchas e os Barcos, no Canal, como os Iates, nas restantes Ilhas do Grupo, prestaram regulares e inestimáveis serviços às populações destas Ilhas, durante muitíssimos anos, o Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, vem desenvolvendo esforços, no sentido de reunir em sociedade, todos os armadores de tráfego local, que nesse grupo operam e de facultar os meios materiais necessários ao tráfego regular de passageiros e de mercadorias de que essa sociedade precisará.

6. Considerando que, para a constituição da referida Sociedade, foram, já por várias vezes, convocados todos os armadores do Grupo

Central e admitida a hipótese de, se necessário, o Governo entrar maioritariamente, até 25% do Capital Social.

7. O Governo Regional entende que, em sinal de justa compensação para com os armadores e no sentido de assegurar o melhor serviço possível aos passageiros entre as Ilhas do Grupo Central deveria entregar os dois Cruzeiros à dita Sociedade, em condições contratuais a estabelecer, preenchendo-se assim, a lacuna existente e proporcionando, simultaneamente, aos ditos armadores a possibilidade de continuarem a exercer tão necessária quanto importante actividade, em circunstâncias que, sem o auxílio governamental, não poderiam conseguir.

Horta, 14 de Maio de 1987.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Fomento à Motomecanização

A aplicação, na Região, do Regulamento (CEE) nº 797/85, do Conselho das Comunidades Europeias, por intermédio do Decreto-Lei nº 79/A/87, de 18 de Fevereiro, determinou a reformulação dos normativos regionais que instituem um complexo de incentivos financeiros à produção agro-silvo-pecuária, por forma a evitar a duplicação de ajudas.

Situa-se neste contexto o Decreto Regional nº 19/80/A, de 25 de Agosto, que estabeleceu medidas de fomento à motomecanização da agricultura e que deve, agora, sofrer importantes modificações, em ordem à sua harmonização com o regulamento comunitário supra citado.

Esta proposta assenta, basicamente, nos seguintes princípios:

- As ajudas destinam-se a investimentos de montante inferior a 1 800 ECUS, limite mínimo do investimento considerado para efeitos de comparticipação comunitária.

- O acesso às ajudas continuará a fazer-se pelo processo definido no Decreto Regional nº 19/80/A.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Objecto)

É instituído um sistema de comparticipações financeiras, sob a forma de subsídios a fundo perdido, nas aquisições de maquinaria agrícola, efectuadas por empresários agrícolas com a finalidade de aumentar a capacidade produtiva das explorações.

Artigo 2º.

(Condições de acesso)

Poderão aceder às comparticipações referidas no artigo anterior às pessoas singulares ou colectivas que garantam:

- a) A continuidade da actividade agrícola, por um período não inferior a cinco anos;
- b) A afectação à exploração, no mesmo período, das máquinas cuja aquisição se pretende comparticipada;
- c) Que não beneficiaram, nem requereram, para financiamento da mesma despesa, outros subsídios que não os previstos no artigo anterior.

Artigo 3º.

(Investimentos elegíveis)

1. Apenas serão comparticipadas as aquisições que sejam, cumulativamente:

- a) De interesse para o melhoramento do nível técnico-económico das explorações;
- b) Conformes com os objectivos da política agrícola da Região;
- c) De valor inferior a 1 800 ECUS.

2. A conversão, em escudos, do ECU efectua-se por aplicação da taxa de câmbio representativa, fixada anualmente para os montantes não ligados aos preços dos produtos agrícolas, por regulamento da Comunidade Económica Europeia.

Artigo 4º.

(Valor dos subsídios)

O valor do subsídio corresponde a 30% do valor da despesa realizada.

Artigo 5º.

(Procedimento)

1. As pessoas referidas no artigo 2º, que desejem beneficiar dos subsídios atribuídos ao abrigo deste diploma, devem requerê-lo, por escrito, ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. Os requerimentos darão entrada nos Serviços externos da Direcção Regional da Agricultura, que os registará e datará, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Caracterização da exploração, mediante elaboração de memória descritiva suficientemente detalhada;
- b) Declaração em que o requerente se vincula ao cumprimento das condições expressas no artigo 2º;
- c) Catálogo das máquinas adquiridas ou a adquirir;
- d) Documentos comprovativos das despesas

efectuadas ou a efectuar.

Artigo 6º.

(Publicidade)

A publicidade, na segunda série do Jornal Oficial, dos actos que determinem a concessão dos subsídios é condição prévia do pagamento dos mesmos.

Artigo 7º.

(Fiscalizações e sanções)

1. Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através dos Serviços externos da Direcção Regional da Agricultura, a fiscalização do cumprimento das obrigações que, como condição necessária da concessão dos subsídios previstos neste diploma, os seus beneficiários assumiram, sendo-lhe lícito vistoriar as máquinas adquiridas e praticar os demais actos que o desempenho eficaz das suas funções de fiscalização importe.

2. Em caso de incumprimento, pelos beneficiários, das obrigações que hajam assumido nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º, a Região Autónoma dos Açores poderá exigir-lhes, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a restituição do subsídio prestado, bem como o pagamento de juros à taxa bancária corrente à data do conhecimento do incumprimento, contados desde a data do pagamento daquele subsídio.

3. A cobrança coerciva de dívidas, constituídas nos termos do número anterior, efectuar-se-á de acordo com o disposto no artigo 71º do Estatuto da Autonomia Político-Administrativa, sendo título executivo a certidão extraída da declaração prestada por força da alínea b) do nº 2 do artigo 5º.

Artigo 8º.

(Enquadramento financeiro)

As despesas resultantes da execução do disposto neste diploma serão suportadas por dotações inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 9º.

(Regulamentação)

Compete ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas adoptar, mediante portaria, as disposições regulamentares necessárias à boa execução deste diploma.

Artigo 10º.

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Regional nº 19/80/A,

de 25 de Agosto.

Artigo 11º.

(Vigência)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 2 de Junho de 1987.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Adolfo Ribeiro Lima.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Revisão do Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A

Constituindo o transporte marítimo uma actividade fundamental para o equilibrado desenvolvimento sócio-económico da Região, deverão ser criadas condições necessárias para que o mesmo satisfaça plenamente as necessidades das populações.

As ligações marítimas com o exterior, que se efectuavam em precárias condições, satisfazem plenamente as actuais necessidades económicas e sociais da Região.

O mesmo não sucede, porém, com as ligações entre as ilhas dos vários grupos, no que respeita ao transporte de passageiros, de pequenos volumes e encomendas e reduzidos contingentes de carga, resultantes dos excedentes das economias de cada ilha, que não podendo ser assegurado por empresas de maior porte dado o regime em que operam, tem de o ser por empresas ou associação de empresas, especialmente vocacionados para esse fim, missão que tradicionalmente tem vindo a ser desempenhada pelos chamados iates, lanchas e barcos de boca aberta.

Importa, por isso, garantir um regime de incentivos que permita que estas empresas disponham de meios adequados e renovados para a prossecução dos interesses em causa.

Assim,

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Projectos a apoiar)

1. O Governo Regional poderá conceder apoio financeiro a projectos de renovação da frota, considerados de interesse regional para assegurar o tráfego inter-ilhas de pessoas e bens, realizado

pelos iates, lanchas e barcos de boca aberta.

2. Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se de interesse regional os seguintes projectos:

a) Construção ou aquisição de embarcações destinadas ao transporte de passageiros e ou carga para operar na Região Autónoma dos Açores;

b) Modificação ou reparação de embarcações destinadas ao tráfego mencionado na alínea anterior;

c) Aquisição de maquinaria e equipamento destinados às embarcações que operam no tráfego referido na alínea a).

Artigo 2º.

(Condições)

As embarcações a que respeitam os projectos de investimento referidos no presente diploma deverão ser, obrigatoriamente:

a) Propriedade de empresas armadoras com sede na Região Autónoma dos Açores;

b) Registadas em porto da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º.

(Benefícios e natureza do apoio)

Aos projectos de investimento mencionados no artigo 1º do presente diploma o Governo Regional poderá conceder auxílios financeiros, nas seguintes modalidades:

a) Compensação de juros do financiamento dos projectos mencionados na alínea a);

b) Subsídio reembolsável sem juros ou compensação de juros do financiamento dos projectos referidos nas alíneas b) e c).

Artigo 4º.

(Limites)

1. A fixação da taxa de juro anual a suportar pelos beneficiários dos apoios que se traduzem pela compensação de juros, dependerá da análise caso a caso, da fundamentação do projecto de investimento.

2. O valor do subsídio reembolsável a que se refere a alínea b) do artigo anterior não poderá ultrapassar 35% do valor total do investimento em activo corpóreo, devendo ser reembolsado no prazo de 10 anos, com um período de carência de 3 anos.

3. Os apoios financeiros previstos no presente diploma não são cumuláveis relativamente a cada projecto de investimento.

Artigo 5º.

(Compensação de juros)

1. Para a concessão do benefício previsto

no artigo 3º do presente diploma, deverão os interessados apresentar numa instituição de crédito, os pedidos de financiamento elaborados de acordo com as orientações por ela definidas e instruídos com os seguintes elementos:

a) Projecto de investimento com memória descritiva e respectivo estudo de viabilidade económica;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições de acesso estabelecidas no artigo 2º do presente diploma.

2. As instituições de crédito procederão à análise do processo e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, que decidirá dos apoios a conceder nos termos do artigo 4º do presente diploma e de acordo com as orientações do Plano e respectivos limites orçamentais.

3. A compensação de juros devidos ao abrigo deste diploma será paga directamente pelo Governo, às instituições de crédito que financiarem o investimento.

4. Cabe à instituição de crédito que tenha concedido o empréstimo para o financiamento, a responsabilidade de controlar directamente a correcta aplicação do capital que tiver mutuado.

Artigo 6º.

(Subsídios reembolsáveis)

Os pedidos de apoio financeiro que assumam a forma de subsídio reembolsável serão formulados através de requerimento fundamentado, dirigido ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, acompanhado dos documentos julgados necessários para a sua apreciação.

Artigo 7º.

(Construção ou aquisição de embarcações pelo Governo Regional)

1. O Governo Regional poderá em casos devidamente fundamentados e no sentido de garantir a realização do serviço público de transporte de passageiros e carga, promover a construção ou aquisição de embarcações.

2. A exploração das embarcações construídas ou adquiridas ao abrigo do número anterior, poderá ser concedida mediante concurso ou ajuste directo.

3. Poderá ser dispensada a realização de concurso, quando verificada a conveniência do interesse para a Região Autónoma, o serviço público de transporte só possa ser realizado satisfatoriamente, por empresa ou associação de empresas, com especial aptidão para a actividade em causa.

Artigo 8º.

(Fiscalização)

A Secretaria Regional dos Transportes e

Turismo pelo órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento das condições do financiamento, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

Artigo 9º.

(Incumprimento)

1. No caso de aplicação indevida do apoio recebido ou incumprimento injustificado do disposto no presente diploma ou na portaria de concessão, será declarado o vencimento imediato da dívida, bem como a obrigatoriedade de reposição, conforme se trate de subsídio reembolsável ou compensação de juros e obtida a cobrança coerciva dos mesmos.

2. O Governo poderá ainda exigir, o pagamento de juros à taxa bancária no caso do subsídio reembolsável e a reposição em dobro do montante do benefício utilizado, se se tratar de compensação de juros.

3. Para a cobrança coerciva das dívidas resultantes do apoio financeiro concedido, constitui título executivo nos termos do artigo 155 alínea c) do Código de Processo das Contribuições e Impostos, a certidão de dívida passada pelo serviço processador, acompanhada da Portaria de concessão e da declaração de dívida respectiva.

Artigo 10º.

(Revogação)

Fica revogado o Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A de 22 de Agosto.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior.

Aprovado em Conselho, Horta, 20 de Maio de 1987.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

O Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, veio estabelecer o novo regime de exploração da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor.

Considerando que o preceituado em algumas das disposições deste diploma não se coaduna com os interesses da Região, na qual a exploração da referida indústria é condicionada quer pela dimensão física das Ilhas quer pela sua insularidade, torna-se premente proceder à adequação do novo regime às especificidades regionais.

Assim,

O Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Ambito)

Ao exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor na Região Autónoma dos Açores, é aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º.

(Objecto)

1. Constitui objecto da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor a exploração de:

- a) Veículos ligeiros de passageiros e mistos com lotação até cinco lugares;
- b) Motociclos;
- c) Veículos ligeiros de passageiros ou mistos com lotação superior a cinco lugares;
- d) Veículos de características especiais aprovados para o efeito pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2. A exploração da indústria de aluguer dos veículos referidos na alínea a) do número anterior, abrangerá o número mínimo de veículos desta(s) classe(s) e tipo(s) fixado no quadro anexo ao presente diploma a que poderão juntar-se sem limitações veículos previstos na alínea b) do mesmo número e em casos pontuais, devidamente autorizados pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, veículos das restantes alíneas.

3. Salvo nos casos previstos no número anterior, a indústria de aluguer de motociclos sem condutor será explorada em regime de exclusividade, abrangendo o número mínimo de veículos desta classe fixado no quadro anexo.

4. O aluguer sem condutor de veículos ligeiros de passageiros ou mistos com lotação superior a cinco lugares e dos detentores de características especiais, apenas poderá ter lugar nos casos em que a referida indústria tenha conjuntamente por objecto a exploração dos veículos previstos nas alíneas a) ou a) e b) do nº 1.

Artigo 3º.

(Título)

1. O alvará, a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei nº 354/86, será concedido apenas a sociedades com sede em território nacional que se proponham a explorar na Região Autónoma pelo menos, o número mínimo de veículos fixado no quadro anexo.

2. As empresas devem constituir-se sob a forma de sociedades comerciais, possuir organização administrativa e comercial adequada à sua dimensão e dispôr de capital social não inferior a 500 contos por cada veículo

inicialmente licenciado até ao montante de 10 mil contos, nos casos em que o respectivo licenciamento seja inferior a 20 unidades de automóveis ligeiros e motociclos.

3. O valor atribuído por veículo para determinação do capital social deverá ser actualizado com base na inflação quando esta se tornar significativa e as circunstâncias o aconselharem.

Artigo 4º.

(Início da exploração)

Sob pena de cessação do respectivo alvará a exploração da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor deverá iniciar-se no prazo de seis meses a contar da data da sua emissão.

Artigo 5º.

(Veículos não utilizáveis)

O limite de cinco anos estabelecido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 354/86 poderá ser prorrogado por prazos de um ano, até ao máximo de dois anos mediante autorização da Delegação de Viação e Transportes da área, após inspecção dos respectivos veículos.

Artigo 6º.

(Preços)

Os preços aplicáveis ao aluguer sem condutor de veículos automóveis, serão fixados pelos respectivos operadores devendo ser comunicados com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua entrada em vigor, à Direcção Regional dos Transportes Terrestres e serem objecto de divulgação adequada.

Artigo 7º.

(Competências)

As competências previstas no Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, serão exercidas na Região pelos correspondentes órgãos do Governo Regional.

Artigo 8º.

(Legislação revogada)

Fica revogada a Portaria da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo de 2 de Março de 1977 e a Portaria nº 9/78 de 2 de Fevereiro.

Artigo 9º.

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho, 17 de Março de 1987.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior.

Quadro Anexo ao Decreto Legislativo Regional

Ilha	Dimensionamento mínimo	
	Automóveis ligeiros artº nº2	Motociclos artº 2º nº1
Faial	10	4
Flores	4	3
Graciosa	4	3
Pico	10	4
S. Jorge	6	3
S. Maria	6	3
S. Miguel	25	12
Terceira	20	8

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Posteriormente à publicação do Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A, de 13 de Agosto, o Decreto-Lei nº 256/86, de 27 de Agosto veio estabelecer condições legais para o desenvolvimento do turismo de habitação e das várias formas de turismo rural.

Urge assim adequar, no sentido do aproveitamento das especiais aptidões da Região, o sistema regional de incentivos financeiros ao investimento turístico constante do Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A, de 13 de Agosto, de forma a abranger as unidades de turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, como ainda incentivar a utilização para fins turísticos de alojamentos particulares e o aparecimento de conjuntos turísticos.

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Os artigos 1º nº 2, 3º nº 2, 6º nºs 3 e 4 e 9º nº 4 do Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A, de 13 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º.

1.
2.
 - a)
 - b)
 - c) Adaptação total ou parcial de edifícios ou conjuntos de edifícios afectos ou a afectar à prática do turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo;
 - d) Adaptação ou recuperação de alojamentos

particulares declarados de interesse para o turismo;

e) Construção de conjuntos turísticos e seus equipamentos;

f) Criação ou aquisição de equipamentos desportivos destinados às modalidades de maior relevância para a animação turística e que correspondam de forma mais adequada à vocação da zona considerada;

g) Acções de promoção conduzidas pelas empresas turísticas cuja natureza e âmbito se enquadrem nas linhas de orientação e objectivos definidos para o sector;

h) Recuperação e protecção de locais, peças ou conjuntos arquitectónicos cujo valor etnográfico, histórico, cultural e artístico lhes confira particular interesse na valorização e animação de circuitos turísticos;

i) Aquisição de autocarros de turismo.

Artigo 3º.

1.

2. O apoio financeiro previsto no presente diploma não poderá exceder os seguintes valores do capital fixo corpóreo que integra o investimento a realizar, salvo o disposto na alínea f):

a)

b) Para os empreendimentos a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 1º, 50%, tendo por limite absoluto o montante de 25.000 contos;

c) Para os empreendimentos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 1º, 90%, tendo por limite absoluto o montante de 2 500 contos, excepto para a modalidade de turismo de habitação em que o limite absoluto ascenderá a 12.000 contos;

d) Para os empreendimentos referidos nas alíneas d) e h) do nº 2 do artigo 1º, 60%, tendo por limite absoluto o montante de 4 000 contos;

e) Para os empreendimentos referidos nas alíneas c) e f) do nº 2 do artigo 1º, 50%, tendo por limite absoluto o montante de 10 000 contos, exceptuando os empreendimentos de construção de campos de Golf, em que o limite absoluto de financiamento poderá ascender a 60 000 contos;

f) Para as acções referidas na alínea g) do nº 2 do artigo 1º, 30%, dos respectivos valores orçados, tendo por limite absoluto o montante de 4 000 contos;

g) Para os empreendimentos a que se refere a alínea i) do nº 2 do artigo 1º, 50%, tendo por limite absoluto o montante de 8 000 contos.

3.

Artigo 6º.

1.

2.

3. Aos requerimentos referentes aos empreendimentos contemplados nas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo 1º, não é aplicável o disposto nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

4. Em relação aos requerimentos referentes aos empreendimentos contemplados nas alíneas b), c) e d) do nº 2 do artigo 1º, poderá a Direcção Regional de Turismo, ponderada a natureza e dimensão dos mesmos, prescindir da documentação referida no número anterior.

Artigo 9º.

1.

2.

3.

4. A efectivação dos financiamentos ficará também dependente da realização do mínimo de capitais próprios, que deverá cifrar-se em 30% do valor global do investimento, excepto quanto aos empreendimentos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 1º, em que a percentagem exigida será de 10%.

Artigo 2º.

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 8 de Maio de 1987.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

O Decreto-Lei nº 256/86, de 27 de Agosto estabelece o regime jurídico regulador do turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, visando o desenvolvimento destas modalidades de alojamento turístico complementar.

Uma vez que o quadro legal estabelecido se afigura adequado, é objectivo do presente Decreto Legislativo Regional alargá-lo ao território da Região, a qual revela no que respeita ao desenvolvimento das várias formas de turismo no espaço rural, especiais aptidões.

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

É aplicável à Região Autónoma dos Açores, o regime estabelecido para o turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo pelo Decreto-Lei nº 256/86, de 27 de Agosto e legislação complementar.

Artigo 2º.

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 8 de Maio de 1987.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior.

Resolução

Nos termos do artigo 2º do Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Novembro, o Governo resolve:

Solicitar à Assembleia Regional a alteração do limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante de avales prestados, de 5.000.000 contos para 8.000.000 contos.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Agosto de 1987.

O Presidente do Governo: João Bosco Mota Amaral.

Nota Justificativa

Encontram-se em fase de negociação três empréstimos externos a contrair pela EDA, designadamente junto do KFW e do BEI com vista ao financiamento da construção da nova Central do Pico, do Aproveitamento Hidroeléctrico da Ribeira do Guilherme e construção e remodelação de redes de distribuição em S. Miguel e na Terceira.

Estes empréstimos no valor de 30 milhões de DM e 3,5 milhões de ECUs necessitam do aval da Região, pelo que há necessidade de proceder ao aumento do "plafond" de Avales anualmente fixado pela Assembleia Regional.

Nestes termos, propõe-se que o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante de avales prestados no ano de 1987 seja acrescido em 3.000.000 de contos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Zona Franca de Santa Maria - Incentivos Financeiros

Em execução do Decreto-Lei nº 34/82 de 4 de Fevereiro, que autorizou a criação da Zona Franca de Santa Maria, o Decreto Regulamentar nº 54/82, de 23 de Agosto, estabeleceu desde logo alguns incentivos aduaneiros de que beneficiarão as empresas que ali vierem a instalar-se.

O Decreto-Lei nº 63/87, de 5 de Fevereiro, que determina quais os incentivos fiscais que poderão ser concedidos às empresas licenciadas na Zona Franca, de acordo com os critérios a fixar pela Assembleia Regional, veio permitir que a empresa concessionária da Zona Franca

e as demais empresas referidas no nº 1 do artigo 4º do Decreto Regulamentar acima identificado possam adquirir ou usar instalações permanentes na Região Autónoma dos Açores.

Por forma a articular esses incentivos com os incentivos financeiros necessários à atracção de investimentos para Santa Maria, colocando a Zona Franca em posição concorrencial com outras Zonas Francas espalhadas pelo mundo, urge alterar o Decreto Legislativo nº 21/86/A, de 27 de Outubro, que fixou estes últimos.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

O artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 21/86/A, de 27 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º - A atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior será feita em regime contratual, segundo prioridades a regulamentar e que terão em conta designadamente, alguns dos seguintes critérios:

- Criação de emprego;
- Formação profissional;
- Aproveitamento de recursos naturais regionais;
- Formação do valor acrescentado;
- Revitalização de estruturas existentes;
- Melhoria da balança de pagamentos;
- Prioridade sectorial;
- Criação de actividades subsidiárias fora da Zona Franca;
- Localização das unidades produtivas.

Artigo 2º.

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Setembro de 1987.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria: António Costa Santos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Zona Franca de Santa Maria - Incentivos Fiscais

Estabelecido que foi o regime fiscal aplicável na Zona Franca de Santa Maria pelo Decreto-Lei nº 63/87, de 5 de Fevereiro, torna-se necessário agora estabelecer os critérios específicos de atribuição dos incentivos. Na definição destes critérios há que ter em conta não só as considerações de natureza

sócio-económica como também a competitividade face a outras zonas francas concorrenciais.

Por outro lado, torna-se necessário traçar as linhas de orientação a que devem obedecer as autorizações de aquisição e/ou de instalações fora de Santa Maria bem como o tratamento fiscal da eventual concessionária.

Nestes termos ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

1. As empresas e respectivos sócios cuja instalação vier a ser autorizada na Zona Franca de Santa Maria, poderão ser concedidos pelo Governo Regional incentivos fiscais em regime contratual.

2. A concessão desses incentivos deverá obedecer, prioritariamente aos critérios seguintes:

- a) Utilização de recursos regionais;
- b) Exportações líquidas para o exterior da Região;
- c) Criação de postos de trabalho;
- d) Desenvolvimento de actividades em sectores considerados prioritários;
- e) Localização das unidades produtivas.

3. Os níveis críticos de satisfação dos critérios do nº 2 serão fixados pelo Governo Regional, em conformidade com os objectivos de desenvolvimento fixados nos planos anual e de médio-prazo.

Artigo 2º.

Os sectores de actividade a que se refere a alínea d) do nº 2 do artigo anterior, serão fixados anualmente pelo Governo Regional, sem prejuízo do anteriormente estabelecido em regime contratual com empresas já instaladas na Zona Franca.

Artigo 3º.

A empresa concessionária da exploração da Zona Franca, aos respectivos sócios ou titulares e aos actos e operações por ela praticados e directamente conexos com o seu objecto poderá o Governo Regional atribuir os benefícios fiscais máximos previstos no Decreto-Lei nº 63/87 de 5 de Fevereiro.

Artigo 4º.

As empresas licenciadas na Zona Franca de Santa Maria poderá o Governo Regional dos Açores autorizar a aquisição e/ou uso de instala-

ções noutros locais se tal se revelar indispensável para o exercício eficiente e rentável das respectivas actividades e se forem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Tratar-se de um sector de actividade considerado prioritário;
- b) Tratar-se de uma actividade orientada para os mercados externos aos Açores;
- c) Não haver concorrência directa com outras indústrias estabelecidas nos Açores e que não beneficiem do regime da zona franca.

Artigo 5º.

Nos casos previstos no número anterior, haverá redução dos incentivos fiscais no que respeita à actividade desenvolvida fora da área da Zona Franca de Santa Maria definida pelos Decretos Regulamentares Regionais números 20/83/A e 20/86/A de 4 de Maio e 26 de Julho respectivamente.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Setembro de 1987.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria: António Costa Santos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

O regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores foi estabelecido pelo Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro.

Tendo em conta a necessidade de adequar o regime jurídico do aval da Região à situação presente e considerando a necessidade de adoptar um sistema a um tempo flexível e rigoroso de concessão de garantias, entendeu-se necessário proceder à revisão dos princípios e regras essenciais a que a prestação de avales está subordinada.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Capítulo I

Dos beneficiários, critérios e autorização dos avales da Região

Artigo 1º.

1. O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser prestado a operações de crédito a realizar por pessoas colectivas de direito público que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região e por empresas regionais.

2. Para efeitos do presente diploma, consideram-se empresas regionais as que tenham sede na Região Autónoma dos Açores e nela exerçam a sua actividade principal.

Artigo 2º.

1. O aval da Região tem carácter excepcional e apenas poderá ser concedido quando se trate de operações de financiamento de empreendimentos ou projectos de manifesto interesse para a economia regional e enquadráveis nos objectivos do plano regional.

2. São ainda condições para a concessão do aval da Região:

- a) Garantir operações de investimento ou outras com elas relacionadas;
- b) Ser a concessão do aval indispensável para a realização do financiamento, designadamente por inexistência de outras garantias;
- c) Existir um projecto concreto de investimento a financiar, ou um estudo especificado da operação a avaliar, bem como uma programação financeira com rigorosa especificação dos prazos e condições de reembolso;
- d) Ser solvível a entidade beneficiária do aval.

Artigo 3º.

1. O aval da Região a operações de crédito a realizar por empresas privadas apenas poderá ser concedido quando se trate de empresas de reconhecido interesse regional.

2. São elementos integradores de conceito de interesse regional:

- a) A relevância da empresa no plano do emprego ou no equilíbrio dos subespaços regionais;
- b) As significativas relações intersectoriais da respectiva actividade;
- c) A importância da contribuição da empresa para a balança de pagamentos da Região, nomeadamente quando da cessação da sua actividade possa resultar aumento da importação de bens ou redução das exportações.

Artigo 4º.

O aval da Região nunca poderá ser concedido para garantir operações tendentes ao mero reforço da tesouraria da entidade beneficiária ou ao financiamento dos seus gastos correntes, salvo se se tratar de empresas públicas regionais e tiverem sido excedidos limites de crédito acordados com o sistema bancário.

Artigo 5º.

1. Não é permitida a utilização, total ou parcial, dos empréstimos a que tiver sido dado o aval da Região, em harmonia com o presente decreto regional, para financiamento de operações a realizar por quaisquer outras entidades.

2. A contravenção do disposto no número anterior liberta o Governo Regional de garantir

as ulteriores operações realizáveis ao abrigo do contrato e implica o vencimento imediato das obrigações já contraídas para com as entidades financeiras.

Artigo 6º.

O aval da Região poderá ficar dependente da prestação de contra garantia pela entidade beneficiária do mesmo.

Capítulo II

Do processo de concessão de avales da Região e da respectiva execução

Artigo 7º.

As entidades que pretendam obter o aval da Região deverão apresentar o respectivo pedido, dirigido ao Secretário Regional das Finanças, com a antecedência de pelo menos sessenta dias relativamente à data em que a garantia haja de ser prestada, ou em que seja assumido o compromisso de a prestar.

Artigo 8º.

1. A prestação do aval da Região relativo a operações financeiras internas de montante superior a 100 000 contos e a operações financeiras externas de montante superior a 5 000 000 de dólares dos EUA, carece de autorização do Conselho do Governo Regional, que deliberará mediante proposta do Secretário Regional das Finanças.

2. A prestação de aval da Região relativo a operações financeiras internas e externas não abrangidas pelo número 1 carece apenas de autorização do Secretário Regional das Finanças.

3. A prestação de aval da Região será autorizada mediante a correcta instrução do processo, e obtido parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector da actividade da entidade solicitante do aval.

Artigo 9º.

1. O pedido de concessão do aval da Região será obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Apreciação sucinta da situação económico-financeira da empresa e apresentação de indicadores de funcionamento, em perspectiva evolutiva;
- b) Identificação da operação a financiar nos termos do presente diploma;
- c) Minuta do contrato de empréstimo, plano de utilização do financiamento e esquema de reembolso e demonstração da sua compatibilidade com a capacidade financeira previsível da empresa, tendo designadamente em conta os reflexos de

medidas de natureza económica e financeira que se encontrem programadas para o período de vigência do crédito.

2. A elaboração dos elementos referidos no número precedente será efectuada, conjuntamente, pela empresa solicitante do aval e pela instituição de crédito a que a operação financeira haja sido presente.

Artigo 10º.

1. O aval será prestado pelo Director-Regional do Tesouro, o qual poderá para o efeito, outorgar nos respectivos contratos, emitir declarações de aval ou assinar títulos representativos das operações de crédito avalizadas.

2. A inobservância do disposto no número anterior e no artigo 8º. implicará a nulidade do aval.

Artigo 11º.

A prestação do aval caduca sessenta dias após a respectiva concessão se, entretanto, não tiver sido dado início à operação, salvo fixação expressa de prazo superior no respectivo acto de concessão.

Capítulo III

Das garantias da Região pela prestação de avales

Artigo 12º.

1. As entidades a quem tiver sido concedido o aval da Região enviarão à Secretaria Regional das Finanças no prazo de oito dias, salvo impossibilidade devidamente justificada, cópia dos documentos comprovativos das amortizações do capital e do pagamento dos juros, indicando sempre as correspondentes importâncias que deixam de constituir objecto de garantia da Região.

2. As referidas entidades, sempre que reconheçam que não se encontram habilitadas a satisfazer os encargos de amortização e de juros nas datas fixadas para o respectivo pagamento, darão do facto conhecimento à Secretaria Regional das Finanças com a antecedência mínima de trinta dias.

3. Obrigação idêntica à constante do número anterior é imposta à entidade financiadora.

4. O incumprimento das obrigações referidas nos nºs. 2 e 3 do presente artigo determina a caducidade do aval, a qual poderá ser declarada por despacho do Secretário Regional das Finanças.

Artigo 13º.

As entidades a quem tiver sido concedido o aval da Região ficam obrigadas a apresentar, com a regularidade e no prazo determinados,

os elementos que lhes forem solicitados pela Secretaria Regional das Finanças e julgados necessários à detenção de eventuais dificuldades de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 14º.

A concessão do aval confere ao Governo Regional o direito de proceder à fiscalização da actividade da entidade beneficiária da garantia, tanto do ponto de vista financeiro e económico como do ponto de vista administrativo e técnico.

Artigo 15º.

Compete à Secretaria Regional das Finanças assegurar o cumprimento dos encargos inerentes à execução de avales da Região.

Artigo 16º.

A comissão do aval a suportar pelos beneficiários, será graduada anualmente, por portaria do Secretário Regional das Finanças.

Artigo 17º.

1. Sem prejuízo das garantias que em cada caso sejam estipuladas, a Região goza de privilégio mobiliário geral sobre os bens das entidades beneficiárias do aval, pelas quantias que tiver efectivamente despendido, a qualquer título, em razão do aval prestado.

2. O privilégio creditório referido no nº1 será graduado conjuntamente com os previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 747º do Código Civil, pagando-se a Região primeiro do que as autarquias locais.

Artigo 18º.

Quando o aval tenha sido concedido a sociedades anónimas, a Região poderá, até ao termo do ano seguinte ao pagamento de qualquer prestação por ela efectuada, exigir a transformação do crédito daí resultante em acções da mesma sociedade, devendo esta promover as formalidades que para isso forem necessárias, no prazo de três meses, contados da referida exigência.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 19º.

Será publicada, em anexo à conta da Região, a relação nominal de avales, com a indicação das respectivas responsabilidades apuradas em relação a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 20º.

É revogado o Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro.

Aprovado em Conselho, 3 de Setembro de 1987.

O Secretário Regional das Finanças: Raul Gomes dos Santos.

Nota Justificativa

1. Com o presente Decreto Legislativo Regional visa-se, no essencial, alterar alguns aspectos práticos fundamentais do regime jurídico da concessão de avales pela R.A.A., tendo em conta particularmente:

a) os diferentes condicionalismos dos dias de hoje, relativamente aos que imperavam à data de entrada em vigor do diploma que agora se pretende revogar;

b) a conseqüente e premente necessidade de actualizar e racionalizar aquele regime jurídico tornando-o simultaneamente mais flexível - através, designadamente, da eliminação do prazo rígido e ultrapassado, constante do artigo 13º do D.R. nº 27/79/A, de 19 de Dezembro - e rigoroso, conseguindo-se assim, na globalidade, uma regulamentação mais pragmática, eficaz e adequada às exigências que hoje se fazem sentir, relativamente à matéria em causa.

2. As alterações de fundo consistem:

a) na eliminação do prazo de reembolso, constante do referido artigo 13º, que se impõe, por exigências de ordem prática relacionadas com as condições dos empréstimos negociados pelas empresas regionais e pela necessidade de harmonização com o regime de reembolso previsto a nível dos avales do Estado, muitas vezes co-garante com a Região;

b) na atribuição ao Secretário Regional das Finanças, até determinado montante, da competência que cabia exclusivamente ao Plenário do Governo Regional, para autorizar a concessão de avales;

c) na supressão do artigo 2º, tendo em conta a sua inutilidade superveniente, em face da alínea o) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

d) na eliminação da exigência de consulta ao responsável pela planeamento regional, uma vez que tal responsável é o próprio Secretário Regional das Finanças, entidade que promove a concessão do aval ou que até a autoriza, consoante os casos.

Todas as restantes alterações são meramente instrumentais ou acessórias, relativamente às que ficaram acima registadas, tendo-

-se tido globalmente em vista e como objectivo geral, a harmonização do regime de avales da Região, com o regime do aval do Estado, de acordo, aliás, com um projecto de Decreto-Lei sobre o assunto que mereceu parecer favorável desta Secretaria.

3. Assim, registam-se as seguintes alterações, relativamente ao D.R. nº 27/79/A, de 19 de Dezembro:

a) São suprimidos os artigos 2º, 11º e 13º;

b) O artigo 8º passa a ter nova redacção, fixando-se um prazo mínimo para a formulação do pedido de aval, em relação à data em que a garantia haja de ser prestada, ou em que seja assumido o compromisso de a prestar;

c) É alterado o artigo 9º, passando-se para o Secretário Regional das Finanças, por razões de racionalidade e até determinado montante, a competência para autorizar a concessão de avales;

d) Deixa de ser obrigatória a consulta do membro do Governo responsável pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval, para se tornar uma mera faculdade.

e) Deixa também de ser exigida a consulta ao responsável pelo planeamento regional, por este não ser mais do que o próprio Secretário Regional das Finanças, entidade que promove a concessão do aval, ou que até a autoriza;

f) Adita-se um novo artigo que será o 10º do projecto de Decreto Legislativo Regional, onde se estabelece qual a entidade que presta o aval, outorgando no respectivo contrato.

g) Estabelece-se ainda a nulidade como resultado da prestação de aval por entidade diversa da prevista.

h) Prevê-se um novo artigo 16º - a existência da comissão do aval, a suportar pelos beneficiários.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Licenciamento Industrial

A experiência acumulada com a aplicação do sistema instituído pelo Decreto Regional nº 29/79/A, de 27 de Dezembro, que regulou o exercício da actividade industrial na Região Autónoma dos Açores ao longo de mais de sete anos, bem como a adequação às regras comunitárias, ditou a sua modificação.

Como inovações e alterações mais relevantes, para além da simplificação e clarificação de procedimentos administrativos, refiram-se os novos critérios estabelecidos para o exercício de actividades industriais que passam a assentar em requisitos de implantação e localização dos

estabelecimentos, no impacto ambiental criado, nas condições técnico-funcionais próprias de cada modalidade industrial, na comodidade e segurança públicas e dos trabalhadores.

De referir ainda a sujeição ao direito de mera ordenação social das infracções que revestiam a natureza de contravenções, por forma a proporcionar maiores garantias de defesa do sector.

Houve também a preocupação de definir um prazo de validade para as autorizações de instalação de unidades industriais fora de zonas demarcadas por forma a possibilitar uma gestão do território, face ao desenvolvimento e evolução dos agregados urbanos.

Nestes termos, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Princípio da Liberdade)

O exercício de actividades industriais na Região Autónoma dos Açores é de acesso livre e obedecerá aos princípios gerais, contidos no presente diploma e demais legislação específica aplicável.

Artigo 2º.

(Localização)

1. As unidades industriais implantar-se-ão preferencialmente em zonas demarcadas para o efeito, obedecendo a uma política de ordenamento que contribua para a qualidade de vida das populações.

2. Sempre que, por via da sua actividade, os estabelecimentos possam causar efeitos poluentes de qualquer espécie, serão obrigatoriamente adoptadas medidas, processos ou sistemas "anti-poluição" de forma a que fique assegurado o sossego e o bem estar das populações vizinhas e do meio ambiente.

Artigo 3º.

(Autorização)

1. A instalação de unidades industriais, a alteração e a ampliação das já existentes, carece de autorização da Direcção Regional da Indústria que ouvirá, para o efeito, as entidades que possam estar envolvidas pela natureza do projecto de investimento.

2. Do despacho de autorização, podem constar condições a serem cumpridas pelo requerente.

3. Sempre que a situação o justifique, nomeadamente, quando a construção do estabeleci-

mento demore um período de tempo superior a 18 meses ou não possam ser previstos os efeitos da laboração, as autorizações poderão ser parciais e ou temporárias.

Artigo 4º.

(Requisitos)

1. Na decisão dos pedidos serão tidas em conta as condições legalmente estabelecidas para cada modalidade industrial, nomeadamente no que se refere a:

- a) Requisitos de implantação e localização;
- b) Impacto ambiental criado em termos de poluição e geração de resíduos e detritos;
- c) Condições de segurança, higiene e salubridade dos locais de trabalho;
- d) Comodidade e segurança pública e dos trabalhadores.

Artigo 5º.

(Validade da autorização)

1. Qualquer autorização concedida caduca quando não for utilizada nos dois anos seguintes ou quando a actividade seja interrompida por igual período de tempo.

2. Fora das zonas demarcadas para fins industriais, a autorização para a instalação de qualquer estabelecimento terá a validade de 25 anos, podendo ser renovada por períodos sucessivos.

3. O prazo do número anterior conta-se da data da primeira autorização concedida, sendo irrelevante para o efeito, quaisquer autorizações posteriores relativas a alterações ou ampliações do estabelecimento industrial.

4. Na apreciação dos pedidos de renovação serão tidos em atenção os requisitos definidos no artigo 4º.

Artigo 6º.

(Laboração)

1. Nenhum estabelecimento industrial poderá entrar em laboração sem que as suas condições de salubridade, higiene, segurança, comodidade e técnico-funcionais próprias de cada modalidade industrial sejam aprovadas pela Direcção Regional da Indústria, após realização de vistoria.

2. O disposto no número anterior aplica-se às alterações ou ampliações introduzidas nos referidos estabelecimentos.

3. Da laboração de qualquer estabelecimento poderão terceiros reclamar, a todo o tempo, para a Direcção Regional da Indústria.

Artigo 7º.

(Novas providências)

1. A aprovação concedida para laborar não

impede que em qualquer altura, a entidade competente para aprovar a laboração dos estabelecimentos imponha a adopção de providências tendentes a eliminar os inconvenientes que, posteriormente, se tenham verificado ou a implementação de medidas de protecção dos trabalhadores ou das zonas circundantes da instalação.

2. As providências do número anterior poderão resultar também de solicitação por parte das entidades fiscalizadoras ou a requerimento de terceiros.

Artigo 8º.

(Fiscalização)

1. A fiscalização do disposto no presente diploma e nos regulamentos referidos no artigo 1º compete à Direcção Regional da Indústria sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades em domínios específicos.

2. As autoridades administrativas e policiais deverão colaborar na fiscalização do disposto no presente diploma.

Artigo 9º.

(Medidas excepcionais)

1. Quando a gravidade do caso o justifique, poderão os serviços da Direcção Regional da Indústria tomar providências imediatas para eliminar ou prevenir os inconvenientes resultantes do não cumprimento das condições relativas à salubridade, higiene, segurança e comodidade nos estabelecimentos industriais, podendo determinar a imediata suspensão do trabalho, e a selagem de qualquer equipamento.

2. A aplicação das medidas do número anterior não prejudica a instauração de processo contra-ordenacional.

Artigo 10º.

(Contra-ordenações)

1. Constituem contra-ordenações:

a) A instalação, a alteração e a ampliação de unidades industriais sem a respectiva autorização e aprovação da laboração;

b) A laboração sem que estejam satisfeitas todas as condições fixadas pelas entidades competentes;

c) Durante a laboração a inobservância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e próprios de cada modalidade industrial;

d) A falta de requerimento para averbamento de transmissão por qualquer título, da propriedade ou fruição de estabelecimentos industriais.

2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior serão punidas com coima de 5 000\$00 a 500 000\$00.

3. A contra-ordenação prevista na alínea d) do número anterior será punida com coima de 5 000\$00 e 50 000\$00.

4. A negligência é punível.

Artigo 11º.

(Sanções acessórias)

1. Simultaneamente com a coima poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Interdição do exercício da actividade;
- b) Privação do direito de concorrer a subsídios cujo processo de atribuição seja da competência da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
- c) Privação do direito de participar em feiras ou mercados.

2. As sanções referidas no número anterior terão a duração máxima de 2 anos, contados a partir da data da decisão condenatória definitiva.

Artigo 12º.

(Aplicação de coimas e sanções acessórias)

1. A aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente diploma será da competência duma comissão constituída pelo Director Regional da Indústria, Director dos Serviços Industriais e por um jurista da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a nomear por despacho do respectivo Secretário Regional.

2. As regras de processo relativas ao funcionamento da comissão prevista no número anterior, serão as estipuladas no Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro, com as necessárias adaptações.

Artigo 13º.

(Taxas)

1. É devido o pagamento de taxas pelos seguintes actos relativos à instalação ou laboração de estabelecimentos industriais:

- a) Pedidos de aprovação das instalações, suas alterações ou ampliações, aprovação das condições de laboração e averbamento de transmissão;
- b) Vistorias previstas nos termos regulamentares ou resultantes de qualquer facto imputável ao requerente;
- c) Selagem ou desselagem de equipamentos industriais.

2. As taxas referidas no número anterior serão fixadas por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria e pagas por meio de guias passadas pelos serviços da Direcção Regional da Indústria, a depositar nos cofres da Região.

3. As despesas a realizar com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou outras

quaisquer determinações necessárias para a apreciação das condições de laboração de um estabelecimento industrial, bem como quaisquer despesas com serviços de peritagem, constituem encargo do interessado.

Artigo 14º.

(Cadastro industrial)

1. Todas as unidades industriais na Região Autónoma dos Açores constarão de cadastro próprio, a organizar pela Direcção Regional da Indústria, do qual constem o âmbito e as condições de autorização e elaborado de acordo com a classificação das actividades económicas.

2. O cadastro referido no número anterior será regulamentado por portaria do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Artigo 15º.

(Disposições finais e transitórias)

1. O prazo do nº 2, do artigo 5º, para os estabelecimentos industriais já existentes, conta-se da data da publicação do presente diploma.

2. No prazo de 60 dias, o Governo Regional aprovará, por Decreto Regulamentar Regional, a regulamentação do presente diploma.

3. É revogado o Decreto Regional nº 29/79/A, de 26 de Dezembro, e demais legislação que dispuña em contrário.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Setembro de 1987.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria: António Costa Santos.

Proposta de Resolução

1. A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1987 foi elaborada, no que se refere a dotações com Despesas com Pessoal, de acordo com a tabela de vencimentos estabelecida pelo Decreto Regulamentar Regional nº 7/86/A de 3 de Abril. As alterações introduzidas na referida tabela pela Portaria nº 4/87 de 10 de Fevereiro, as reclassificações, as promoções e as remunerações acessórias originaram encargos que ultrapassam as dotações iniciais dos orçamentos de alguns departamentos do Governo.

Torna-se assim necessário proceder a determinados reajustamentos orçamentais através do recurso à dotação provisional que se encontra inscrita na Secretaria Regional das Finanças para fazer face ao aumento dos encargos com os funcionários da Administração Regional aprovados pela referida Portaria, assim como outras dotações existentes na mesma Secretaria Regional e cuja execução orçamental evidencia, desde

já, disponibilidades noutras rubricas.

2. Porque as alterações orçamentais que urge fazer implicam a modificação das dotações inicialmente aprovadas pela Assembleia Regional - Resolução nº 12/86/A de 31 de Dezembro;

O Governo resolve, de acordo com o disposto com o artigo 234º da Constituição da República submeter à Assembleia Regional as alterações ao Orçamento em vigor, constantes dos mapas II e III.

Aprovado em Conselho, em 3 de Setembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral.

(Os mapas II e III acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo).

Proposta de Resolução

A proposta de alteração do Plano para 1987 visa, nomeadamente, fazer alguns acertos inter-programas decorrentes da execução já realizada e da sua previsão até final do ano.

As dotações a nível de Entidades Executoras não são alteradas e os reforços propostos, compensados por anulações, encontram-se justificados e expressos sectorialmente.

Assim, nos termos do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A, de 19 de Outubro, o Governo Regional dos Açores apresenta ao plenário da Assembleia Regional a presente proposta de alteração ao Plano para 1987.

(A proposta de alteração ao Plano para 1987, acima referida, encontra-se arquivada no respectivo processo).

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regime Jurídico da Actividade das Agências de Viagens e Turismo

O Decreto Regulamentar nº 22/87, de 19 de Março veio regulamentar o Decreto-Lei nº 264/76, de 3 de Setembro, que estabeleceu o regime jurídico da actividade das agências de viagens e turismo.

Uma vez que a regulamentação produzida se afigura adequada, é objectivo do presente diploma alargar a sua aplicação ao território da Região.

O Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

É aplicável na Região Autónoma dos Açores

o Regulamento da Actividade das Agências de Viagens e Turismo, constante do Decreto Regulamentar nº 22/87 de 19 de Março.

Artigo 2º.

As competências atribuídas pelo Decreto Regulamentar nº 22/87, de 19 de Março aos órgãos centrais de turismo, serão exercidas na Região, pelos correspondentes órgãos do Governo Regional.

Artigo 3º.

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 23 de Julho de 1987.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre o Decreto Regulamentar Regional nº 13/87 que estabelece a Orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu nos dias 10 e 21 de Julho de 1987, na delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, para apreciar o Decreto Regulamentar Regional nº 13/87, bem como a recusa de assinatura por parte do Senhor Ministro da República.

O referido Decreto Regulamentar Regional estabelece a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores e vem dar cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril, que definiu as bases fundamentais delimitadoras da estrutura dos diversos Serviços Sociais do Ensino Superior.

O Senhor Ministro da República fundamenta a recusa de assinatura na circunstância da regulamentação da orgânica e funcionamento dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores competir à Assembleia Regional, face ao disposto na segunda parte da alínea a) do artigo 229º e artigo 234º da Constituição.

1. Para a análise da questão suscitada, para além da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo, convém ter presente a seguinte legislação:

a) Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio, que define os princípios gerais delimitadores da estrutura dos Serviços Sociais do Ensino Superior, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril;

b) Decreto-Lei nº 260-D/81, de 2 de Setembro, que estabelece o regime de isenções fiscais das pessoas colectivas de utilidade

pública e de utilidade pública administrativa;

c) Decreto-Lei nº 252/80, de 25 de Julho que procede à transferência, para os órgãos de Governo próprio, de poderes de tutela e superintendência no domínio do ensino pós-secundário;

d) Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro, que estabelece a composição orgânica dos departamentos do Governo Regional;

e) A título exemplificativo o Decreto Regulamentar nº 8/87, de 23 de Janeiro, que regulamenta os Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa.

2. A alínea b) do artigo 229º da Constituição dispõe que compete às Regiões Autónomas "regulamentar a legislação regional e as leis gerais emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar".

Por sua vez o artigo 234º da Constituição estabelece que é da exclusiva competência da Assembleia Regional o exercício das atribuições referidas na segunda parte da alínea a) do artigo 229º.

Por outro lado, a alínea i) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo dispõe que compete à Assembleia Regional "fazer regulamentos para adequada execução das leis gerais providas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar".

Face às disposições citadas não há dúvida de que só a Assembleia Regional pode regulamentar leis gerais.

Por leis gerais entende-se "aquelas cuja razão de ser envolva a sua aplicação, sem reservas, a todo o território nacional".

Postos perante esta conclusão teremos de saber se o Decreto-Lei nº 132/80 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 125/84 deve ou não ser considerado lei geral.

Parece-nos que a resposta deve ser afirmativa. Efectivamente este diploma legal define bases fundamentais delimitadoras da estrutura dos diversos serviços sociais do ensino superior.

Trata-se de uma lei que define o quadro normativo que deve nortear a organização daqueles serviços.

Regula ainda a situação do pessoal afecto aos diversos serviços sociais.

Pese embora o facto de o ensino superior ser considerado matéria de interesse específico (alínea o) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo), não faz com que aquele diploma não deva ser tido como lei geral.

De facto a orgânica dos serviços sociais e a situação do seu pessoal devem enquadrar-se e tem de obedecer às normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 132/80 com as alterações intro-

duzidas pelo Decreto-Lei nº 125/84.

3. O artigo 39º deste Decreto-Lei determina que deveria ser estabelecido por Decreto Regulamentar a orgânica dos Serviços Sociais do Ensino Superior.

Dando cumprimento a tal normativo surgiu o Decreto Regulamentar Regional que estabelecia a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

Só que a competência para regulamentar leis gerais emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar é exclusiva da Assembleia Regional - artigo 229º, alínea b) segunda parte, ambos da Constituição e artigo 32º alínea i) do Estatuto Político-Administrativo da Região.

4. Convirá, no entanto, ter presente que o Decreto-Lei nº 252/80 transferiu para os órgãos de Governo próprio da Região poderes de tutela e superintendência no domínio do ensino pós-secundário.

Concretamente, o artigo 10º alínea d) estabelece que "é da competência exclusiva dos órgãos de Governo da Região, no que respeita à Universidade dos Açores, superintender nos Serviços Sociais da Universidade dos Açores, bem como proceder ao seu equipamento".

Essa superintendência tem fundamentalmente carácter administrativo e não propriamente legislativo, pelo que à partida parece ser do órgão executivo da Região.

Acontece porém que tal norma tem de ser conjugada com a restante legislação vigente, nomeadamente o artigo 39º do Decreto-Lei nº 132/80 com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 125/84, artigos 229º, alínea b) e 234º da Constituição e artigo 32º, alínea i) do Estatuto Político-Administrativo, pelo que não parece possível concluir no sentido de que face à transferência de poderes o órgão executivo regional tenha competência para regulamentar os Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

5. É certo que ao Governo Regional compete, mediante decreto regulamentar regional, desenvolver a composição orgânica dos departamentos governamentais - artigo 17º do Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro.

Só que no caso em apreço não se está a desenvolver a composição orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Está-se sim dando cumprimento ao dever imposto de regulamentar os Serviços Sociais da Universidade dos Açores, criados pelo Decreto-Lei nº 132/80 e cuja estrutura terá de obedecer aos princípios gerais neste estabelecidos.

6. Face ao exposto e ao estabelecido no artigo 58, nº 2 do Estatuto Político-Administrativo somos de parecer que o Decreto Regulamentar

Regional nº 13/87, que estabelece a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores, deveria ser transformado em Proposta de Decreto Legislativo Regional e submetido à Assembleia Regional.

7. Na hipótese referida no número anterior sugere-se desde já que os artigos 34º e 35º do citado Decreto Regulamentar Regional fossem substituídos por um único artigo, cuja redacção poderia ser a seguinte:

"Os Serviços Sociais da Universidade dos Açores gozam das vantagens e isenções previstas para as pessoas colectivas de utilidade pública".

Estas isenções encontram-se definidas no Decreto-Lei nº 260-D/81, de 2 de Setembro e que abrangem, nomeadamente:

- a) Imposto de selo;
- b) Sisa e imposto sobre sucessões e doações;
- c) Contribuição predial;
- d) Direitos de importação sobre mercadorias indispensáveis à consecução dos seus fins, de que não exista produção no País;
- e) Custos judiciais.

8. O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 21 de Julho de 1987.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: José Carlos Simas.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia Regional dos Açores - Orçamento da Assembleia Regional dos Açores para 1988.

A Comissão de Organização e Legislação reunida na Sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 9, 10, e 11 de Setembro de 1987 emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. A proposta apresentada enquadra-se no nº 2 do artigo 22º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional dos Açores aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.

2. Após análise da proposta, verifica-se melhoria na sua elaboração em relação aos anos anteriores.

Constata-se que os serviços da Assembleia resolveram utilizar a metodologia recomendada aos Serviços dos Departamentos do Governo Regional através da Circular nº 8/87, de 15 de Junho, da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

3. Os quadros, embora destinados a tratamento informático, poderiam ter alguma utilidade se preenchidos correctamente e em obediência às referidas instruções.

4. No que diz respeito às despesas, a nova

classificação económica, bem como os diversos mapas apresentados, permitem uma leitura fácil e uma maior compreensão das previsões, apesar de não ser possível a comparação com elementos de anos anteriores.

5. O Orçamento permite o preenchimento de todas as vagas do Quadro de Pessoal existente, mesmo aquelas que se tem entendido não dever prover e aquelas que em circunstâncias normais não será possível preencher durante a vigência do Orçamento devido à morosidade dos concursos.

6. A Comissão chamou à reunião o responsável pelos serviços de "Contabilidade e Património" que prestou alguns esclarecimentos, servindo-se por vezes de apontamentos escritos que, se fizessem parte das justificações das despesas, tornariam mais claro o entendimento do diploma.

7. É parecer unânime da Comissão que a proposta deve ser aprovada pelo plenário.

Horta, 11 de Setembro de 1987.

A Relatora: Adelaide Teles.

Aprovado por unanimidade em reunião de 11 de Setembro de 1987.

O Presidente: Renato Moura.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia Regional dos Açores - 1º Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores para 1987.

A Comissão de Organização e Legislação, reunida na Sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 9, 10 e 11 de Setembro de 1987, apreciou a Proposta do 1º Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores para o corrente ano, apresentada pela Mesa, e emite o seguinte parecer:

1. A proposta enquadra-se no disposto no artigo 33º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.

2. A Comissão é de parecer que não houve grande preocupação de critérios para atribuição das diversas verbas.

3. Considera-se que a maioria das justificações não esclarece suficientemente o reforço das verbas, pelo que deverá haver em futuras propostas maior explicitação.

4. É entendimento da Comissão que as compensações aos Deputados, devidas por força do disposto nos artigos 13º e 15º do Decreto Legislativo Regional nº 1/81/A, de 23 de Março, deverão ser feitas por uma única rubrica ou então por uma de "vencimentos" e outra de "compensação" nos termos das disposições legais citadas.

5. Julga-se que o Mapa Resumo de Receita e Despesa não está correctamente preenchido,

porque nas colunas destinadas ao Orçamento Suplementar devem constar não os aumentos de verbas mas os totais rectificadas.

A Comissão é unanimemente de parecer que a proposta deve ser aprovada pelo Plenário.

Horta, 11 de Setembro de 1987.

A Relatora: Adelaide Teles.

Aprovado por unanimidade em 11 de Setembro de 1987.

O Presidente: Renato Moura.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o processo de reapreciação do diploma votado pela Assembleia Regional dos Açores, designado por Decreto Legislativo Regional nº 30/86/A, acerca do qual foi proferido o Acórdão nº 348/86 do Tribunal Constitucional.

A Comissão de Organização e Legislação, reunida na Sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 11, 16 e 17 de Setembro para analisar o processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

1. A proposta que deu origem ao que se veio a designar por Decreto Legislativo Regional nº 30/86/A é oriunda do Governo Regional, acompanhou o ofício da Presidência do Governo de 19 de Junho do ano transacto e visa aplicar à Região as taxas criadas pela Lei nº 10/79, de 20 de Março, Decreto-Lei nº 234/81 de 3 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 179/82, de 15 de Maio.

A proposta é claramente inspirada no Decreto Legislativo Regional nº 11/83/M, de 1 de Agosto, em vigor na Região Autónoma da Madeira, ainda que com algumas alterações de redacção. Apenas tem uma diferença de fundo, que foi a de não afectar as receitas destas "taxas" a nenhum serviço ou organismo, contrariamente ao que acontece na Madeira, em que ficaram consignadas ao Serviço Regional de Protecção Civil.

Uma vez entrada na Assembleia a proposta foi despachada, para parecer, para a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros (C.A.E.F.), a qual, em relatório de 30 de Julho, foi unanimemente de parecer que a iniciativa merecia aprovação, porque se pretendia "aplicar na Região o regime tributário que vigora no Continente, por se tratar de matéria de interesse específico enquadrada na alínea c) do artigo 27º da então em vigor Lei 39/80 de 5 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores) e finalmente por se enquadrar juridicamente na alínea b) do artigo 82º do antes citado Estatuto. A Comissão apenas sugeriu uma alteração de redacção para o artigo 1º.

Discutida a proposta, na Assembleia Regional,

em plenário de 16 de Outubro de 1986, foi votada, sem discussão, por unanimidade, tanto na generalidade como na especialidade, de acordo com o parecer e sugestão da C.A.E.F. (Diário das Sessões nº 58, página 15).

Em 26 de Novembro de 1986, a C.A.E.F. volta a pronunciar-se sobre o assunto desta feita em parecer para habilitar o Senhor Presidente da Assembleia Regional a responder ao Tribunal Constitucional, uma vez que havia sido levantado, pelo Senhor Ministro da República, o problema da constitucionalidade. O parecer, com abstenções do PS e do CDS, defende a constitucionalidade do diploma, resumindo assim a sua opinião:

- a) Há receitas cobradas na Região;
- b) O que o diploma regional propõe é distribuí-las;
- c) Não se alteram os elementos essenciais do imposto;
- d) Compete aos órgãos regionais dispôr das receitas fiscais cobradas na Região.

O Tribunal Constitucional em Acórdão de 11 de Dezembro de 1986, o qual veio a ser publicado sob o nº 348/86 - processo nº 284/86 no Diário da República I Série nº 7 de 9 de Janeiro de 1987, por unanimidade pronunciou-se pela "inconstitucionalidade de todas as normas constantes do diploma designado por Decreto Legislativo Regional nº 30/86/A, por violação da norma da alínea f) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e também, no que respeita à norma do artigo 4º, por violação da alínea a) do mesmo preceito constitucional".

Não é fácil, nem tão pouco é indispensável, resumir os fundamentos aduzidos pelo Tribunal Constitucional para fundamentar a sua decisão final, até porque foi o extenso Acórdão oportunamente distribuído por todos os senhores deputados. Todavia, sempre se procurará, ainda que sucintamente, deixar aqui expressas as principais linhas de força do documento a que vimos aludindo:

- O Serviço Nacional de Bombeiros é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio e exerce a sua acção apenas sobre o território do Continente, mas o Decreto-Lei nº 418/80 afecta-lhe as receitas cujo âmbito de cobrança é nacional, de acordo com a Lei nº 10/79;

- Existem dois regimes distintos quanto à incidência das "taxas", isto porque as do Decreto-Lei nº 418/80, por referência à Lei nº 10/79, são cobradas na Região, sendo consignados ao Serviço Nacional de Bombeiros, enquanto que as previstas no Decreto-Lei nº 234/81 não são cobradas nas Regiões Autónomas, ou seja, quanto às primeiras pretende-se que passem a constituir receitas directas da Região e quanto às segundas pretende-se criá-las "ex-novo" no território da Região, como receitas próprias e directas da mesma Região;

- Não se trata de "taxas" mas sim de um

imposto, porquanto não estamos perante uma receita pública estabelecida por lei como retribuição dos serviços prestados individualmente aos particulares ou de uma contrapartida da utilização de bens do domínio público, mas perante uma "prestação pecuniária, coactiva, unilateral, sem o carácter de sanção, exigida pelo Estado ou por entes públicos, com vista à realização de fins públicos". Assim sendo, regionaliza-se um imposto afectado ao Serviço Nacional de Bombeiros e cria-se um outro idêntico ao que no Continente financia o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);

- A Assembleia Regional, ao legislar, não usou apenas do poder de dispôr das suas receitas fiscais, mas exerceu poder tributário que "só pode ser exercido ao abrigo de uma lei da República que defina os termos do seu exercício" (Lei definidora da forma e do conteúdo);

- Não obstante o Decreto-Lei nº 418/80 que reformulou a Lei nº 10/79 e o Decreto-Lei nº 234/81 conterem normas que prevêem a possibilidade da sua aplicação às Regiões Autónomas "a verdade é que não consta que tenha havido aplicação de tais diplomas à Região", mas "a única parte que se pretende aplicar é a parte financeira";

- "A afectação é um elemento essencial do regime material de tais impostos" e eles "só foram criados para serem afectados a determinados fins", sendo que nos Açores se pretendeu que eles constituíssem receitas comuns da administração directa da Região;

- Alterou-se a base de incidência dos impostos, pois que, para além dos prémios, se incluíram os encargos e ainda os custos da apólice ou acta adicional.

O Senhor Ministro da República, em 17 de Dezembro de 1986, devolveu à Assembleia Regional o diploma não assinado, por conta dos fundamentos constantes do Acórdão nº 348/86.

É então que, pela 3ª vez, é ouvida a C.A.E.F. que emitiu parecer referindo que, além do parecer de 26 de Novembro, "não tem outros elementos a apresentar à Assembleia Regional".

Todavia a Comissão aproveitou, e, quanto a nós, muito bem, para, face ao surgimento de vários diplomas declarados inconstitucionais, apontar possíveis metodologias para evitar "restringir a nossa capacidade legislativa".

Nesta conformidade sugeriu:

- As propostas de diplomas deveriam vir acompanhadas de nota justificativa e enquadramento constitucional convincente;

- A assessoria jurídica da Assembleia poderia dar um parecer adicional em termos de constitucionalidade;

- Em caso de ainda surgirem dúvidas, o

diploma baixaria a uma comissão especial composta por três juristas ou então recorrer-se-ia a um jurista estranho à Assembleia.

Foi esta última sugestão que foi assumida pela Assembleia e assim foi contratado, para dar parecer sobre o processo, que ora nos continua a ocupar, o Assistente da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Vasco Pereira da Silva.

Esperariam talvez alguns que o parecer defendesse o texto nos termos em que fora aprovado, mas seguramente muitos esperariam que o referido jurista, para além de lhe encontrar eventuais inconstitucionalidades, procurasse encontrar forma constitucional de consagrar em lei o espírito do diploma unanimemente aceite pela câmara legislativa açoriana.

Também aqui não vamos dissecar exhaustivamente o longo documento, mas tão somente procurar resumir, em traços largos, o parecer:

- A regionalização das receitas afectadas ao Serviço Nacional de Bombeiros só seria possível se essas receitas fossem afectadas a um Serviço Regional de Bombeiros de natureza e funções idênticas;

- Não é possível a alteração do âmbito de incidência do imposto nacional criado pela Lei nº 10/79, pois tal equivaleria à criação de um novo imposto;

- A criação de um imposto regional semelhante ao previsto no Decreto-Lei nº 234/81 só seria possível se uma concreta lei da Assembleia da República assim o permitisse. Para a obtenção desta lei, a Assembleia Regional poderia socorrer-se da sua iniciativa legislativa perante a Assembleia da República.

Da posse deste parecer, volta a C.A.E.F., pela 4ª e até agora última vez, a pronunciar-se sobre o designado Decreto Legislativo Regional nº 30/86, tendo concluído:

- Os objectivos pretendidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 30/86, no que se refere às receitas provenientes do Decreto-Lei nº 234/81, são justificadas porque existem na Região várias Associações de Bombeiros e por parecer de direito que com as receitas arrecadadas se subsidie essas Associações que na Região realizam as funções do Serviço Nacional de Bombeiros;

- O Decreto Legislativo Regional nº 30/86 sofre de alguns defeitos jurídico-constitucionais que o tornam inviável no nosso ordenamento jurídico.

A Comissão concluiu dizendo entender que "deve ser encontrada uma outra forma de suprir as razões de ordem jurídico-constitucional apontadas para a declaração de inconstitucionalidade da proposta de diploma, nomeadamente as referidas

no parecer do citado jurista, por forma a atingir-se os objectivos pretendidos".

Não obstante a opinião expressa, a C.A.E.F. não avançou para uma nova forma. Por isso ou por razões que em parte alguma se encontram expressas, o Partido Social Democrata requereu a baixa à Comissão de Organização e Legislação do processo a que nos estamos a referir, baixa essa que foi votada, na sessão de 21 de Maio do corrente ano, por maioria, apenas com a abstenção do PCP (cf. Diário da Assembleia nº 77, página 21).

2. Para que o diploma pudesse ser publicado e ultrapassado assim este veto, por inconstitucionalidade, do Senhor Ministro da República, teria de haver uma confirmação pela Assembleia Regional, votada por maioria de 2/3 dos deputados presentes (Vg. nºs. 2, 3 e 4 do artigo 35º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nºs. 1 e 2 do artigo 279º da Constituição da República Portuguesa).

Independentemente de se saber se ele seria confirmado por uma tal maioria, importa analisar se merecia ou não ser.

Para efectuarmos esta análise há que atentar em dois aspectos distintos. Um é o do seu espírito, ou seja, dos fins que visa atingir. Outro é o da sua forma e logo da sua conformidade com os preceitos legais; principalmente os de natureza constitucional.

Do ponto de vista dos objectivos, é indiscutível que o diploma merecia ser confirmado, uma vez que o Governo, consciente da necessidade, o propôs à Assembleia e esta considerou sempre a razoabilidade dessa proposta.

Porém, se apreciado no seu aspecto formal - e dispensando-nos de repetir toda a argumentação jurídica constante do Acórdão do Tribunal Constitucional e do Parecer do jurista contratado pela Assembleia - é por demais evidente que de bem pouco valeria a reconfirmação, porque ele não está em condições de suportar, a esta luz, uma fiscalização do Tribunal Constitucional, a qual provavelmente seria requerida e muito bem poderia resultar na declaração da sua inconstitucionalidade com força obrigatória geral. Esta é uma hipótese que a Comissão, por unanimidade, entende não servir os objectivos e ser, além do mais, prejudicial ao processo autonómico regional.

Entende-se que o diploma não está em condições formais de ser aprovado, não obstante se considerar que estão longe de ser pacíficos; pelos menos, certos entendimentos quer do Tribunal Constitucional quer até do jurista contratado. E sem prejuízo também de a Assembleia se preparar para, em altura adequada, contestar certa argumentação de carácter profundamente restritivo, limitativo até, do conceito de autonomia política

e que, se continuasse a fazer valimento, conduziria a uma injusta limitação da capacidade legislativa própria da Região.

3. Passou muito tempo sobre a apresentação da proposta por parte do Governo Regional. Foram entretanto produzidos todos estes documentos a que aludimos. Foi já aprovado e publicado o novo Estatuto Político-Administrativo.

O Governo, na sua qualidade de proponente, saberá da manutenção ou não da necessidade do normativo legal que vise atingir o que então propusera. E até sentirá o desejo, porque para tanto habilitado através dos seus quadros, de sugerir uma nova forma que obvie aos reparos que esta, mesmo apoiada pela Assembleia, mereceu. Trata-se de, tanto no aspecto político como técnico, ouvir o autor da iniciativa, sem o que, no entender dos elementos do PSD na Comissão, não será justo avançar.

É assim a Comissão, por maioria, de parecer que deve ser o Governo Regional ouvido, por escrito, sobre esta matéria, habilitando-o para tanto de todos os documentos que fazem parte do processo, diligência esta que, se correspondida, como se espera, em tempo útil, só contribuirá para a valorização legislativa que todos pretendem.

É esta a metodologia sugerida, por maioria, pela Comissão, sem prejuízo, como é óbvio, de o Plenário da Assembleia poder entender agir de modo diferente.

Anexa-se declaração de voto de vencido dos elementos do PS na Comissão.

Horta, 18 de Setembro de 1987.

A Relatora: Adelaide Teles.

O Relatório foi aprovado por maioria com a abstenção do deputado do PCP, justificada no facto de não ter participado nas reuniões em que a matéria foi discutida, reservando assim a sua posição para o plenário.

O Presidente: Renato Moura.

Declaração de Voto

Os Deputados do PS na Comissão de Organização e Legislação votaram contra o relatório e parecer desta Comissão sobre o Acórdão do Tribunal Constitucional nº 348/86, relativo à apreciação preventiva da constitucionalidade do Decreto Legislativo Regional nº 30/86, aprovado por esta Assembleia em 16 de Outubro p.p., pelas seguintes razões:

- Pese embora a circunstância do relatório referir expressamente, e com os fundamentos no mesmo aduzidos, que o diploma regional em causa enferma de inconstitucionalidade orgânica, facto que foi unanimemente reconhecido pela Comissão, indicia o mesmo que se deverá voltar a ouvir o proponente, na perspectiva de então

surgir qualquer esclarecimento que possibilite a sua futura ratificação pelo plenário da A.R.A..

Não podem os deputados signatários concordar com tal sugestão, porquanto a tramitação normal em processos desta natureza deve culminar, após a decisão do Tribunal Constitucional, com a subida do diploma ao plenário, e este sim, em última instância, reconfirmará ou não o diploma em causa, podendo ainda introduzir as alterações que tiver por conveniente.

Saliente-se, de resto, que tal sempre tem sido a tramitação normal em situações já anteriormente ocorridas e com os mesmos pressupostos. Aliás outro não poderia ser o caminho a seguir, bastando para tanto que nos atenhamos ao que sobre a matéria se diz na Constituição (Vide artigos 235º, 278º e 279º) e no Estatuto (Vide artigo 35º).

Tratando-se de uma inconstitucionalidade por acção (Vide artigo 277º da Constituição) não entendemos qual o alcance prático de audição do proponente, na medida em que concordando-se em absoluto com os fins que o diploma visa atingir e persistindo os pressupostos legislativos que o sustentaram, nada se pode alterar face aos elementos constitutivos da sua inconstitucionalidade. Acresce o facto de este diploma ter iniciado a tramitação em processo legislativo comum há mais de um ano; ter sido objecto de diversas tomadas de posição a diferentes níveis e nunca o Governo ter manifestado qualquer tipo de sugestão para a sua mais célere aprovação. Julgamos, isso sim, que o proponente pretende que o diploma seja aprovado, na sua versão actual, o que tal como já ficou referido, não é passível de aceitação.

Saliente-se, in fine, que no respeito pela independência dos poderes dos órgãos legislativos e executivos, a Assembleia é soberana e deve exercer os poderes que a Constituição e o Estatuto lhe consagram nesta matéria, e é nesse sentido que não aprovamos o relatório por este sugerir uma tramitação a nosso ver pouco deontológica e de duvidosa cobertura legal.

Horta, 18 de Setembro de 1987.

Os Deputados do PS na C.O.L.: Carlos Mendonça e Manuel Goulart.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre o veto por inconstitucionalidade e sequente reapreciação do Decreto Legislativo Regional nº 8/87 - "Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção/Concursos".

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos da Assembleia Regional dos Açores, reunida nos dias 9 e 10 de Setembro de 1987, reapreciou o Decreto Legislativo Regional nº 8/87 - "Princípios Gerais de Recrutamento

e Selecção/Concursos", vetado pelo Ministro da República, após Acórdão do Tribunal Constitucional, ao qual havia sido solicitada a fiscalização preventiva da constitucionalidade.

Após a reapreciação atrás referida, a Comissão resolveu emitir o seguinte parecer:

1. Por ofício de 17 de Junho último, o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores devolveu à Assembleia Regional o Decreto Legislativo Regional nº 8/87, o qual não foi por ele assinado, com os fundamentos constantes do Acórdão nº 190/87, proferido pelo Tribunal Constitucional em 4 de Julho passado.

2. Face a esta situação, surge o problema de como poderá a Assembleia Regional dos Açores ultrapassar o veto por inconstitucionalidade exercido pelo Ministro da República.

3. A Assembleia Regional dos Açores poderá ultrapassar o presente veto por inconstitucionalidade exercido pelo Ministro da República da forma seguinte: os nºs. 2, 3 e 4 do artigo 35º da Lei 9/87, de 26 de Março (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), bem como o artigo 279º, nºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, prevêem que neste caso de veto por inconstitucionalidade do Ministro da República, o mesmo poderá ser ultrapassado através de uma **confirmação** pela Assembleia Regional, por maioria de 2/3 dos deputados presentes.

4. Refira-se que esta prática já se encontrava inconstitucionalizada no domínio do antigo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (artigo 29º, nº 4 da Lei 39/80), antes mesmo da revisão constitucional de 1982, como salienta Amâncio Ferreira em "As Regiões Autónomas na Constituição da República Portuguesa" (página 153), tendo a revisão constitucional de 1982 acolhido tal mecanismo no artigo 279º, nºs 1 e 2 da Constituição da República.

5. Entende esta Comissão que a Assembleia Regional dos Açores deve proceder à **confirmação** deste Decreto Legislativo Regional nº 8/87, nos termos legais acima referidos, fundamentando tal **confirmação**, na esteira do ofício remetido ao Tribunal Constitucional pelo Presidente da Assembleia, com as seguintes razões:

a) Entende o Acórdão nº 190/87 do Tribunal Constitucional, que o Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro (o qual é objecto de regulamentação e de desenvolvimento pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/87), constitui um diploma de bases, isto é, um Decreto-Lei de bases do Governo que fixa as bases gerais do regime de recrutamento e selecção do pessoal para os quadros da função pública, o qual foi produzido ao abrigo de uma Lei de autorização da Assembleia da República, emitida nos precisos termos do nº 2 do artigo 168º da Constituição (a Lei nº 14/83, que autorizou o Governo a legislar em matéria de desenvolvi-

mento e aperfeiçoamento de medidas de emprego da função pública).

b) Entende ainda este Acórdão nº 190/87, que, movendo-se o poder legislativo regional dentro de certos limites, por um lado as matérias a tratar hão-de ser de interesse específico para a Região, e por outro tais matérias não podem estar reservadas à competência própria dos órgãos de soberania, tornava-se necessário que as normas constitucionais que balizam o poder legislativo das Regiões o credenciasse, de modo expresso, para a emissão de **Decretos Legislativos Regionais de desenvolvimento de Leis de Base**.

Como tal credencial não existe, entende o Tribunal Constitucional, no presente Acórdão, que sempre que nos encontremos numa situação de reserva de competência legislativa da Assembleia da República, como no caso do artigo 168º, nº 1 da alínea u) da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual é da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre as "bases do regime e âmbito da função pública", ou seja, sobre o estatuto próprio da função pública como organização e como relação de emprego específico, **só o legislador nacional** é admitido a intervir; e isto porque o Tribunal Constitucional se apoia neste Acórdão numa visão tecnicamente incorrecta e desajustada ao actual ordenamento constitucional, defendida pelo professor Afonso Queiró, segundo o qual os Decretos Regionais "não são, materialmente vistas as coisas, senão regulamentos autónomos a que a Constituição atribui forma legislativa e força de lei".

c) Esta posição do Tribunal Constitucional não é de acolher e vem contradizer a doutrina adoptada pelo próprio Tribunal, no Acórdão nº 14/84, publicado no Diário da República, II Série, nº 108, de 10 de Maio, relativo à extinção do regime de colónia na Região Autónoma da Madeira.

Este Acórdão, nº 14/84, esclarece que não existe na Constituição, nenhuma norma que explicitamente reserve para Decreto-Lei do Governo da República o desenvolvimento das Leis de base da Assembleia da República. Acrescenta ainda que é certo que o desenvolvimento das leis de base tem de ser efectuado por via legislativa, mas isso não impede que o desenvolvimento de leis gerais não possa ser operado por via de **Decreto Legislativo Regional**, porque os **Decretos Legislativos Regionais** também têm natureza legislativa, nos termos do nº 1 do artigo 115º da Constituição.

d) Na linha e na defesa desta doutrina expandida no já referenciado Acórdão nº 14/84, o conselheiro Raúl Mateus proferiu duas "declarações de voto", respectivamente no Acórdão nº

326/86 (relativo à declaração da inconstitucionalidade do Decreto Legislativo Regional nº 19/86, versando a "Orgânica da Segurança Social"), e no Acórdão nº 190/87, agora em análise (relativo à declaração de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo Regional nº 8/87, versando "Princípios Gerais do Recrutamento e Selecção de Pessoal. Concursos"), e nos termos dos quais entende que um **diploma de bases**, seja uma lei de bases da Assembleia da República, seja um **Decreto-Lei de bases do Governo** por aquela autorizado, como no caso em apreço se verifica com o Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro, não tem, necessariamente de ser desenvolvido por Decreto-Lei; pode sê-lo ainda por **Decreto Legislativo Regional**, desde que no próprio diploma de bases o Governo (ou a Assembleia da República, conforme os casos), e sendo a matéria de interesse específico de uma Região Autónoma, cometa o desenvolvimento das bases à respectiva Assembleia Regional, a qual actuará então no exercício da competência legislativa prevista no artigo 229º, alínea a), da Constituição.

e) Ora, como o **diploma de bases** em apreço, (o Decreto-Lei 44/84, de 3 de Fevereiro), comete expressamente às Assembleias Regionais, no nº 2 do seu artigo 1º, o desenvolvimento do regime jurídico nele consagrado, e dado que a regulamentação e desenvolvimento da matéria consagrada nesse Decreto-Lei nº 44/84 (Recrutamento e Selecção de Pessoal para a Administração Regional Autónoma dos Açores), constitui claramente uma matéria de interesse específico para a Região. Isto, aliás, é reconhecido expressamente nesse artigo 2º, nº 1, ao justificar o desenvolvimento desse diploma pelas Assembleias Regionais "tendo em conta a realidade insular", pelo que não restam dúvidas sobre a constitucionalidade do desenvolvimento deste **diploma de bases** do Governo por um Decreto Legislativo Regional;

f) Concluindo, esta Comissão é de opinião que está conforme à Constituição o desenvolvimento e a regulamentação do Decreto-Lei nº 44/84, pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/87, o qual constitui um acto de natureza legislativa, nos termos do artigo 115º da Constituição da República Portuguesa.

Horta, 10 de Setembro de 1987.

O Relator: Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por maioria, com as abstenções dos representantes do PS e do CDS.

O Presidente: Fernando Faria Ribeiro.

Em anexo, declaração de voto dos representantes do PSD e do CDS.

Declaração de Voto

O representante do PS na Comissão Permanente

para os Assuntos Políticos e Administrativos absteve-se na votação do parecer emitido por esta Comissão, em virtude de o Grupo Parlamentar a que se encontra vinculado ainda não ter tomado uma posição definitiva sobre o diploma agora objecto de mais um veto do Senhor Ministro da República.

Na verdade, o veto que recafu no Decreto Legislativo Regional nº 8/87, sucede após esta Comissão ter emitido dois pareceres sobre este diploma, após um adiamento da sua discussão no Plenário da Assembleia e após a sua votação por unanimidade. Todos estes acontecimentos, que retardaram a adaptação à Região do Decreto-Lei nº 44/84, tiveram lugar com o objectivo, em que assumem particular relevância o esforço e a reflexão dos Deputados Socialistas, de expurgar do diploma regional quaisquer normas susceptíveis de desencadear o que por vezes tem constituído um injustificado fernesim no recurso a declarações de inconstitucionalidade de legislação oriunda do Parlamento Regional.

Foi, de resto, segundo o mesmo processo e com as mesmas intenções, que a Assembleia Regional aprovou dois outros diplomas - sobre a criação do Ficheiro Central de Pessoal e a Mobilidade e Contenção de Efectivos na Administração Pública - que actuam em conexão com o diploma em apreço, sobre os "Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção/Concursos". Esses dois Decretos Legislativos Regionais já foram mesmo publicados.

Estranha-se, por isso, que o Tribunal Constitucional venha a declarar a Assembleia Regional não "directamente competente" para emitir um diploma como o Decreto Legislativo Regional nº 8/87, não considerando tecnicamente possível a delegação de competência dada à Região pelo artigo 1º, nº 2, do Decreto-Lei nº 44/84, como também se estranha que este último decreto não tenha merecido qualquer referência em sede de fiscalização.

Sobre esta e outras matérias o parecer desta Comissão Parlamentar é claro e representa mais um justo esforço para o esclarecimento de uma questão fundamental, que assalta, ultimamente com periodicidade mais acentuada, a arquitectura da distribuição de competência entre os diversos níveis do poder legislativo e executivo no país. A questão é tão fundamental, quanto dela depende o significado real das disposições constantes do Título VI da Constituição, as quais têm sido objecto de interpretações múltiplas e contraditórias, mesmo no caso do Tribunal Constitucional, e, por essa razão, encontra-se verdadeiramente em causa no próximo processo de revisão constitucional, quer no que toca ao Título VI, quer quanto à tipificação em geral dos actos normativos, nomeadamente das Regiões Autónomas.

O Representante do PS manifesta assim a sua concordância com o conteúdo de todo o parecer e apenas se absteve pelas razões já invocadas.

Horta, 10 de Setembro de 1987.

O Deputado Regional do PS: Carlos César.

Declaração de Voto

A Representação Parlamentar do CDS na Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos absteve-se na votação da reapreciação do Decreto Legislativo Regional nº 8/87 - Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção/-/Concursos, reservando a sua posição final para a discussão em Plenário.

Horta, 10 de Março de 1987.

O Deputado do CDS: José Ramos Dias.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Adequando o Regime Jurídico do Conselho de Ilha ao Estatuto Político-Administrativo da Região revisto pela Lei nº 9/87, de 26 de Março, e melhorando a sua funcionalidade".

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida no dia 8 de Setembro de 1987, em sede própria na Assembleia Regional dos Açores, analisou a "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Adequando o Regime Jurídico do Conselho de Ilha ao Estatuto Político-Administrativo da Região revisto pela Lei nº 9/87, de 26 de Março e melhorando a sua funcionalidade", e deliberou emitir o seguinte parecer:

I

Enquadramento Jurídico

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se juridicamente na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, uma vez que trata de uma matéria não reservada "à competência própria dos órgãos de soberania", mas que se reveste de manifesto interesse específico para a Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em apreço encontra, igualmente, enquadramento jurídico, nos artigos 79º, 80º, 81º e 82º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

Apreciação na Generalidade

1. A presente iniciativa legislativa visa adequar o regime jurídico do Conselho de Ilha

ao Estatuto Político-Administrativo da Região, recentemente revisto pela Lei nº 9/87, de 26 de Março, com o objectivo também de melhorar a sua funcionalidade.

2. A Criação do Conselho de Ilha, resultou da necessidade de ensaiar em cada parcela da Região Autónoma dos Açores, designadamente nas que possuírem mais de um Município, uma nova modalidade institucional que, apesar do seu carácter consultivo, não deixa de exprimir as aspirações e o querer das populações do conjunto da ilha, com a profundidade e discernimento inerentes.

3. Tal como se verificou nos pressupostos adjacentes à sua criação, a "realidade humana de cada ilha" tem nos Açores idiossincrasia própria, que pode não se enquadrar com os moldes institucionais de intervenção uniforme para o conjunto regional.

4. Recorde-se ainda que esse conceito da realidade, que é cada ilha, pode levar a que se não aplique a umas o que é perfeitamente viável a outras dessas parcelas insulares.

5. A revisão da Lei nº 9/87, de 26 de Março, veio salientar a necessidade de se proceder a algumas adaptações do regime jurídico do Conselho de Ilha ao novo Estatuto, acrescido do facto de igualmente ser oportuno melhorar a funcionalidade daquele órgão, dada a experiência em vigor desde a sua criação.

6. Como se pode verificar, a Lei nº 9/87, de 26 de Março, trouxe alterações ao Conselho de Ilha, designadamente nos artigos 80º e 82º.

7. É dentro deste pressuposto que a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos concorda com a revisão do Decreto Regional nº 11/82/A, de 23 de Junho, adaptando-o às normas estatutárias em vigor, e melhorando, igualmente, o seu funcionamento.

III

Apreciação na Especialidade

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, após análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, sugere as seguintes alterações na especialidade:

Artigo 6º.

(Reunião de instalação)

1. idêntico.

2. A reunião referida no número anterior tem lugar na sede do município com maior número de **eleitores** e é convocada pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal:

Trata-se de substituir a palavra **eleições**

por **eleitores**, por se afigurar correcto. Deve ter-se tratado de um erro de redacção.

Artigo 7º.

(Presidente)

Na reunião de instalação, os membros do Conselho de Ilha elegem por escrutínio secreto, de entre os seus membros, um presidente e um substituto, cujo mandato tem a duração de um ano.

Integrou-se neste artigo o pressuposto do artigo seguinte, com o objectivo de o simplificar evitando disposições tautológicas.

Artigo 8º.

(Mandato dos membros eleitos)

É eliminado pelas razões já aduzidas.

Artigo 9º.

(Renúncia e suspensão)

1. idêntico.

2. idêntico.

3. A suspensão não pode ultrapassar os 90 dias, sob pena de se considerar como renúncia.

A Comissão é de opinião de que deverá manter-se o prazo de 90 dias, já previsto no Decreto Regional nº 11/82/A, de 23 de Junho, e porque considera excessivo o tempo proposto, dada a periodicidade das reuniões.

Artigo 14º.

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências do Conselho de Ilha:

a) Formular recomendações aos órgãos das autarquias sobre assuntos das respectivas atribuições;

b) idem;

c) idem;

d) idem;

e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo Regional, sobre quaisquer **matérias de interesse para a ilha;**

f) idem;

g) idem;

h) idem.

A Comissão é de parecer que, eliminada a expressão "que interessem a toda a ilha" da alínea a) e integrando-a, com melhoria de redacção, na alínea e), os pressupostos do artigo

ficam melhor adequados ao texto da alínea a) do artigo 81º, da Lei nº 9/87, de 26 de Março.

Artigo 21º.

(Subsídio de transporte)

O subsídio de transporte é atribuído nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública.

A introdução do "é" visa preencher a clara lacuna existente.

Horta, 9 de Setembro de 1987.

O Relator: Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Fernando Faria Ribeiro.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Incentivos Fiscais da Zona Franca de Santa Maria.

I

(Generalidades)

A Comissão reuniu no dia 16 de Setembro em Ponta Delgada para apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Incentivos Financeiros na Zona Franca de Santa Maria", tendo emitido o parecer que se segue.

II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta de diploma tem o seu enquadramento jurídico na alínea i) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o artigo 229º da Lei Fundamental.

III

(Apreciação na Generalidade)

1. A presente proposta de diploma visa estabelecer os critérios específicos para a atribuição dos Incentivos Fiscais definidos no Decreto-Lei nº 63/87 de 5 de Fevereiro, diploma esse que estabeleceu o regime fiscal aplicável na Zona Franca de Santa Maria.

2. Por outro lado, este diploma vem ao encontro das sugestões formuladas pela Comissão Especial criada para o acompanhamento dos trabalhos da Zona Franca que apontava no seu relatório a necessidade de introduzir alguma disciplina

na autorização para a instalação de empresas nas chamadas sub-zonas.

3. É importante pois regulamentar dentro dos princípios gerais, o direito de estabelecimento por forma a harmonizar interesses económicos existentes com os que possam surgir depois da instalação e funcionamento das "sub-zonas" da Zona Franca de Santa Maria.

4. Por outro lado, o Governo propõe um outro Decreto Legislativo Regional sobre incentivos financeiros para as empresas que se instalem na Zona Franca de Santa Maria cujos critérios de concessão são quase os mesmos dos de atribuição dos incentivos fiscais.

5. Assim, a Comissão achou útil e necessário articular os incentivos fiscais com os incentivos financeiros necessários à atracção de investimentos para a Zona Franca de Santa Maria e orientar a sua concessão pelos mesmos critérios.

6. Face a estas considerações, a Comissão fundiu os dois diplomas num único diploma dando-lhe a seguinte redacção final:

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estabelecido que foi o regime fiscal aplicável na Zona Franca de Santa Maria pelo Decreto-Lei nº 63/87 de 5 de Fevereiro, torna-se necessário agora estabelecer os critérios específicos dos incentivos. Por outro lado, é importante articular aqueles critérios à atracção de investimentos para a Zona Franca, previstos no Decreto Legislativo Regional nº 27/86/A, de 21 de Outubro.

Assim, a Assembleia Regional nos termos da alínea i) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 229º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1º.

1. Às empresas e respectivos sócios cuja instalação vier a ser autorizada na Zona Franca de Santa Maria, poderão ser concedidos pelo Governo Regional incentivos fiscais e financeiros em regime contratual.

2. A concessão desses incentivos deverá obedecer, prioritariamente aos critérios seguintes:

- a) Utilização de recursos regionais;
- b) Exportações líquidas para o exterior da Região;
- c) Criação de postos de trabalho;
- d) Desenvolvimento de actividade em sectores considerados prioritários;
- e) Localização das unidades produtivas.

3. A valorização e ponderação dos critérios referidos no número anterior, serão fixados pelo Governo Regional de acordo com os objectivos

fixados nos Planos Anual e de Médio Prazo.

Artigo 2º.

Os sectores de actividade a que se refere a alínea d) do nº 2 do artigo anterior, serão fixados anualmente pelo Governo Regional, sem prejuízo do anteriormente estabelecido em regime contratual com empresas já instaladas na Zona Franca.

Artigo 3º.

A empresa concessionária da exploração da Zona Franca, aos respectivos sócios ou titulares e aos actos e operações por ela praticados e directamente conexos com o seu objecto poderá o Governo Regional atribuir os benefícios fiscais máximos previstos no Decreto-Lei nº 63/87 de 5 de Fevereiro.

Artigo 4º.

As empresas licenciadas na Zona Franca de Santa Maria poderá o Governo Regional dos Açores autorizar a aquisição e/ou uso de instalações noutros locais se tal se revelar indispensável para o exercício eficiente e rentável das respectivas actividades e se forem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Tratar-se de um sector de actividade considerado prioritário;
- b) Tratar-se de uma actividade orientada para os mercados externos aos Açores;
- c) Não haver concorrência directa com outras indústrias estabelecidas nos Açores e que não beneficiem do regime da Zona Franca.

Artigo 5º.

Nos casos previstos no número anterior, haverá redução dos incentivos fiscais e financeiros no que respeita à actividade desenvolvida fora da área da Zona Franca de Santa Maria definida pelos Decretos Regulamentares Regionais números 20/83/A e 20/86/A de 4 de Maio e 26 de Julho respectivamente.

Ponta Delgada, 16 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 16 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Castanheira Cruz.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros relativo à Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 1985.

Capítulo I

(Generalidades)

A Comissão reunida nos dias 8 e 9 de Setembro para apreciação da Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 1985, emite por unanimidade o seguinte parecer:

Capítulo II

(Enquadramento Jurídico)

Nos termos do nº 2, do artigo 21º, do Decreto Regional nº 3/78/A de 18 de Janeiro, o Governo apresentou à Assembleia Regional para efeitos de apreciação e aprovação, nos termos da Lei, a Conta da Região Autónoma dos Açores respeitante ao ano de 1985 cujos mapas síntese constituem os anexos I, II e III que fazem parte da proposta de Resolução.

Nos termos da alínea b) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, compete à Assembleia Regional, aprovar as contas da Região respeitantes a cada ano económico e apreciar os respectivos relatórios de execução do Plano Regional.

No que respeita à emissão de parecer, o nº 2 do artigo 35º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, refere que a apreciação das contas deva ser feita em Comissões Conjuntas.

Para uma mais eficiente análise das contas, as outras Comissões delegaram na Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, a elaboração do relatório de apreciação.

Capítulo III

(Análise das Contas)

Introdução

No último relatório sobre as contas da Região a Comissão procedeu a uma análise que envolveu três questões básicas:

- Comparação entre receitas orçamentadas e receitas arrecadadas;
- Comparação entre as despesas orçamentadas e as despesas arrecadadas;
- Peso das despesas com o pessoal, deslocação, transportes e comunicações no total das despesas correntes e sua comparação com despesas a nível nacional.

Entendeu-se então que em análise de próximas contas se deva efectuar uma apreciação mais aprofundada no que respeita à componente **despesa** e que envolvesse inclusivamente uma análise mais política de execução do Plano.

Esta análise será utilizada, tanto mais que, a par da conta de 1985, temos em poder o relatório anual de execução do Plano 85 sobre

o qual nos compete fazer uma apreciação.

Assim, apresentamos de seguida dois capítulos. Do primeiro constarão quadros comparativos sobre a execução orçamental das despesas correntes, de capital e do Plano e do segundo, uma análise à execução financeira de alguns programas do Plano relativos a todos os sectores ou áreas da actividade governamental.

CAPÍTULO IV

(QUADROS COMPARATIVOS)

VALOR: CONTOS

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	% DE EXECUÇÃO
DESP. CORRENTES	18201	10879	89
PESSOAL	4233	4837	93,3
RENTS E SERVIÇOS	329	320	96,3
JURIS	1233	591	48
TRANSFERÊNCIAS	4827	4731	196
SECTOR PÚBLICO	4705	4913	93
OUTROS SECTORES	121	119	98
C. DESP. CORREN.	709	540	76
DESP. CAPITAL	705	550	78
INVESTIMENTO	177	108	61
ACT. FINANCEIRO	108	102	94
PAS. FINANCEIRO	370	251	93
TRANSF. CAPITAL	30	11	37
D. DESP. CAPITAL	121	73	64
DESPESAS PLANO	14750	13504	92
DESP. CORRENTES	3025	1750	58
DESP. CAPITAL	12724	11854	93
CONTAS DE ORDEN	1580	5733	341

Os valores considerados no orçamento foram os já revistos cujos reajustamentos decorrem da actualização dos vencimentos da função pública e transferências internas de verbas com vista a otimizar recursos disponíveis e de alguns reforços das verbas do Plano com especial relevância para os sectores sociais. A comparação entre o orçamento inicial e o revisto é o que consta do quadro a seguir apresentado.

Valor: contos

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO 1982		%
	INICIAL	REVISTO	
1. Desp. Correntes	11 500	12 201	6,0
2. Desp. de Capital	700	704	0,3
3. Desp. do Plano	12 920	14 750	14,1
4. Total (1+2+3)	25 120	27 657	10,0
5. Contas de Ordem	1 580	1 580	
6. Desp. Total (4+5)	26 700	29 237	9,4

Separando as despesas correntes por departamentos dos órgãos do Governo próprio da Região, obtemos o seguinte quadro comparativo entre os valores orçamentados e os realizados.

Designação	Orçamentado	Realizado	% de execução
Assembleia Reg.	72 000	72 000	100
Presiden. Gov.	131 800	139 061	97
S.R. Finanças	2 148 200	1 249 364	59
S.R.A. Públi.	198 000	173 906	89
S.R.E. Cultu.	3 384 000	3 720 437	76
S.R. Trabalho	258 000	144 128	51
S.R.A. Sociais	3 794 000	3 774 373	99
S.R.A. Pescas	523 000	527 371	97
S.R.C. Indústria	331 000	302 084	91
S.R.T. Turismo	121 000	103 927	87
S.R.E. Social	313 000	467 711	91

No que respeita à comparação dos valores realizados com os orçamentos das despesas do plano, temos o seguinte quadro:

SECTORES	DOTAÇÃO					
	INICIAL	% DO TOTAL	AJUSTADA	% DO TOTAL	REALIZADA	% DE EXECUÇÃO
1	2	3	4	5	6	7
SOCIAIS	3370000	25	4411300	30	3859000	86
EDUCAÇÃO	350000	7	1251000	9	1178000	93
CULTURA	230000	2	230000	2	90000	39
SAUDE	750000	6	830000	6	780000	74
SEGU. SOCIAL	340000	2	240000	2	240000	100
FORM. PROF.	130000	1	133300	1	127000	83
M.U. AMBIENTE	700000	7	1335000	10	1323000	87
PROTE. CIVIL	140000	1	140000	1	123000	89
SS. E ESTAT.	300000	1	300000	1	210000	70
ECONOMICOS	6500000	46	9292300	63	8924000	96
A.S. PISCAS	1190000	8	1228000	8	1199000	97
PISCAS	680000	5	622000	4	522000	87
INDUSTRIA	200000	7	300000	2	210000	70
ENERGIA	1230000	10	1252700	9	1940000	98
C. ABASTEC.	140000	1	140000	1	110000	79
TURISMO	440000	3	440000	3	415000	95
T. COMERC.	4500000	33	5300000	36	5010000	95
AUTARQUIAS	220000	2	220000	2	220000	100
RECONSTRUÇÃO	310000	5	834000	6	234000	100
TOTAL	13920000	194	14756000	201	13677000	94

No que se refere à execução orçamental por programas a Comissão seleccionou aqueles programas por cada sector em que se verificaram as menores taxas de realização:

SECTORES/PROGRAMAS	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	% DE REALIZAÇÃO
SOCIAIS			
EDUCAÇÃO E CULTURA			
INST. ENS. SUPERIOR	73 000	28 379	38
INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS	60 000	33 793	60
SAÚDE E SER. SOCIAL			
PG - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES P/IDEGES	250 000	246 478	98
APERTECAMENTO DE UNIDADES E S. SAÚDE	291 000	281 360	97
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	97 000	49 132	73
HABITAÇÃO URBANISMO E AMBIENTE			
APÓIO A CONSTRUÇÃO NO SECTOR DE HABITAÇÃO	1 272 000	1 081 134	85
ESTUDOS E ESTATÍST. INFORMAÇÕES ESTATÍST.	27 000	18 192	67
SECTORES ECONÓMICOS			
AGRICULTURA, HORTICULTURA E PISCICULTURA MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS			
PISCICULTURA	202 000	194 183	96
PESCAÇO			
INV. DE APROV. E PRODUÇÃO E DIST. DO PESCAÇO.	100 000	31 429	31
INDÚSTRIA			
PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO	177 000	104 163	59
APÓIO AO ABASTECIMENTO	100 000	3 502	39
ENERGIA			
APÓIO AO DESENVOLV. DE NOVAS ENERGIAS	12 000	9 987	87
COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS			
APÓIO FINANCEIRO AO ABAST. COMERCIAL	30 000	7 377	24
TURISMO			
APÓIO A INDÚSTRIAS TURÍSTICAS	152 000	143 142	90
PORTOS E INSPECTORADO DE ORLA MARÍTIMA	2403 000	2382 233	99

Conclusões

1. A apresentação em tempo oportuno, à Assembleia Regional da Conta da Região para 1985, à semelhança dos anos anteriores, a forma transparente com que o Governo Regional assegura

a administração financeira e os actos dela decorrentes.

2. A Conta revela que os objectivos inicialmente previstos quando da elaboração do Plano e Orçamento para 1985, evidenciam resultados favoráveis.

3. Assim, verifica-se que o Orçamento revisto teve apenas um desvio em relação ao orçamento inicial, e do lado da despesa, de 9,4%.

Em termos de execução, verifica-se, pela análise dos quadros anteriormente referidos que:

- As despesas correntes tiveram uma execução de 98%

- As despesas de capital tiveram uma execução de 76%

- As despesas do Plano tiveram uma execução de 92%

A execução das despesas correntes por unidade departamental do Governo tem um valor de 61% na Secretaria Regional do Trabalho e um valor máximo de 96% na Secretaria Regional da Educação e Cultura.

As despesas do Plano consideradas por sectores tiveram como valor mínimo de execução de 70% no caso da indústria e máximo de 100% no caso da Segurança Social.

4. No que respeita à apreciação sobre a execução dos programas do Plano seleccionados com menores taxas de realização, refere-se que não foram executadas as seguintes obras que estavam inicialmente previstas:

Programa 3 - Instalações para o ensino superior

S. Miguel - Construção de um bloco para aulas e gabinete para docentes no pólo universitário de Ponta Delgada.

- Beneficiação nas instalações de Reitoria.

Horta - Aquisição e montagem do pré-fabricado no pólo universitário da Horta.

A taxa de execução neste programa foi de apenas 38%.

Programa 6 - Instalações e actividades desportivas

Não foram cumpridos os seguintes objectivos:

- Construção de um campo de futebol na zona desportiva de Ponta Delgada.

- Construção do pavilhão gimnodesportivo da Horta.

A taxa de execução deste programa foi de 60%.

Programa 9 - Construção de instalações para cuidados de saúde

Em relação a este programa não é possível medir a execução material porquanto o Plano para 85 não discrimina os tipos de obras a realizar.

A taxa de execução deste programa foi de 86%.

Programa 18 - Formação profissional

Não foi executada a construção de armazéns para ferramentas, equipamento e materiais de construção e de consumo.

A taxa de execução foi de 73%.

Programa 20 - Apoio à construção no sector habitacional

Não é possível ver a execução material do programa porquanto a desagregação da execução que vem expressa no relatório anual sobre o Plano para o mesmo ano.

A taxa de execução foi de 85%.

Programa 28 - Estatística

Não foram realizados os estudos relativos ao cálculo das variáveis macroeconómicas necessárias à análise e ao planeamento económico e social da Região, conforme estavam prestes no Plano para 85.

A taxa de execução foi de 67%.

Programa 29 - Modernização das estruturas agrícolas

Trata-se de um programa em que a sua execução esteve essencialmente virada para o pagamento de subsídios à aquisição de equipamento motomecânico e para serviços de extensão em que os cursos de economia doméstica e alguns colóquios sobre contabilidade agrícola e inovação à gestão, predominam. Não foi desenvolvido um sistema selectivo de crédito agrícola.

A taxa de execução foi de 94%.

Programa 39 - Investigação, apoio à produção e distribuição do pescado

Trata-se de um programa em que a execução financeira foi essencialmente virada para a bonificação do gasóleo para embarcações de pesca artesanal e industrial.

Em termos de investigação continuam por realizar os trabalhos relativos à avaliação dos recursos de fauna marinha da Região.

A taxa de execução foi de 81%.

Programa 40 - Promoção do investimento

Não foram realizados os trabalhos relativos à instalação dos parques industriais, infraestruturas consideradas necessárias ao investimento industrial conforme o referido no Plano para 1985.

A taxa de execução foi de 59%.

Programa 50 - Apoio financeiro ao investimento comercial

Trata-se do programa com a menor execução financeira do Plano, apenas 26%, sobre o qual não é possível referir as razões da sua fraca execução.

Programa 58 - Portos comerciais e protecção

da orla marítima

Embora a taxa de execução seja elevadíssima, 95%, em relação a este programa há a referir que se encontra ainda por definir a localização do porto das Flores o que se julga ser a principal falha deste programa.

5. Por último, a Comissão conclui que se continua a fazer na Região enorme esforço de investimento para o qual se canalizam a maior parte dos seus recursos financeiros.

6. Por outro lado, a política rigorosa da contenção das despesas correntes tem privilegiado a contenção do crescimento das mesmas.

7. Há a registar o facto de, durante o ano económico de 85, não ter sido necessário o recurso a empréstimos por parte da Região.

8. Os objectivos fundamentais do Plano foram alcançados.

A Comissão propõe assim, que as Contas da Região, sejam aprovadas pela Assembleia Regional dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 9 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Fomento à Motomecanização".

I

(Introdução)

A Comissão reuniu em Ponta Delgada nos dias 2 e 3 para apreciação e emissão de parecer, relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional "Fomento à Motomecanização". Nestes termos a Comissão emite por unanimidade o seguinte parecer:

II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta em análise encontra o seu enquadramento jurídico na alínea g) do artigo 33º e c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo, conjugados com o artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

III

(Apreciação na Generalidade)

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa harmonizar o actual sistema de

incentivos financeiros à motomecanização da agricultura, criado pelo Decreto Regional nº 18/80/A de 25 de Agosto com a legislação comunitária aplicável nomeadamente o regulamento CEE 797/85 que foi regulamentado para o território português pelo Decreto-Lei nº 79/A/87 de 18 de Fevereiro.

As grandes diferenças entre a presente proposta e o anterior Decreto Legislativo Regional referem-se às condições de acesso e ao montante de apoios.

As condições de acesso e os investimentos elegíveis são agora mais selectivos do que anteriormente.

IV

(Apreciação na Especialidade)

Artigo 1º - Nada a referir

Artigo 2º - nada a referir

Artigo 3º - Nada a referir

Artigo 4º - A Comissão propõe a seguinte redacção:

Artigo 4º.

(Valor dos Subsídios)

O valor do subsídio a atribuir corresponde a 40% do valor da despesa realizada.

A Comissão aumenta o subsídio de 30 para 40% por duas ordens de razões:

a) Porque o anterior Decreto Regional nº 19/80/A de 25 de Agosto prevê já participações de 35%;

b) Porque o Decreto-Lei nº 79/A/87 de 18 de Fevereiro prevê participações de 45% para regiões desfavorecidas.

Foi na conjugação destes dois argumentos que a Comissão entende como razoável a participação de 40%.

Artigo 5º - Nada a referir

Artigo 6º - Nada a referir

Artigo 7º - Nada a referir

Artigo 8º - Nada a referir

Artigo 9º - A Comissão propõe a sua eliminação.

Considera-se que a matéria está suficientemente regulamentada na presente proposta de diploma e que tal afirmação ganha sentido na medida em que o anterior Decreto Regulamentar sobre a mesma matéria não sofreu qualquer regulamentação.

Por outro lado, o Governo Regional tem sempre o poder de regulamentar os Decretos Legislativos Regionais.

Artigo 10º - Nada a referir

Artigo 11º - A Comissão propõe a sua eliminação entrando o diploma em vigor na base de vacatio legis.

Ponta Delgada, 3 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 3 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre o Decreto Legislativo Regional - Aluguer de veículos automóveis sem condutor.

I

(Generalidades)

A Comissão reuniu nos dias 4 e 7 de Setembro em Ponta Delgada, para apreciação e emissão de parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aluguer de veículos automóveis sem condutor. Após análise da referida proposta a Comissão emite, por unanimidade, o parecer anexo.

II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta em estudo encontra o seu enquadramento jurídico na alínea d) do artigo 33º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, conjugados com o artigo 229º da Constituição.

III

(Apreciação na Generalidade)

O Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, veio estabelecer o novo regime de exploração da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor. Verifica-se contudo que este Decreto não contempla as situações especiais da Região nomeadamente no que respeita às dimensões das nossas ilhas e à nossa situação de insularidade, pelo que foi considerado necessário adaptar esse Decreto-Lei às realidades regionais mediante alteração de alguns dos seus artigos.

IV

(Apreciação na Especialidade)

Artigo 1º - (Ambito) - Nada a referir

Define apenas o âmbito do diploma, aplicado à Região o Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro.

Artigo 2º - (Objecto) - Nada a referir

Este artigo altera o artigo 2º do Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, reduzindo o número de lugares e de veículos tendo presente as exigências do desenvolvimento turístico regional.

De resto, o nº 5 do diploma nacional prevê já a possibilidade dessa redução.

Artigo 3º - (Título) - A Comissão propõe a eliminação do nº 3.

A Comissão considera que o nº 3 do presente artigo é desajustada porquanto faz depender a actualização de capital duma hipotética taxa de inflação significativa. Por outro lado, a Comissão apenas refere que o Governo Regional, tendo em conta a dimensão das empresas regionais, alterou o critério da fixação do mínimo capital social exigido pela empresa, de 500 contos por cada veículo até ao montante máximo de 10 mil contos. No continente, o montante do capital não pode ser inferior a 10.000 contos.

Artigo 4º - (Início da exploração) - A Comissão sugere o alargamento do prazo de seis meses para um ano, na medida em que, a formação de empresas na Região é mais morosa que no Continente. O diploma nacional sobre essa matéria dava um prazo de nove meses.

Artigo 5º - (Veículos não utilizáveis) - Nada a referir

Corresponde ao ponto 2 do artigo 12º do diploma nacional com pequenas adaptações.

Artigo 6º - (Preços) - Nada a referir

Artigo 7º - (Competências) - Apenas determina que as competências previstas no Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro serão exercidas na Região pelos correspondentes órgãos do Governo.

Artigo 8º - (Legislação revogada) - Revogam-se as Portarias Regionais sobre a mesma matéria que regulamentavam o Decreto 28/74 de 31 de Janeiro. Assim, pelo presente Decreto Legislativo Regional que regulamenta agora o Decreto-Lei 354/86, são revogadas aquelas Portarias da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Ponta Delgada, 7 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 7 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar o regime de concessão de avales na Região Autónoma dos Açores.

I

(Introdução)

A Comissão reuniu em Ponta Delgada no dia 17 de Setembro de 1987 para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar o regime de concessão de avales na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão, após debate da referida proposta emite unanimemente o seguinte parecer:

II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento legal na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o artigo 229º da Constituição.

III

(Apreciação na Generalidade)

1. A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional vem acompanhada de nota justificativa cuja clareza nos apraz registar e à qual a Comissão não tem mais nada a acrescentar tendo em conta que a sua substância é justificação bastante para uma correcta apreciação na generalidade.

2. Registamos apenas o facto de, na nota justificativa, o Governo referir que a consulta do membro do Governo responsável pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval deixar de ser obrigatória quando, na verdade ela continua a sê-lo.

3. Com o presente Decreto Legislativo Regional visa-se, no essencial, alterar alguns aspectos práticos fundamentais do regime jurídico da concessão de avales pela RAA, tendo em conta particularmente:

a) Os diferentes condicionalismos dos dias de hoje, relativamente aos que imperavam à data de entrada em vigor do diploma que agora se pretende revogar;

b) A consequente e premente necessidade de actualizar e racionalizar aquele regime jurídico tornando-o simultaneamente mais flexível - através, designadamente, da eliminação do prazo rígido e ultrapassado, constante do artigo 13º do Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro - e rigoroso, conseguindo-se assim, na globalidade, uma regulamentação mais pragmática, eficaz e adequada às exigências que hoje se fazem sentir, relativamente à matéria em causa.

4. As alterações de fundo consistem:

a) Na eliminação do prazo de reembolso, constante do referido artigo 13º, que se impõe, por exigências de ordem prática relacionadas

com as condições dos empréstimos negociados pelas empresas regionais e pela necessidade de harmonização com o regime de reembolso previsto a nível dos avales do Estado, muitas vezes co-garante com a Região;

b) Na atribuição ao Secretário Regional das Finanças, até determinado montante, da competência que cabia exclusivamente ao Plenário do Governo Regional, para autorizar a concessão de avales;

c) Na supressão do artigo 2º, tendo em conta a sua inutilidade superveniente, em face da alínea o) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

d) Na eliminação da exigência de consulta ao responsável pelo planeamento regional, uma vez que tal responsável é o próprio Secretário Regional das Finanças, entidade que promove a concessão do aval ou que até a autoriza, consoante os casos.

Todas as restantes alterações são meramente instrumentais ou acessórias, relativamente às que ficaram acima registadas, tendo-se tido globalmente em vista e como objectivo geral, a harmonização do regime de avales da Região, com o regime do aval do Estado, de acordo, aliás, com um Projecto de Decreto-Lei sobre o assunto que mereceu parecer favorável desta Secretaria.

5. Comparando a presente proposta com o anterior diploma conclui-se haverem as seguintes diferenças:

a) São suprimidos os artigos 2º, 11º e 13º;

b) O artigo 8º passa a ter nova redacção, fixando-se um prazo mínimo para a formulação do pedido de aval, em relação à data em que a garantia haja de ser prestada, ou em que seja assumido o compromisso de a prestar;

c) É alterado o artigo 9º, passando-se para o Secretário Regional das Finanças, por razões de racionalidade e até determinado montante, a competência para autorizar a concessão de avales;

d) Deixa também de ser exigida a consulta ao responsável pelo planeamento regional, por este não ser mais do que o próprio Secretário Regional das Finanças, entidade que promove a concessão do aval, ou que até a autoriza;

e) Adita-se um novo artigo que será o 10º da Proposta de Decreto Legislativo Regional, onde se estabelece qual a entidade que presta o aval, outorgando no respectivo contrato;

f) Estabelece-se ainda a nulidade como resultado da prestação de aval por entidade diversa da prevista.

g) Prevê-se um novo artigo 16º - a existência da comissão do aval, a suportar pelos

beneficiários.

IV

(Apreciação na Especialidade)

A Comissão apenas tem a acrescentar um ponto 2 ao artigo 19º da proposta cuja redacção é igual à do artigo 20º do Decreto Regional nº 27/79/A que a seguir se transcreve:

Artigo 19º.

2. Os fundos dispendidos por virtude da execução dos avales da Região serão descritos numa conta especial de Operação de Tesouraria, sob a designação: "Execução de avales da Região", sendo depois contabilizados na Conta da Região.

Ponta Delgada, 17 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 21 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Licenciamento Industrial".

I

(Generalidades)

A Comissão reuniu no dia 16 de Setembro, em Ponta Delgada, para apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Licenciamento Industrial", tendo emitido, por unanimidade, o parecer que se segue:

II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta em análise tem o seu enquadramento jurídico na alínea i) do artigo 33º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com o artigo 229º da Lei Fundamental.

III

(Apreciação na Generalidade)

1. A presente proposta de diploma vem alterar o Decreto Legislativo Regional nº 29/79/A, de 26 de Dezembro que regula o exercício da actividade industrial na Região Autónoma dos Açores.

2. A experiência acumulada ao longo dos anos em que aquele diploma esteve em vigor bem como a necessidade de adequação às regras comunitárias, impôs agora a sua modificação.

3. As principais alterações são as seguintes:

a) Deixar de haver indústrias sujeitas a legislação especial - "condicionamento industrial";

b) Deixar de haver despacho de autorização prévia;

c) Deixar de ser necessário o estudo de viabilidade económica para a instalação duma indústria.

4. O impacto ambiental e a qualidade de vida passaram a ser um requisito para o licenciamento industrial.

5. Definiu-se um prazo de validade para as autorizações de instalação de unidades industriais fora de zonas demarcadas.

IV

(Apreciação na Especialidade)

Artigo 1º - A Comissão propõe a seguinte redacção para este artigo:

Artigo 1º.

(Ambito)

O exercício de actividades industriais na Região Autónoma dos Açores rege-se pelos princípios gerais, contidos no presente diploma.

Parece-nos que quer a epígrafe quer o corpo do artigo estavam desajustados relativamente ao resto do diploma.

Artigo 2º - A Comissão propõe a seguinte redacção para o nº 2:

2. Sempre que, por via da sua actividade, os estabelecimentos possam causar efeitos poluentes de qualquer espécie, serão obrigatoriamente adoptadas medidas, processos ou sistemas antipoluentes de forma a que fique assegurado a preservação do meio ambiente, o sossego e o bem estar das populações.

Trata-se apenas duma melhoria de redacção.

Artigo 4º - A Comissão propõe a eliminação da expressão "no que se refere a" do ponto 1 deste artigo.

O objectivo foi melhorar a redacção.

Artigo 10º - A Comissão propõe que o limite máximo da coima prevista no nº 2 passe para 5.000.000\$00.

Propõe ainda a eliminação do nº 4 por se tratar de uma afirmação necessária porquanto ela já é punível de forma evidente.

Ponta Delgada, 16 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 21 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre o Decreto Legislativo Regional "Apoio ao Transporte Marítimo".

I

(Introdução)

A Comissão reuniu nos dias 3 e 4 de Setembro em Ponta Delgada, apreciou a proposta de diploma sobre Apoio ao Transporte Marítimo e emite, por unanimidade, o parecer que se segue:

II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea d) do artigo 33º e na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo conjugados com o artigo 229º da Constituição.

III

(Apreciação na Generalidade)

Em nota justificativa, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo considera que a presente proposta visa apoiar particularmente as pequenas empresas de transporte marítimo inter-ilhas e nomeadamente as existentes no Grupo Central.

Aquela nota justificativa dá-nos igualmente conta dos esforços que a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo vem envidando no sentido de reunir em Sociedade todos os armadores de tráfego local que operam no Grupo Central e de facultar-lhes os meios naturais necessários ao tráfego regular de passageiros e mercadorias.

Entende a Comissão que a presente proposta de diploma é tão importante quanto a existência e o bom funcionamento das ligações marítimas inter-ilhas.

Porém, a Comissão discorda frontalmente de na mesma nota justificativa e no preâmbulo se considerar que as ligações marítimas com o exterior que se efectuavam em precárias condições "satisfazem agora plenamente as actuais necessidades económicas e sociais da Região". Não deixamos de reconhecer o enorme esforço dispendido ao longo da última década. Animamos a pensar que esse esforço será continuado com vista a melhorar algumas condições ainda bem precárias nas nossas ligações marítimas com o exterior. Algumas ilhas ainda não têm por-

to com condições para uma correcta ligação com o exterior, outras têm-no mas as suas condições não encontraram satisfação plena em relação às nossas necessidades económicas e sociais. Mesmo em termos de transporte marítimo dos Açores para o exterior, pensamos que muito ainda há a melhorar.

IV

(Apreciação na Especialidade)

A presente proposta de diploma altera o Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A de 22 de Agosto e basicamente restringe os apoios ao transporte marítimo a projectos de renovação de frota considerados de interesse regional para assegurar o tráfego inter-ilhas de pessoas e bens, realizado pelos iates, lanchas e barcos de boca aberta o que, no anterior diploma tinha um âmbito alargado.

Artigo 1º - (Projectos a apoiar) - Nada a referir

A presente proposta apenas difere em relação à anterior pelo facto de restringir os apoios aos projectos mencionados anteriormente.

Artigo 2º - Nada a referir

Igual ao anterior Decreto Legislativo Regional.

Artigo 3º - (Beneficiar a natureza do apoio) - Nada a referir

Igual ao anterior Decreto Legislativo Regional.

Artigo 4º - (Limites) - Os limites de apoio diferem do anterior Decreto Legislativo Regional. Enquanto que antes a taxa anual a suportar pelos beneficiários não podia ser superior a 20%, agora a sua fixação dependerá da análise casuística. Por outro lado, o valor do subsídio reembolsável que antes não podia ultrapassar 30% do investimento com período de reembolso de 10 anos e de carência de 2 passou a não poder ser superior a 35% com o mesmo período de reembolso mas com um período de carência de 3 anos.

Artigo 5º - (Compensação de juros) - A Comissão propõe a eliminação do ponto 4, por entender que o disposto naquele número é uma responsabilidade inerente à própria instituição de crédito e como tal considera desnecessária a referência.

Artigo 6º - (Subsídios reembolsáveis) - Nada a referir.

Artigo 7º - (Construção e aquisição de embarcação pelo Governo Regional) - Igual ao artigo 5º do anterior Decreto Legislativo Regional, introduzindo-se a figura de ajuste directo e dispensa de concurso público para a exploração de embarcações construídas ou adquiridas pelo

Governo Regional quando a conveniência do interesse para a Região Autónoma dos Açores se verificar e quando o serviço público do transporte só possa ser realizado satisfatoriamente por empresa ou associação de empresas com especial aptidão para a actividade em causa.

Artigo 8º - (Fiscalização) - Nada a referir.

A Comissão propõe a eliminação do nº 3 por entender que a matéria nele exposta sobre cobrança coerciva das dívidas, deve seguir o processo comum.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 4 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A de 13 de Agosto.

Capítulo I

(Introdução)

A Comissão reuniu nos dias 4 e 7 de Setembro em Ponta Delgada para apreciação e emissão de parecer sobre o Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A de 13 de Agosto, emitindo por unanimidade o parecer que se segue:

Capítulo II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta em análise encontra o seu enquadramento jurídico na alínea t) do artigo 33º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região conjugado com o artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

Capítulo III

(Apreciação na Generalidade)

Posteriormente à publicação do Decreto Legislativo regional nº 16/86/A de 13 de Agosto, o Decreto-Lei nº 256/86 de 27 de Agosto veio estabelecer condições legais para o desenvolvimento do turismo de habitação e das várias formas de turismo rural. É no contexto do aparecimento do Decreto-Lei nacional que surgiu este Decreto Legislativo Regional com vista a abranger as unidades de turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, como ainda incentivar a utilização para fins turísticos de alojamentos particulares

e o aparecimento de conjuntos turfsticos.

Este Decreto-Lei será aplicado na Região por Proposta de Decreto Legislativo Regional que já tem parecer desta Comissão. O Decreto Legislativo Regional em análise limita-se agora a introduzir alterações ao Decreto Legislativo Regional 16/86/A, mantendo-se em vigor naquilo que não estivesse em desacordo com o Decreto-Lei 256/86.

A Comissão entendeu que, por uma questão de prática, e de forma a que os interessados possam ser informados compulsando o mínimo de legislação, declarar revogado o Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A de 13 de Agosto, reunindo a matéria constante do mesmo com as alterações que este novo Decreto Legislativo Regional pretende introduzir, num diploma único.

Capítulo IV

Assim a Comissão propõe a seguinte nova redacção para o Decreto Legislativo Regional que revogará o Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A:

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Posteriormente à publicação do Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A, de 13 de Agosto, o Decreto-Lei nº 256/86, de 27 de Agosto veio estabelecer condições legais para o desenvolvimento do turismo de habitação e das várias formas de turismo rural.

Urge assim adequar, no sentido do aproveitamento das especiais aptidões da Região, o sistema regional de incentivos financeiros ao investimento turfstico constante do Decreto Legislativo Regional nº 16/86/A, de 13 de Agosto, de forma a abranger as unidades de turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, como ainda incentivar a utilização para fins turfsticos e alojamentos particulares e o aparecimento de conjuntos turfsticos.

Assim a Assembleia Reginal dos Açores, ao abrigo da alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região e do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa decreta o seguinte:

Artigo 1º.

(Acções e empreendimento a apoiar)

1. O Governo Regional, prestará, nos termos deste diploma, apoio financeiro directo a acções e empreendimentos de interesse para o desenvolvimento turfstico da Região.

2. No âmbito das acções e empreendimentos a apoiar consideram-se os seguintes:

a) Construção, ampliação ou reconversão de estabelecimentos hoteleiros e similares e seu equipamento.

b) Reequipamento de estabelecimentos existentes, tendo por objectivo promover a melhoria qualitativa das suas condições de funcionamento;

c) Adaptação total ou parcial de edifícios ou conjuntos de edifícios afectos ou a afectar à prática do turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo;

d) Adaptação ou recuperação de alojamentos particulares declarados de interesse para o turismo;

e) Construção de conjuntos turfsticos e seusequipamentos;

f) Recuperação e protecção de locais, peças ou conjuntos arquitectónicos cujo valor etnográfico, histórico, cultural e artístico lhes confira particular interesse na valorização e animação de circuitos turfsticos;

g) Criação ou aquisição de equipamentos desportivos destinados às modalidades de maior relevância para a animação turfstica e que correspondam de forma mais adequada à vocação da zona considerada;

h) Acções de promoção conduzidas pelas empresas turfsticas cuja natureza e âmbito se enquadrem nas linhas de orientação e objectivos definidos para o sector;

i) Aquisição de autocarros de turismo.

Artigo 2º.

(Benefícios e natureza de apoio)

1. O apoio terá a natureza de subsídio reembolsável, sem juros, por tempo determinado e será constituído contra a prestação de garantias, pessoais ou reais, consideradas idóneas pelo Governo Regional.

2. O disposto no número anterior não prejudica a obtenção de apoios por outras vias, concedidas ou patrocinadas pelo Fundo de Turismo ou outras entidades.

Artigo 3º.

(Limitações)

1. O montante anual dos subsídios reembolsáveis a conceder ao abrigo deste diploma será satisfeito por conta das verbas a inscrever para o efeito no orçamento regional.

2. O apoio financeiro previsto no presente diploma não poderá exceder os seguintes valores do capital fixo corpóreo que integra o investimento a realizar salvo o disposto na alínea f):

a) Para os empreendimentos referidos na alínea f) do nº 2 do artigo 1º, 35%, tendo por limite absoluto o montante de 30.000 contos.

b) Para os empreendimentos a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 1º, 50%

tendo por limite absoluto o montante de 25.000 contos;

c) Para os empreendimentos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 1º, 90%, tendo por limite absoluto o montante de 2 500 contos, excepto para a modalidade de turismo de habitação em que o limite absoluto ascenderá a 12 000 contos;

d) Para os empreendimentos referidos nas alíneas d) e f) do nº 2 do artigo 1º, 60%, tendo por limite absoluto o montante de 4 000 contos;

e) Para os empreendimentos referidos nas alíneas c) e g) do nº 2 do artigo 1º, 50%, tendo por limite absoluto o montante de 10 000 contos, exceptuando os empreendimentos de construção de campos de Golf, em que o limite absoluto de financiamento poderá ascender a 60 000 contos;

f) Para as acções referidas na alínea h) do nº 2 do artigo 1º, 30%, dos respectivos valores orçados, tendo por limite absoluto o montante de 4 000 contos;

g) Para os empreendimentos a que se refere a alínea i) do nº 2 do artigo 1º, 50%, tendo por limite absoluto o montante de 8 000 contos.

3. O reembolso deverá estar concluído no prazo máximo de dez anos, prorrogável por mais dois anos sob pedido fundamentado do beneficiário.

4. O reembolso dos subsídios concedidos ao abrigo do presente diploma ficará sujeito a um período de carência de três anos, devendo ser efectivado em prestações não superiores a um ano.

5. O início do período de reembolso contar-se-á a partir da data do pagamento do subsídio ao beneficiário, ou do último pagamento, nos casos em que o apoio financeiro se processe em fracções.

Artigo 4º.

(Empreendimentos com a qualificação de utilidade turística)

1. O apoio financeiro previsto no presente diploma, quando se destina a contemplar a construção ou ampliação de estabelecimentos hoteleiros qualificados de utilidade turística, poderá atingir 45% do capital fixo corpóreo que integra o investimento.

2. O reembolso deverá estar concluído no prazo máximo de doze anos, prorrogável por mais dois anos, por pedido fundamentado do beneficiário.

3. O reembolso dos subsídios concedidos nas condições do presente artigo ficará sujeito a um período máximo de carência de cinco anos, devendo ser efectivado em prestações não superiores

a um ano.

4. O reembolso dos subsídios, para efeitos de contagem de início, processar-se-á nos termos do nº 5 do artigo 3º.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os empreendimentos a apoiar nos termos do presente artigo deverão contemplar a criação de uma capacidade não inferior a 100 camas.

6. Os empreendimentos de ampliação de estabelecimentos hoteleiros já existentes deverão dotar as unidades de uma capacidade total não inferior a 120 camas.

Artigo 5º.

1. Os pedidos de apoio financeiro previstos no presente diploma serão formulados em requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

2. Os requerimentos deverão ser entregues na Direcção Regional de Turismo, nas suas delegações, ou nas secretarias das Câmaras Municipais nas ilhas onde não exista delegação da Direcção Regional de Turismo, sempre em conformidade com o domicílio do requerente, se o mesmo se situar na Região.

3. De cada requerimento e dos documentos que o instruírem será passado recibo.

Artigo 6º.

(Instrução do processo)

1. O requerimento do pedido de apoio financeiro deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

a) Firma ou denominação social do requerente e domicílio ou sede;

b) Identificação da actividade a que o pedido se reporta, com indicação expressa, tratando-se de estabelecimentos hoteleiros ou similares, da classificação atribuída pela Direcção Regional de Turismo, ou indicação da aprovação do respectivo projecto;

c) Descrição sumária das acções ou empreendimentos para que é solicitado o apoio, com indicação dos montantes do investimento e do subsídio solicitado.

2. Cada requerimento deverá ser acompanhado da documentação a seguir indicada:

a) Elementos demonstrativos de que o financiamento se destina a acções ou empreendimentos referidos no nº 2 do artigo 1º;

b) elementos demonstrativos da viabilidade económica da acção ou empreendimento a financiar nos quais se inclui um estudo de mercado;

c) Mapa do planeamento de construção ou instalação do equipamento que permita acompanhar a gestão do projecto em vista;

d) Calendário de utilização de fundos

e respectivas origens, elaborado na base dos elementos a que se refere a alínea precedente;

e) Elementos demonstrativos de crédito que merece o requerente;

f) Elementos informativos sobre as garantias oferecidas, como os dados necessários à verificação da respectiva consistência, incluindo, quanto às prestadas por terceiros, a anuência prévia por parte dos eventuais garantes;

g) Esquema-calendário das amortizações propostas.

3. Aos requerimentos referentes aos empreendimentos contemplados nas alíneas f) e h) do nº 2 do artigo 1º, não é aplicável o disposto nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

4. Em relação aos requerimentos referentes aos empreendimentos contemplados nas alíneas b), c) e d) do nº 2 do artigo 1º, poderá a Direcção Regional de Turismo, ponderada a natureza e dimensão dos mesmos, prescindir da documentação referida no número anterior.

Artigo 7º.

(Apreciação das pretensões)

1. A Direcção Regional de Turismo poderá solicitar ao requerente a apresentação dos elementos que considere necessários a uma correcta apreciação do pedido, assinalando, para o efeito, um prazo razoável.

2. Os processos serão submetidos a parecer do departamento governamental que tenha a seu cargo o planeamento económico da Região.

3. Instruído o processo, será o mesmo presente ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, que poderá suprir as deficiências eventualmente verificadas.

Artigo 8º.

(Decisão sobre o requerimento)

1. As decisões sobre o apoio financeiro solicitado nos termos do presente diploma são da competência do Conselho do Governo Regional sempre que o montante do pedido ultrapasse a competência dos membros do Governo Regional para autorização de despesas.

2. As decisões fixarão as condições de apoio financeiro a prestar, as quais devem incluir a obrigatoriedade da afectação do empreendimento financiado, nas condições regulamentares, aos fins turísticos propostos, durante um período não inferior ao que decorrer desde o início do financiamento até à sua completa amortização.

3. As decisões serão comunicadas aos requerentes até 30 de Novembro de cada ano e publicadas no Jornal Oficial.

Artigo 9º.

(Efectivação dos financiamentos)

1. Os financiamentos serão efectivados após a publicação das portarias que fixarão os termos da concessão do subsídio.

2. O calendário dos financiamentos, a fixar nos termos do número anterior, será elaborado, ponderados os elementos apresentados nos termos da alínea c) e d) do nº 2 do artigo 6º, sem prejuízo das revisões que eventuais atrasos de início e execução do empreendimento justifiquem.

3. A efectivação dos financiamentos ficará dependente de declaração de dívida, a qual deverá ser remetida, com a apresentação da respectiva garantia, à Direcção Regional de Turismo.

4. A efectivação dos financiamentos ficará também dependente da realização do mínimo de capitais próprios, que deverá cifrar-se em 30% do valor global do investimento, excepto quanto aos empreendimentos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 1º, em que a percentagem exigida será de 10%.

Artigo 10º.

(Controle)

1. Enquanto não for reembolsado totalmente o financiamento, as Direcções Regionais de Turismo e do Orçamento e Contabilidade supervisionarão o cumprimento das condições de financiamento, sendo-lhes lícito inspeccionar os empreendimentos e a escrita do beneficiário.

2. O beneficiário do subsídio, enquanto este não for totalmente reembolsado, não poderá destinar o empreendimento a utilização diversa daquela para que o apoio foi concedido nem de alguma forma alienar ou onerar a propriedade ou a exploração do empreendimento sem que para esse efeito seja autorizado pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

3. O incumprimento de qualquer das condições fixadas, bem como a verificação das demais condições que, nos termos gerais de direito, podem levar à exigência antecipada do cumprimento das obrigações, facultará ao Governo Regional o reembolso imediato do subsídio, bem como o pagamento de juros, à taxa bancária corrente à data da exigência da antecipação do reembolso, correspondente ao período durante o qual o beneficiário aproveitou o financiamento.

4. Em caso de incumprimento e para os efeitos de reembolso do subsídio, a declaração de dívida prevista no artigo anterior será considerada a título executivo, nos termos do artigo 155º, da alínea c) do Código de Processo das Contribuições e Impostos.

Artigo 11º.

(Regulamentação)

O Governo Regional publicará os regulamentos que se mostrem necessários à boa execução do presente diploma.

Ponta Delgada, 7 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 7 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região o Decreto-Lei nº 256/86 de 27 de Agosto.

I

(Introdução)

A Comissão reunida em Ponta Delgada, nos dias 3 e 4 de Setembro, para apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região o Decreto-Lei nº 256/86 de 27 de Agosto, emite, por unanimidade, o parecer que se segue:

II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea i) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo e artigo 229º da Constituição.

III

(Apreciação na Generalidade)

O Decreto-Lei 256/86 de 27 de Agosto veio criar condições para o fomento do turismo rural e o incremento do turismo de habitação nas zonas rurais, modalidades que visam a protecção e valorização do património cultural de que a arquitectura regional é expressão de grande interesse turístico. Por outro lado, refere-se que a Comissão das Comunidades Europeias apoia os projectos de desenvolvimento do agro-turismo que lhe foram apresentados pelos estados membros para financiamento pelo FEOGA. Com o presente diploma criaram-se condições que permitem o acesso a esquemas de apoio financeiro existentes ou de outros que se venham criar.

IV

(Apreciação na Especialidade)

Artigo 1º - Este artigo apenas aplica à

Região o Decreto-Lei 256/86 de 27 de Agosto, tendo por base o seu artigo 28º, que refere que aquele diploma se aplicará nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira mediante Decreto Legislativo que o regulamentará de acordo com as realidades de cada Região Autónoma.

Artigo 2º - A Comissão propõe a sua eliminação.

A entrada em vigor deve seguir a vacatio legis.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 4 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros relativo à Proposta de Resolução do Governo sobre o limite máximo de avales.

Capítulo I

(Generalidades)

A Comissão reuniu no dia 8 de Setembro de 1987 para emitir parecer sobre a Proposta de Resolução do Governo sobre o limite máximo de avales, tendo decidido, por unanimidade, o seguinte:

Capítulo II

(Enquadramento Jurídico)

Nos termos do artigo 2º do Decreto Regional 27/79/A de 19 de Novembro o Governo solicita à Assembleia a alteração do limite máximo de avales a prestar pela Região. Nos termos da alínea o) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores cabe à Assembleia Regional dos Açores, estabelecer aquele limite máximo.

Capítulo III

(Apreciação Global da Proposta)

A Proposta de Resolução pretende aumentar o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região, resultante de avales prestados de 5 000 000 de contos para 8 000 000 de contos. Tal alteração visa cobrir, por aval da Região, empréstimos externos a contrair pela EDA no valor de 30 milhões de DM e 3,5 milhões d'ECUS junto do KfW e do BEI com vista ao financiamento dos seguintes investimentos:

- Construção da nova Central do Pico.
- Aproveitamento hidroeléctrico da Ribeira

do Guilherme.

- Construção e remodelação das redes de distribuição em S. Miguel e na Terceira.

A Comissão entende que estes três investimentos se revestem de grande importância para a Região pelo que é importante satisfazer as exigências de aval dos bancos financiadores.

Informamos igualmente que as responsabilidades de avales da Região Autónoma dos Açores em 1985 e 1986 foram respectivamente de 2 249 mil contos e de 3 654 mil contos. Deste último montante 97,3% das responsabilidades têm como mutuários as empresas públicas regionais, e o sector público que têm vindo, obviamente a honrar os seus compromissos junto das entidades financiadoras.

A Comissão é assim de parecer que a Assembleia Regional deva aprovar a presente Proposta de Resolução.

Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 8 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a devolução do Decreto Regulamentar Regional 19/87 - Estatuto da SATA-E.P..

I

(Introdução)

1. Em 17 de Março de 1987, o Governo Regional aprovou por Decreto Regulamentar Regional o novo estatuto da SATA tendo-o remetido na altura ao Ministro da República.

2. Em 29 de Maio do mesmo ano, o Gabinete do Ministro da República devolveu aquele diploma recusando a sua assinatura por considerar que o único órgão de governo próprio da Região com competência legislativa sobre aquele assunto, seria a Assembleia Regional.

3. Em 25 de Junho deu entrada na Assembleia Regional dos Açores uma carta do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros para que este nos termos da alínea a) do artigo 31º do Regimento, exercesse as seguintes diligências:

a) Convocasse de imediato e com a maior urgência, uma reunião da Comissão para tratamento dessa questão;

b) Requeresse de imediato a presença naquela reunião do membro do Governo responsável pelo Decreto Regulamentar para dar conhecimento

à Comissão do seu texto, realizando as competências previstas no artigo 108º do Regimento.

c) Requeresse de imediato ao Governo Regional o texto do Gabinete do Ministro da República que acompanhou a devolução daquele diploma.

d) Recomendasse ao Governo, se fosse caso disso, que convertesse o Decreto Regulamentar em Proposta de Decreto Legislativo Regional e que o fizesse no primeiro Conselho do Governo subsequente à reunião da Comissão;

e) Elaborasse um relatório a distribuir aos partidos representados na Assembleia Regional dos Açores;

4. No dia seguinte ao da recepção da carta do Partido Socialista, o Presidente da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, dirigiu carta a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores solicitando que fosse facultado à Comissão o texto do Decreto Regulamentar Regional bem como o ofício do Gabinete do Ministro da República que acompanhara a sua devolução.

Ainda no mesmo dia o Presidente da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, enviou carta ao Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista dando conhecimento da carta já citada.

5. Tendo em atenção que as diligências presentes no artigo 108º do Regimento teriam de ser efectuadas, conforme determina o seu nº 3, através de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional e mais considerando que o Decreto Regulamentar Regional e o ofício de devolução do Gabinete do Ministro da República só foram recebidos a 20 de Julho, período que antecede o mês em que, por tradição não há trabalhos e considerando ainda que não era urgente a apreciação da matéria, resolveu agendá-la para a primeira reunião da Comissão que se iniciou a 2 de Setembro.

6. Apreciado este assunto, a Comissão conclui:

a) Que o único órgão de governo próprio da Região com competência legislativa sobre o "Estatuto da SATA" é a Assembleia Regional. Tal argumento tem o seu fundamento na alínea a) do artigo 229º da Constituição conjugada com o artigo 234º da mesma Lei Fundamental;

b) A Comissão resolveu ainda recomendar ao Governo que convertesse o Decreto Regulamentar Regional em Proposta de Decreto Legislativo Regional a apresentar à Assembleia para aprovação;

c) Foi dado conhecimento à Comissão pelo Governo Regional que, no próximo Conselho do Governo a realizar no dia 3 de Setembro iria ser aprovada a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o Estatuto da SATA a enviar à Assembleia Regional dos Açores.

Ponta Delgada, 3 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 3 de Setembro de 1987.

O Presidente: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Resolução que visa alterar o Orçamento para 1987.

I

(Introdução)

A Comissão reuniu no dia 16 de Setembro em Ponta Delgada para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Resolução que visa alterar o Orçamento e o Plano para 1987, emitindo por unanimidade, o seguinte parecer:

II

(Enquadramento Jurídico)

A proposta em apreciação encontra o seu enquadramento jurídico na alínea m) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

(Apreciação)

1. Da proposta de revisão orçamental para o corrente ano não decorre qualquer aumento global de despesas e receitas e deriva da necessidade de proceder a alguns reajustamentos orçamentais a nível das despesas correntes de algumas Secretarias e alguns acertos inter-programas a nível das Despesas do Plano.

2. Relativamente às Despesas de Capital, não há necessidade de proceder a qualquer tipo de reajustamento orçamental.

3. Os reajustamentos orçamentais que ocorreram a nível das despesas correntes fazem-se sentir nas Secretarias Regionais da Educação e Cultura, Assuntos Sociais e Finanças, e derivam fundamentalmente da actualização verificada em 1987 da tabela de vencimentos da função pública, de encargos adicionais com reclassificação, promoção e remunerações acessórias e ainda com o aumento do custo das participações com a aquisição de medicamentos, utilização de meios complementares de diagnóstico, pagamento de diárias, internamento em casas de saúde e de novos serviços.

4. As disponibilidades reservadas para esse efeito são transferidas por recurso à provi-

são que existe a nível da Secretaria Regional das Finanças.

5. A nível de alterações das Despesas do Plano verificam-se que os maiores acertos inter-programas são os seguintes:

10 - P 57 - Calamidades e estragos	+ 200.000 cont
P 1 - Instrução para o ensino primário	- 170.000 "
P 56 - Escolas regionais	+ 145.000 "
P 30 - Infraestruturas	- 106.000 "
P 37 - Reestruturação dos portos de pesca	+ 100.000 "
P 23 - Obras e equipamentos urgentes	- 80.000 "
P 2 - Instalações para o ensino preparatório e secundário	- 70.000 "

Os dois primeiros grandes reforços nos programas P57 e P56 surgem da necessidade de ocorrer a obras de recuperação de estragos causados pelos temporais de 1986 e do cumprimento da resolução do Conselho do Governo de participar as autarquias locais na satisfação de encargos provenientes da referida ocorrência.

As alterações propostas para os programas P1 e P2 devem-se a nível do P2 na alteração do projecto tipo de algumas escolas para melhor adaptação às condições da Região e a nível do P1 devem-se a atrasos causados por estragos e pela morosidade na escolha prévia de terrenos.

A diminuição de verbas no P30 não se encontra devidamente justificada na proposta de alteração apenas se referindo os atrasos ocorridos em algumas acções que julgamos ser, dada a natureza do programa, a nível dos caminhos de penetração.

O reforço proposto para o P37 destina-se ao pagamento de subsídios à construção de barcos de pesca industrial dos projectos de financiamento que foram recusados pela Comunidade.

A redução proposta para o P23 advém da existência de atrasos verificados com a adaptação de alguns edifícios da Administração Regional estando em curso o estudo da remodelação dos mesmos.

6. As alterações introduzidas não afectam nem desvirtuam os objectivos inicialmente fixados aquando da aprovação do orçamento e do Plano e merecem, pelas justificações apontadas, o parecer favorável da Comissão.

7. Tendo em conta o Acórdão 286/86, Diário da República de 10/07/87 sobre as regras de apreciação do Orçamento, torna-se urgente que o Governo apresente à Assembleia Regional uma nova Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o enquadramento legal, regras de apreciação e aprovação daquele documento com vista a cumprir constitucionalmente o que disse aquele Acórdão.

Ponta Delgada, 16 de Setembro de 1987.

A Relatora: Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 21/09/87.

O **Presidente:** Jorge Manuel Castanheira Cruz.

A **Redactora de 1ª Classe:** Idflia Maria da Costa Macedo Cardoso.